



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL

BOLETIM DE SERVIÇO

SUMÁRIO

1	PRO-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PROGEST - PORTARIAS	1 - 2
.....		
2	PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE - PORTARIAS	3 - 13
.....		
3	PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE - TABELA	14 - 14
.....		
4	PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROPG - EDITAIS DE SELECAO DE POS-GRADUACAO	15 - 54
.....		
5	PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROPG - REGIMENTO	55 - 118
.....		
6	CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE - CAA - PORTARIAS	119 - 119
.....		
7	CENTRO DE CIENCIAS MEDICAS - CCM - PORTARIAS	120 - 120
.....		
8	DIRETORIA DO CENTRO DE ARTES E COMUNICACAO - CAC - PORTARIAS	121 - 123
.....		
9	DIRETORIA DO CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIENCIAS - CTG - PORTARIAS	124 - 124
.....		

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Alfredo Macedo Gomes
Chefe da Seção de Publicações e Registro – Camila da Silva Oliveira

Editado pela Diretoria de Administração de Pessoal/PROGEPE

Edifício da Reitoria
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172
Cidade Universitária
50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 - fev. 2003)
Prof. Geraldo José Marques Pereira	(fev. 2003 - out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 - out. 2011)
Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado	(out. 2011 - out. 2019)

(5) Universidade – Pernambuco – Periódicos

DESIGNAÇÃO COLETIVA

A DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 0467, de 04 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo indicados para compor a Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº. 39/2022, celebrado entre a UFPE e a Empresa C. DUARTE FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR, cujo objeto é a contratação de serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

NOME	SIAPE	FUNÇÃO
HELTON FELIPE MARÇAL DA SILVA	1826866	GESTOR
ROSANA MEDEIROS FERREIRA	1924312	GESTOR SUBSTITUTO
JOÃO EVERALDO DE ARAUJO	1133699	FISCAL
PAULO ROBERTO PERGENTINO DAS CANDEIAS	1791999	FISCAL SUBSTITUTO

(Processo nº 23076.102913/2022-72)

MARILIA BATISTA DE LIMA PEQUENO
Diretora de Licitações e Contratos

DESIGNAÇÃO COLETIVA

A DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 0467, de 04 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo indicados para compor a Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº. 93/2018, celebrado entre a UFPE e a Empresa TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto é a contratação de solução para impressão e digitalização com fornecimento de equipamentos, sistema bilhetagem, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento dos suprimentos para impressão (exceto papel) para atendimento das necessidades das unidades acadêmicas e administrativas da Universidade Federal de Pernambuco, sob o regime de execução empreitada por preço unitário.

NOME	SLAPE	FUNÇÃO
ROSANA MEDEIROS FERREIRA	1924312	GESTOR
RAFAEL MAGNO DOS SANTOS CAMELO	2413560	GESTOR SUBSTITUTO
RISELDA DE SOUSA DIAS	1783049	FISCAL ADMINISTRATIVO
RENAN MOUSINHO AQUINO	2125855	FISCAL TÉCNICO
CARLOS EDUARDO MEIRA MENEZES	1133292	FISCAL TÉCNICO SUBSTITUTO

(Processo nº 23076.105287/2022-91)

MARILIA BATISTA DE LIMA PEQUENO
Diretora de Licitações e Contratos

PORTARIA Nº 4364 de 29 de setembro de 2022.

DISPENSA

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Dispensar, a pedido, a partir de 01/09/2022, ANA PAULA FREITAS DA SILVA, Matrícula SIAPE nº 1385502, Professor de Magistério Superior, Nível 2, Classe C, denominada Adjunto, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, lotado(a) no(a) Núcleo de Formação de Docentes, do Campus do Agreste, da(o) Vice-Coordenação do Núcleo de Formação de Docentes, do Campus do Agreste, para a(o) qual havia sido designado(a) através da Portaria de Pessoal nº 4097/2021, de 28/10/2021.

(Processo nº 23076.092643/2022-39)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA Nº 4365 de 29 de setembro de 2022.

DESIGNAÇÃO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Designar, a partir de 01/09/2022, ANA PAULA FREITAS DA SILVA, Matrícula SIAPE nº 1385502, Professor de Magistério Superior, Nível 2, Classe C, denominada Adjunto, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, lotado(a) no(a) Núcleo de Formação de Docentes, do Campus do Agreste, para exercer a função de Coordenador do Núcleo de Formação de Docentes, do Campus do Agreste, Código FG-01, Pró-tempore, até a eleição de um novo titular.

(Processo nº 23076.092643/2022-39)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA Nº 4366 de 29 de setembro de 2022.

DESIGNAÇÃO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Designar, a partir de 01/09/2022, EDELWEIS JOSE TAVARES BARBOSA, Matrícula SIAPE nº 1681244, Professor de Magistério Superior, Nível 3, Classe C, denominada Adjunto, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, lotado(a) no(a) Núcleo de Formação de Docentes, do Campus do Agreste, para responder pela(o) Vice-Coordenação do Núcleo de Formação de Docentes, do Campus do Agreste, Pró-tempore, até a eleição de um novo titular.

(Processo nº 23076.092643/2022-39)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA Nº 4481 de 7 de outubro de 2022.

DISPENSA

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Dispensar, a pedido, a partir de 01/10/2022, FILIPE DA SILVA LIMA, Matrícula SIAPE nº 2378298, Professor de Magistério Superior, Nível 1, Classe C, denominada Adjunto, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, lotado(a) no(a) Departamento de Química Fundamental, do Centro de Ciências Exatas e da Natureza, da(o) Vice-Coordenação do Curso de Graduação de Bacharelado em Química, do Departamento de Química Fundamental, do Centro de Ciências Exatas e da Natureza, para a(o) qual havia sido designado(a) através da Portaria de Pessoal nº 347/2021, de 27/01/2021.

(Processo nº 23076.099142/2022-39)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA Nº 4482 de 7 de outubro de 2022.

DESIGNAÇÃO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Designar, a partir de 01/10/2022, FILIPE DA SILVA LIMA, Matrícula SIAPE nº 2378298, Professor de Magistério Superior, Nível 1, Classe C, denominada Adjunto, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, lotado(a) no(a) Departamento de Química Fundamental, do Centro de Ciências Exatas e da Natureza, para exercer a função de Coordenador do Curso de Graduação de Bacharelado em Química, do Departamento de Química Fundamental, do Centro de Ciências Exatas e da Natureza, Código FCC, Pró-tempore, até a eleição de um novo titular.

(Processo nº 23076.099142/2022-39)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA Nº 4498 de 7 de outubro de 2022.

DESIGNAÇÃO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Designar, a partir de 01/10/2022, ROMULO SIMOES CEZAR MENEZES, Matrícula SIAPE nº 1465789, Professor de Magistério Superior, Nível 4, Classe D, denominada Associado, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, lotado(a) no(a) Departamento de Energia Nuclear, do Centro de Tecnologia e Geociências, para exercer a função de Chefe do Departamento de Energia Nuclear, do Centro de Tecnologia e Geociências, Código FG-01, Pró-tempore, até a designação de um novo titular.

(Processo nº 23076.105131/2022-35)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA Nº 4504 de 10 de outubro de 2022.

DISPENSA

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Dispensar, a pedido, a partir de 01/08/2022, MARIA GORETI CARVALHO PEREIRA, Matrícula SIAPE nº 2330165, Professor de Magistério Superior, Nível 2, Classe C, denominada Adjunto, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, lotado(a) no(a) Departamento de Química Fundamental, do Centro de Ciências Exatas e da Natureza, da(o) Vice-Coordenação do Curso de Graduação de Licenciatura em Química, do Departamento de Química Fundamental, do Centro de Ciências Exatas e da Natureza, para a(o) qual havia sido designado(a) através da Portaria de Pessoal nº 351/2021, de 27/01/2021.

(Processo nº 23076.087280/2022-19)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA Nº 4505 de 10 de outubro de 2022.

DESIGNAÇÃO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Designar, a partir de 01/08/2022, FERNANDO HALLWASS, Matrícula SIAPE nº 2215007, Professor de Magistério Superior, Nível 4, Classe D, denominada Associado, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, lotado(a) no(a) Departamento de Química Fundamental, do Centro de Ciências Exatas e da Natureza, para responder pela(o) Vice-Coordenação do Curso de Graduação de Licenciatura em Química, do Departamento de Química Fundamental, do Centro de Ciências Exatas e da Natureza, Pró-tempore, até a eleição de um novo titular.

(Processo nº 23076.087280/2022-19)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA Nº 4523 de 10 de outubro de 2022.

DESIGNAÇÃO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Designar, a partir de 18/07/2022, FABIO CESAR FIGUEIREDO DE MEDEIROS CHICOUT, Matrícula SIAPE nº 1757196, Analista de Tecnologia da Informação, em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotado(a) no(a) Diretoria de Conectividade, da Superintendência de Tecnologia da Informação, para exercer a função de Coordenador de Qualidade de Software e Inovação, da Diretoria de Desenvolvimento de Sistemas e Inovação, da Superintendência de Tecnologia da Informação, Código FG-01, Pró-tempore, até a designação de um novo titular.

(Processo nº 23076.106268/2022-85)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA Nº 4437 de 4 de outubro de 2022.

DISPENSA SUBSTITUTO EVENTUAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Dispensar a partir de 01/10/2022, LEONARDO LUIZINES DE FRANCA CAVALCANTI, Matrícula SIAPE nº 2790429, Assistente em Administração, em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotado(a) no(a) Coordenação Administrativa e Financeira, da Diretoria Administrativa, da Superintendência de Infraestrutura, como substituto eventual da(o) função/cargo Coordenador Administrativo e Financeiro, da Diretoria Administrativa, da Superintendência de Infraestrutura, Código FG-01.

(Processo nº 23076.100312/2022-71)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA Nº 4438 de 4 de outubro de 2022.

DESIGNAÇÃO SUBSTITUTO EVENTUAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE Designar, a partir de 01/10/2022, LUCAS CANDEIA MARTINS, Matrícula SIAPE nº 1351872, Contador, em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotado(a) no(a) Coordenação Administrativa e Financeira, da Diretoria Administrativa, da Superintendência de Infraestrutura, para responder pela(o) função/cargo de Coordenador Administrativo e Financeiro, da Diretoria Administrativa, da Superintendência de Infraestrutura, Código FG-01, durante os afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular, conforme Art. 38, da Lei 8.112/90.

(Processo nº 23076.100312/2022-71)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA Nº 4441 de 4 de outubro de 2022.

DISPENSA SUBSTITUTO EVENTUAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE Dispensar a partir de 01/09/2022, RENAN ALVES DE CASTRO, Matrícula SIAPE nº 2404539, Auxiliar em Administração, em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotado(a) no(a) Seção de Acompanhamento e Avaliação das Progressões e Qualificação, da Coordenação de Formação Continuada, da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida, como substituto eventual da(o) função/cargo Coordenador Administrativo de Portarias e Publicações, da Diretoria de Administração de Pessoal, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida, Código FG-01.

(Processo nº 23076.102991/2022-03)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA Nº 4442 de 4 de outubro de 2022.

DESIGNAÇÃO SUBSTITUTO EVENTUAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE Designar, a partir de 01/09/2022, MARCOS PAULO FERREIRA PEREIRA, Matrícula SIAPE nº 1984873, Auxiliar em Administração, em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotado(a) no(a) Seção de Funções de Confiança, da Coordenação Administrativa de Portarias e Publicações, da Diretoria de Administração de Pessoal, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida, para responder pela(o) função/cargo de Coordenador Administrativo de Portarias e Publicações, da Diretoria de Administração de Pessoal, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida, Código FG-01, durante os afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular, conforme Art. 38, da Lei 8.112/90.

(Processo nº 23076.102991/2022-03)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA Nº 4443 de 4 de outubro de 2022.

DISPENSA SUBSTITUTO EVENTUAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE Dispensar a partir de 01/10/2022, NADJA MEDEIROS JUSTINO DA SILVA, Matrícula SIAPE nº 1131799, Técnico de Tecnologia da Informação, em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotado(a) no(a) Coordenação Administrativa e Financeira, da Superintendência de Tecnologia da Informação, como substituto eventual da(o) função/cargo Diretor de Infraestrutura de TIC, da Superintendência de Tecnologia da Informação, Código CD-04.

(Processo nº 23076.101807/2022-58)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA Nº 4444 de 4 de outubro de 2022.

DESIGNAÇÃO SUBSTITUTO EVENTUAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE Designar, a partir de 01/10/2022, SERGIO MURILO BELO DOMINGUES, Matrícula SIAPE nº 1133584, Técnico em Refrigeração, em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotado(a) no(a) Superintendência de Tecnologia da Informação, para responder pela(o) função/cargo de Diretor de Infraestrutura de TIC, da Superintendência de Tecnologia da Informação, Código CD-04, durante os afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular, conforme Art. 38, da Lei 8.112/90.

(Processo nº 23076.101807/2022-58)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA Nº 4445 de 4 de outubro de 2022.

DISPENSA SUBSTITUTO EVENTUAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE Dispensar a partir de 01/10/2022, ANTONIO EZEQUIEL DE MENDONCA, Matrícula SIAPE nº 2796601, Analista de Tecnologia da Informação, em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotado(a) no(a) Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas Administrativos, da Diretoria de Desenvolvimento de Sistemas e Inovação, da Superintendência de Tecnologia da Informação, como substituto eventual da(o) função/cargo Coordenador de Desenvolvimento de Sistemas Administrativos, da Diretoria de Desenvolvimento de Sistemas e Inovação, da Superintendência de Tecnologia da Informação, Código FG-01.

(Processo nº 23076.101818/2022-52)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA Nº 4446 de 4 de outubro de 2022.

DESIGNAÇÃO SUBSTITUTO EVENTUAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE Designar, a partir de 01/10/2022, FRANCISCO JUVENAL FEITOSA NEVES JUNIOR, Matrícula SIAPE nº 2858481, Analista de Tecnologia da Informação, em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotado(a) no(a) Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas Administrativos, da Diretoria de Desenvolvimento de Sistemas e Inovação, da Superintendência de Tecnologia da Informação, para responder pela(o) função/cargo de Coordenador de Desenvolvimento de Sistemas Administrativos, da Diretoria de Desenvolvimento de Sistemas e Inovação, da Superintendência de Tecnologia da Informação, Código FG-01, durante os afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular, conforme Art. 38, da Lei 8.112/90.

(Processo nº 23076.101818/2022-52)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA Nº 4448 de 4 de outubro de 2022.

DISPENSA SUBSTITUTO EVENTUAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE Dispensar a partir de 03/10/2022, JONATAS FELIX DA SILVA, Matrícula SIAPE nº 2404988, Pedagogo, em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotado(a) no(a) Diretoria de Assistência Estudantil, da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, como substituto eventual da(o) função/cargo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, Código CD-02.

(Processo nº 23076.102790/2022-95)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA Nº 4449 de 4 de outubro de 2022.

DESIGNAÇÃO SUBSTITUTO EVENTUAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE Designar, a partir de 03/10/2022, EMANOEL LINS DE ARAUJO, Matrícula SIAPE nº 1960174, Assistente em Administração, em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotado(a) no(a) Coordenação Administrativa e Financeira, da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, para responder pela(o) função/cargo de Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, Código CD-02, durante os afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular, conforme Art. 38, da Lei 8.112/90.

(Processo nº 23076.102790/2022-95)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA Nº 4537 de 11 de outubro de 2022.

DISPENSA SUBSTITUTO EVENTUAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE Dispensar a partir de 07/10/2022, MARIA LUIZA BARBALHO DA PURIFICACAO ALVES, Matrícula SIAPE nº 1266918, Assistente em Administração, em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotado(a) no(a) Divisão de Apoio em Qualidade de Vida, da Diretoria de Qualidade de Vida, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida, como substituto eventual da(o) função/cargo Chefe da Divisão de Apoio em Qualidade de Vida, da Diretoria de Qualidade de Vida, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida, Código FG-03.

(Processo nº 23076.105654/2022-76)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA Nº 4538 de 11 de outubro de 2022.

DESIGNAÇÃO SUBSTITUTO EVENTUAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE Designar, a partir de 07/10/2022, JULIANE MARQUES SANTIAGO DE ABREU, Matrícula SIAPE nº 1467195, Assistente em Administração, em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotado(a) no(a) Divisão de Apoio em Qualidade de Vida, da Diretoria de Qualidade de Vida, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida, para responder pela(o) função/cargo de Chefe da Divisão de Apoio em Qualidade de Vida, da Diretoria de Qualidade de Vida, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida, Código FG-03, durante os afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular, conforme Art. 38, da Lei 8.112/90.

(Processo nº 23076.105654/2022-76)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

Afastamento para Estudo, Congresso e Similares

SIAPE	NOME	INÍCIO	TÉRMINO	CIDADE	EST.	PROC. 23076
3237694	ANGELA CASTOLDI ALBUQUERQUE	20/09/2022	24/09/2022	SÃO PAULO	SP	090899/2022-82
4604835	DAYANNE MOTA VELOSO BRUSCKY	18/11/2022	20/11/2022	SÃO PAULO	SP	103948/2022-63
1442727	THALES PAULO BATISTA	19/10/2022	21/10/2022	BENTO GONCALVES	RS	093330/2022-17
2514203	DENISE COSTA MENEZES	19/10/2022	22/10/2022	JOÃO PESSOA	PB	090511/2022-82
1721818	ALBANITA GOMES DA COSTA DE CEBALLOS	17/11/2022	19/11/2022	SALVADOR	BA	093443/2022-70
3380879	DANIELE ANDRADE DA CUNHA	19/10/2022	22/10/2022	JOÃO PESSOA	PB	094480/2022-07
3331181	TATIANA CRISTINA DOS SANTOS DE ARAÚJO	11/09/2022	15/09/2022	SERTÂNIA	PE	095715/2022-30
3649603	LUCIANA MORAES STUDART PEREIRA	19/10/2022	22/10/2022	JOAO PESSOA	PB	096174/2022-53
2732572	ADRIANA FERRAZ DE VASCONCELOS	22/10/2022	22/10/2022	SÃO LUIS	MA	099470/2022-10
1211746	ELBA LÚCIA CAVALCANTI DE AMORIM	09/11/2022	12/11/2022	FOZ DO IGUAÇU	PR	105418/2022-46
0338251	JOSIMÁRIO JOÃO DA SILVA	12/10/2022	16/10/2022	SALVADOR	BA	099669/2022-69
1838584	LEONARDO PELLEGRIM SANCHEZ	17/10/2022	21/10/2022	NATAL	RN	103040/2022-38

CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA
CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO
(Aprovado em reunião do Colegiado, em 26/07/2022)

RETIFICAÇÃO

O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Geografia torna pública retificação do Edital do processo de Seleção e Admissão – Turma 2023, publicado no Boletim Oficial UFPE nº 149 (Especial), de 18 de agosto de 2022.

ONDE SE LÊ:

3.2.3. Análise do Pré-Projeto de Pesquisa

...

3.2.3.2.2. Os pré-projetos de pesquisa deverão ser enviados no formato PDF (Portable Document Format), salvos e nomeados da seguinte forma: Número da Linha de Pesquisa de acordo com o Anexo II_Curso_número-do-CPF, ou Passaporte no caso de candidato estrangeiro (Ex.: L1_Mestrado_000.000.000-00), sob pena de não homologação da inscrição por não cumprimento de critério formal.

LEIA-SE:

3.2.3. Análise do Pré-Projeto de Pesquisa

...

3.2.3.2.2. Os pré-projetos de pesquisa deverão ser enviados no formato PDF (Portable Document Format), salvos e nomeados da seguinte forma: **Código da Vaga de acordo com o Anexo III_Curso_numeração do CPF**, ou Passaporte no caso de candidato estrangeiro (Ex.: **L1DL_Mestrado_000.000.000-00**), sob pena de **eliminação na etapa** por não cumprimento de critério formal.

ONDE SE LÊ:

3.2.4. Apresentação e arguição do pré-projeto de pesquisa

...

3.2.4.9. A data e horário para a apresentação e defesa do pré-projeto de pesquisa será de acordo com ordem alfabética e linha de pesquisa, sendo divulgada até às 21h do dia 18 de outubro de 2021 no site www.ufpe.br/posgeografia/selecao.

LEIA-SE:

3.2.4. Apresentação e arguição do pré-projeto de pesquisa

...

3.2.4.9. A data e horário para a apresentação e defesa do pré-projeto de pesquisa será de acordo com ordem alfabética e linha de pesquisa, **sendo divulgada no site www.ufpe.br/posgeografia/selecao**.

ONDE SE LÊ:

3.2.5. Avaliação do Curriculum Vitae

...
3.2.5.2. Os candidatos aprovados nas Etapas 1 e 2...

LEIA-SE:

3.2.5. Avaliação do Curriculum Vitae

...
3.2.5.2. Os candidatos aprovados nas **etapas anteriores**...

ONDE SE LÊ:

3.2.5. Avaliação do Curriculum Vitae

...
3.2.5.3. Na avaliação do Curriculum serão obedecidas as tabelas de pontuação constantes do ANEXO V e do ANEXO I, respectivamente para os candidatos ao curso de Mestrado e Doutorado.

LEIA-SE:

3.2.5. Avaliação do Curriculum Vitae

...
3.2.5.3. Na avaliação do Curriculum serão obedecidas as tabelas de pontuação constantes do ANEXO V e do ANEXO VI, respectivamente para os candidatos ao curso de Mestrado e Doutorado.

ONDE SE LÊ:

6. VAGAS E CLASSIFICAÇÃO

...
6.2.8. As vagas não preenchidas em uma linha de pesquisa/código de vaga não poderão ser remanejadas para um candidato classificável de outra linha/código de vaga ou dentro da mesma linha com distinto código de vaga.

LEIA-SE:

6. VAGAS E CLASSIFICAÇÃO

...
6.2.8. As vagas não preenchidas em uma linha de pesquisa/código de vaga não poderão ser remanejadas para um candidato classificável de outra linha/código de vaga ~~ou dentro da mesma linha com distinto código de vaga.~~ **(EXCLUÍDO)**

ALCINDO JOSÉ DE SÁ
COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Centro de Biociências
Programa de Pós-Graduação em Inovação Terapêutica - Cursos de Mestrado e Doutorado
(Aprovado em reunião do Colegiado, em 06/10/2022)

A Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Inovação Terapêutica torna público o presente Edital, no Boletim Oficial da UFPE e através do endereço eletrônico <https://www.ufpe.br/propg>, as normas do Processo Seletivo para Admissão – 1º Semestre Ano Letivo 2023 – de Admissão ao corpo discente ao Programa de Pós-graduação em Inovação Terapêutica, Cursos de Mestrado e Doutorado:

1 – Inscrição:

1.1 – Para o Curso de Mestrado, exige-se graduação na área do Programa de Pós-Graduação em Inovação Terapêutica, ou áreas afins, reconhecida pelo MEC; e para o Curso de Doutorado, mestrado na área do Programa de Pós-Graduação em Inovação Terapêutica, ou áreas afins, realizados em instituições reconhecidas pela CAPES/MEC.

1.2 – A inscrição deve ser realizada no portal público de processos seletivos do SIGAA, entre os dias 17 de outubro de 2022 a 04 de novembro de 2022, entre 00h e 23:59h.

1.3 – As inscrições serão verificadas quando do seu recebimento pela Comissão de Seleção e Admissão no que se refere ao cumprimento dos requisitos para a sua aceitação, conforme item 2.

1.5 – São de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato as informações e a documentação por ele fornecidas para a inscrição, as quais não poderão ser alteradas ou complementadas, em nenhuma hipótese ou a qualquer título.

1.6 – A documentação da inscrição deverá ser enviada em formato PDF ou JPEG, no tamanho 200pdi. Não serão aceitos documentos enviados ou entregues de outra forma. A documentação enviada fora do prazo, ou que não se enquadre no formato solicitado neste edital será desconsiderada.

2 – Documentação para a inscrição:

2.1 – No formulário de inscrição e no questionário complementar, o candidato deverá preencher todos os itens obrigatórios e anexar a seguinte documentação exigida:

- a) 01 (uma) foto 3 x 4, recente;
- b) Curriculum Vitae (no modelo adotado pelo Programa, conforme Anexo I), acompanhado de um único arquivo formato PDF contendo todos os documentos comprobatórios, devidamente identificados pela numeração atribuída na tabela e organizados na sequência em que são indicados no currículo. Deve ser usada uma numeração única e exclusiva para cada documento, mesmo que o mesmo tenha várias páginas. Nesse último caso, o documento deve ser inserido na íntegra, mas somente a primeira página deve estar identificada com a numeração;
- c) cópias de RG, CPF, Título de Eleitor e certidão de quitação eleitoral (obtida através do site do Tribunal Superior Eleitoral, TSE, ou no cartório eleitoral), ou passaporte, no caso de candidato estrangeiro,
- d) Para o Curso de Mestrado exige-se graduação na área do Programa, ou áreas afins, realizados em instituições reconhecidas pela CAPES.

OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos comprovantes de votação e/ou comprovantes de justificativa eleitoral. Caso a emissão da certidão de quitação eleitoral pela internet esteja indisponível, o documento poderá ser obtido em qualquer cartório ou posto de atendimento eleitoral.

2.1.1 - O aluno regularmente matriculado na UFPE, que comprove ser concluinte de curso de graduação ou de mestrado, os servidores ativos e inativos da UFPE (técnico-administrativos e docentes) e professor substituto, e o candidato inscrito no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal e membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007 e conforme Res. 3/2016 do Conselho de Administração da UFPE, poderão requerer a dispensa do pagamento da taxa de inscrição até o quinto dia anterior ao do encerramento das inscrições (Anexo VI). Esta opção deve ser assinalada na ficha de inscrição (Anexo I) e a condição de isenção deve ser apresentada;

2.1.2 – No caso do item anterior, a decisão será comunicada ao candidato em data anterior ao encerramento das inscrições, por meio eletrônico, para o endereço indicado pelo candidato no momento da inscrição;

2.1.3 – Em caso de indeferimento do pedido de dispensa da taxa de inscrição, é facultado ao candidato, em dois dias úteis, o pagamento da taxa ou a interposição de recurso, dotado de efeito suspensivo, endereçado à Coordenação do Programa.

2.2 – Além dos documentos indicados em 2.1, os candidatos ao Curso de Mestrado deverão encaminhar junto à ficha de inscrição com:

- a) Projeto de pesquisa;
- b) Diploma ou comprovante de conclusão do Curso de Graduação;
- c) Cópia do histórico escolar do Curso de Graduação.

2.3 – Além dos documentos indicados em 2.1, os candidatos ao Curso de Doutorado deverão encaminhar junto à ficha de inscrição com:

- a) Projeto de pesquisa;
- b) Diploma ou comprovante de conclusão do Curso de Graduação e Mestrado;
- c) Cópia do histórico escolar dos Cursos de Graduação e Mestrado.

2.4 – O diploma de Curso de Graduação ou de Mestrado obtido no exterior deverá ser apresentado com autenticação do Consulado do Brasil no país onde o mesmo foi emitido ou com Apostila de Haia, no caso dos países signatários da Convenção da Apostila de Haia.

2.5 – Admitir-se-á inscrição condicionada à seleção de mestrado, de concluintes de curso de graduação, e à seleção de doutorado, de concluintes de curso de mestrado. Para realizar a inscrição condicionada, faz-se necessária a entrega, juntamente com os demais documentos exigidos, de declaração de conclusão ou de provável concluinte, com a data prevista para conclusão do curso, emitida pela instituição e assinada pelo coordenador do curso. Em caso de classificação de candidatos que tenham realizado a inscrição condicionada, o direito à vaga estará condicionado à entrega de documento comprobatório de conclusão da graduação ou do mestrado, até a data de realização da matrícula.

3 - Exame de Seleção e Admissão. O Concurso será procedido pela Comissão de Seleção e Admissão designada pelo Colegiado do Programa, formada por cinco membros.

3.1 – A Seleção para o Mestrado constará de:

Etapas do Concurso ao Mestrado	Datas	Horários	Quem realiza a etapa
Inscrições	17/10 a 04/11/2022	Até 23h59 do dia 04/11/2022	Candidato(a)
Homologação das Inscrições	07/11/2022	9-15h	Coordenação
Divulgação das Inscrições Homologadas	07/11/2022	16h	Coordenação
Prazo Recursal das Inscrições	08, 09 e 10/11/2022	Até 23h59 do dia 10/11/2022	Candidato(a)

Divulgação do resultado – Homologação das Inscrições após análise de recurso(s)	11/11/2022	15h	Coordenação
Etapa única			
Apresentação e Defesa do Pré-projeto de pesquisa	16/11/2022	9h às 12h e 14 às 16h	Candidato(a)
Avaliação do Curriculum Vitae	17/11/2022	9h às 16h	Coordenação
Resultado	21/11/2022	16h	Coordenação
Prazo recursal	22, 23 e 24/11/2022	Até 23h59 do dia 24/11/2022	Candidato(a)
Divulgação do resultado da ETAPA ÚNICA – após análise de recurso(s)	25/11/2022	15h	Coordenação
Período para envio de material para avaliação da veracidade da autodeclaração para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos)	28 a 30/11/2022	Até as 17h do dia 30/11/2022	Candidato(a)
Comissão de Heteroidentificação para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos)	01 e 02/12/2022	9h00 às 17h00	Comissão de Heteroidentificação da UFPE
Resultado da Comissão de Heteroidentificação	05/12/2022	17h	Comissão de Heteroidentificação da UFPE
Prazo recursal do resultado da Comissão de Heteroidentificação	06, 07 e 09/12/2022	Até as 17h do dia 09/12/2022	Candidato(a)
Resultado da avaliação dos recursos pela Comissão de Heteroidentificação	12/12/2022	Até as 17h do dia 12/12/2022	Comissão de Heteroidentificação da UFPE
Resultado Final	13/12/2022	16h	Coordenação
Prazo recursal do Resultado Final	14/12 a 16/12/2022	Até 23h59 do dia 16/12/2022	Candidato(a)
Resultado Final após análise de recursos	20/12/2022	15h	Coordenação
Matrícula	2023.1 Conforme calendário de Matrícula do SIGAA/PROPG		
Início das Aulas	Conforme definido pelo programa após a matrícula		

3.1.2. – Apresentação e Defesa do Pré-Projeto de Pesquisa:

3.1.2.1 – A apresentação e defesa do pré-projeto de pesquisa tem peso seis (6,0), de caráter classificatório.

3.1.2.2 – A banca será composta por 5 membros, entre internos e externos ao Programa.

3.1.2.3 – São critérios para a apresentação e defesa do pré-projeto de pesquisa: a) aderência à linha de pesquisa escolhida pelo candidato; b) pertinência da bibliografia quanto ao objeto, justificativa e problematização; c) contextualização teórico-metodológica dos tópicos envolvidos; d) redação, demonstração de capacidade do

uso do vernáculo, clareza e consistência; e) consistência da pesquisa proposta, demonstração de conhecimento dos autores principais da área, dos debates atuais; f) demonstração de autonomia intelectual e pensamento crítico. **No dia da defesa do Projeto é de responsabilidade do aluno checar seu computador, câmera e microfone para a realização de sua apresentação. Caso não funcione qualquer um dos seus dispositivos eletrônicos, o aluno estará automaticamente desclassificado.**

OBS: Será disponibilizado para cada candidato um link de acesso que será fornecido através do e-mail da secretaria do programa. O candidato deverá checar seu e-mail.

Crítérios	Percentual
a) aderência à linha de pesquisa escolhida pelo candidato	5 %
b) pertinência da bibliografia quanto ao objeto, justificativa e problematização	10 %
c) contextualização teórico-metodológica dos tópicos envolvidos	20 %
d) redação, demonstração de capacidade do uso do vernáculo, clareza e consistência	15%
e) consistência da pesquisa proposta, demonstração de conhecimento dos autores principais da área, e dos debates atuais	30 %
f) demonstração de autonomia intelectual e pensamento crítico	20 %

3.1.2.4 – O encaminhamento do pré-projeto de pesquisa no formato PDF perante a Comissão de Seleção e Admissão será de responsabilidade exclusiva do candidato no ato da inscrição, com o mínimo de 5 e o máximo de 10 páginas, contendo, no mínimo: tema, justificativa, revisão da literatura, objetivo, metodologia, cronograma e referências. Sugere-se papel A4 branco; margens superior e esquerda 3,0 cm; inferior e direito 2,0 cm; fonte tamanho 11; entre linhas 1,5 cm; e demais formatações livres.

3.1.3 – Avaliação do Curriculum Vitae

3.1.4.1 – A avaliação do Curriculum, com peso quatro (4,0), tem caráter classificatório.

3.1.4.2 – Na avaliação do Curriculum Vitae será obedecida à seguinte tabela de pontuação:

1 – FORMAÇÃO ACADÊMICA (Peso 2):

Cursos: Indicar curso, instituição, período	Pontuação Máxima (10 pontos)
Média do Histórico Escolar	- 9,0 para média geral entre 9,0 e 10,0. - 8,0 para média geral entre 8,0 e 8,9. - 7,0 para média geral entre 7,0 e 7,9. - 6,0 para média geral entre 6,0 e 6,9. - 5,0 para média geral entre 5,0 e 5,9.
Especialização na área do Programa (360 h)	2,0 por especialização concluída (Máximo 4,0)
Especialização em outras áreas (360 h)	1,0 por especialização concluída (Máximo 4,0)
Aperfeiçoamento na área do Programa (180 h)	1,0 por aperfeiçoamento concluído (Máximo 2,0)
Disciplinas em cursos de pós-graduação na área do Programa	0,1 por disciplina (Máximo 1,0)

2 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E FUNÇÕES EXERCIDAS (Peso 0,5):

Atividade: Indicar período, local, função, envolvimento	Pontuação Máxima (10 pontos)
Professor de ensino fundamental	1,0 por ano (Máximo 5,0)
Professor de ensino médio na área do Programa	1,5 por ano (Máximo 8,0)

Professor de terceiro grau na área	2,0 por ano (Máximo 6,0)
Professor de terceiro grau de áreas afins	1,0 por ano (Máximo 5,0)
Profissional na área do Programa ou em áreas afins (pesquisador, fiscal, perito, etc.)	1,0 por ano (Máximo 5,0)
Consultor efetivado em projetos de pesquisa, ensino e consultoria	1,0 por ano (Máximo 5,0)
Outras atividades (técnico em pesquisa, assistente de laboratório, etc.)	1,0 por ano (Máximo 5,0)
Atividades desenvolvidas sem vínculo empregatício (instrutor, consultor temporário, etc.)	0,5 por atividade (Máximo 5,0)

3 – ATIVIDADES DE PESQUISA (Peso 3):

Atividade: Indicar local, projeto, período, orientação, envolvimento.	Pontuação Máxima (10 pontos)
Estágio voluntário, mínimo 120 horas	0,2 por cada 120 horas (Máximo 6,0)
Bolsa de Iniciação Científica ou similar	1,0 por ano de bolsa (Máximo 5,0)
Bolsa de aperfeiçoamento ou similar	1,0 por ano de bolsa (Máximo 2,0)
Outras atividades relevantes (ex.: orientação de estágios e monografias)	1,0 por orientação concluída e 0,5 por co-orientação concluída (Máximo 2,0)
Participação em projeto de pesquisa aprovado por órgão de fomento	1,0 por participação (Máximo 4,0)

4 – PRODUÇÃO ACADÊMICA (Peso 3):

Trabalho produzido: Indicar periódico/evento, local, título, autores, número de páginas.	Pontuação Máxima (10 pontos)
Apresentação de trabalhos/resumos em congressos de estudantes	0,1 (Máximo 1,0)
Apresentação de trabalhos/resumos em congressos profissionais locais/regionais	0,2 (Máximo 2,0)
Apresentação de trabalhos/resumos em congressos profissionais nacionais	0,3 (Máximo 3,0)
Apresentação de trabalhos/resumos em congressos internacionais	0,4 (Máximo 4,0)
Publicação de trabalhos completos em anais de congresso de estudantes	0,3 (Máximo 3,0)
Publicação de trabalhos completos em anais de congressos profissionais locais/regionais	0,4 (Máximo 3,0)
Publicação de trabalhos completos em anais de congresso nacional	0,5 (Máximo 3,0)
Publicação de trabalhos completos em anais de congresso internacional	0,7 (Máximo 3,0)
Publicação em revista nacional/internacional inclusa no Qualis/CAPES	- Qualis A1 e A2 da Área de Farmácia – 10,0 - Qualis B1 a B3 da Área de Farmácia – 8,0 - Qualis B4 a B5 da Área de Farmácia – 6,0 - Qualis C da Área de Farmácia – 4,0 - Publicações em revistas avaliadas pelo JCR com fator de impacto equivalente a classificação “Qualis” acima terão pontuação similar.
Publicação em revista nacional/internacional não inclusa no Qualis/CAPES	1,0 (Máximo 5,0)
Publicação de capítulos de livros	2,0 (Máximo 6,0)
Depósito de patente com registro do depósito	3,0

Outras atividades pertinentes (ex.: prêmios científicos)	1,0
--	-----

5 - ATIVIDADES DE EXTENSÃO (Peso 1,5):

Trabalho produzido: Indicar evento, curso, duração.	Pontuação Máxima (10 pontos)
Participação em congressos e simpósios sem apresentação de trabalho	0,1 por participação (Máximo 1,0)
Minicurso (mínimo 12h), como aluno	0,5 por minicurso (Máximo 3,0)
Participação em cursos com média duração (min. 40h)	1,0 por curso (Máximo 3,0)
Palestrante/Monitor em eventos científicos e de extensão locais, minicursos.	1,0 por evento (Máximo 3,0)
Participação em atividades de campo (ex.: expedições científicas, levantamentos faunísticos)	0,2 por atividade (Máximo 2,0)
Participação em Bancas Examinadoras de conclusão de curso	1,0 por banca (Máximo 3,0)
Participação em Bancas de Comissões Julgadoras	1,0 por banca (Máximo 3,0)
Comissão organizadora eventos científicos/extensão (Feiras de Ciências, congressos, etc.)	0,5 por comissão (Máximo 2,0)
Participação em projeto registrado de extensão	1,0 por projeto (Máximo 4,0)
Monitoria de disciplina	1,0 por disciplina (Máximo 4,0)
Outras atividades pertinentes	0,1 por atividade (Máximo 0,5)

3.2 – A seleção para o Doutorado constará de:

Etapas do Concurso ao Doutorado	Datas	Horários	Quem realiza a etapa
Inscrições	17/10 a 04/11/2022	Até 23h59 do dia 04/11/2022	Candidato(a)
Homologação das Inscrições	07/11/2022	9-15h	Coordenação
Divulgação das Inscrições Homologadas	07/11/2022	16h	Coordenação
Prazo Recursal das Inscrições	08, 09 e 10/11/2022	Até 23h59 do dia 10/11/2022	Candidato(a)
Divulgação do resultado – Homologação das Inscrições após análise de recurso(s)	11/11/2022	15h	Coordenação
Etapa única			
Apresentação e Defesa do Pré-projeto de pesquisa	17/11/2022	9h às 12h e 14 às 16h	Candidato(a)
Avaliação do Curriculum Vitae	18/11/2022	9h às 16h	Coordenação
Resultado	21/11/2022	16h	Coordenação
Prazo recursal	22, 23 e 24/11/2022	Até 23h59 do dia 24/11/2022	Candidato(a)
Divulgação do resultado da ETAPA ÚNICA – após análise de recurso(s)	25/11/2022	15h	Coordenação
Período para envio de material para avaliação da veracidade da autodeclaração para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos)	28 a 30/11/2022	Até as 17h do dia 30/11/2022	Candidato(a)
Comissão de Heteroidentificação para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos)	01 e 02/12/2022	9h00 às 17h00	Comissão de Heteroidentificação da UFPE

Resultado da Comissão de Heteroidentificação	05/12/2022	17h	Comissão de Heteroidentificação da UFPE
Prazo recursal do resultado da Comissão de Heteroidentificação	06, 07 e 09/12/2022	Até as 17h do dia 09/12/2022	Candidato(a)
Resultado da avaliação dos recursos pela Comissão de Heteroidentificação	12/12/2022	Até as 17h do dia 12/12/2022	Comissão de Heteroidentificação da UFPE
Resultado Final	13/12/2022	16h	Coordenação
Prazo recursal do Resultado Final	14/12 a 16/12/2022	Até 23h59 do dia 16/12/2022	Candidato(a)
Resultado Final após análise de recursos	20/12/2022	15h	Coordenação
Matrícula	2023.1 Conforme calendário de Matrícula do SIGAA/PROPG		
Início das Aulas	Conforme definido pelo programa após a matrícula		

3.2.1. – Apresentação e Defesa do Pré-Projeto de Pesquisa:

3.2.1.1 – A apresentação e defesa do pré-projeto de pesquisa tem peso seis (6,0), de caráter classificatório.

3.2.1.2 – A banca será composta por 5 membros, entre internos e externos ao Programa.

3.2.1.3 – São critérios para a apresentação e defesa do pré-projeto: a) aderência à linha de pesquisa escolhida pelo candidato; b) pertinência da bibliografia quanto ao objeto, justificativa e problematização; c) contextualização teórico-metodológica dos tópicos envolvidos; d) redação, demonstração de capacidade do uso do vernáculo, clareza e consistência; e) consistência da pesquisa proposta, demonstração de conhecimento dos autores principais da área, dos debates atuais; f) demonstração de autonomia intelectual e pensamento crítico. **No dia da defesa do Projeto é de responsabilidade do aluno checar seu computador, câmera e microfone para a realização de sua apresentação. Caso não funcione qualquer um dos seus dispositivos eletrônicos, o aluno estará automaticamente desclassificado.**

OBS: Será disponibilizado para cada candidato um link de acesso que será fornecido através do e-mail da secretaria do programa. O candidato deverá checar seu e-mail.

Critérios	Percentual
a) aderência à linha de pesquisa escolhida pelo candidato	5 %
b) pertinência da bibliografia quanto ao objeto, justificativa e problematização	10 %
c) contextualização teórico-metodológica dos tópicos envolvidos	20 %
d) redação, demonstração de capacidade do uso do vernáculo, clareza e consistência	15%
e) consistência da pesquisa proposta, demonstração de conhecimento dos autores principais da área, e dos debates atuais	30 %
f) demonstração de autonomia intelectual e pensamento crítico	20 %

3.2.2.4 – O encaminhamento do pré-projeto de pesquisa no formato PDF perante a Comissão de Seleção e Admissão será de responsabilidade exclusiva do candidato no ato da inscrição, com o mínimo de 5 e o máximo de 10 páginas, contendo, no mínimo: tema, justificativa, revisão da literatura, objetivo, metodologia, cronograma e referências. Sugere-se papel A4 branco; margens superior e esquerda 3,0 cm; inferior e direito 2,0 cm; fonte tamanho 11; entre linhas 1,5 cm; e demais formatações livres.

3.2.3 – Avaliação do Curriculum Vitae

3.2.3.1 – A avaliação do Curriculum, com peso quatro (4), tem caráter classificatório.

3.2.3.2 – Na avaliação do Curriculum Vitae será obedecida à seguinte tabela de pontuação:

1 – FORMAÇÃO ACADÊMICA (Peso 2):

Cursos: Indicar curso, instituição, período	Pontuação Máxima (10 pontos)
Média do Histórico Escolar do Mestrado	- 9,0 para Conceito A (Média geral entre 9,0 e 10,0). - 8,0 para Conceito B (Média geral entre 8,0 e 8,9). - 7,0 para Conceito C (Média geral entre 7,0 e 7,9). * No caso de não haver nota nas disciplinas cursadas, aplicar: A=9,5, B=8,5 e C=7,5
Especialização na área do Programa (360 h)	2,0 por especialização concluída (Máximo 4,0)
Especialização em outras áreas (360 h)	1,0 por especialização concluída (Máximo 2,0)
Aperfeiçoamento na área do Programa (180 h)	1,0 por aperfeiçoamento concluído (Máximo 2,0)
Mestrado concluído	0,5
Disciplinas em cursos de pós-graduação na área do Programa	0,1 por disciplina (Máximo 1,0)

2 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E FUNÇÕES EXERCIDAS (Peso 0,5):

Atividade: Indicar período, local, função, envolvimento	Pontuação Máxima (10 pontos)
Professor de ensino fundamental	1,0 por ano (Máximo 5,0)
Professor de ensino médio na área do Programa	1,5 por ano (Máximo 8,0)
Professor de terceiro grau na área	2,0 por ano (Máximo 6,0)
Professor de terceiro grau de áreas afins	1,0 por ano (Máximo 5,0)
Profissional na área do Programa ou em áreas afins (pesquisador, fiscal, perito, etc.)	1,0 por ano (Máximo 5,0)
Consultor efetivado em projetos de pesquisa, ensino e consultoria	1,0 por ano (Máximo 5,0)
Outras atividades (técnico em pesquisa, assistente de laboratório, etc.)	1,0 por ano (Máximo 5,0)
Atividades desenvolvidas sem vínculo empregatício (instrutor, consultor temporário, etc.)	0,5 por atividade (Máximo 5,0)

3 – ATIVIDADES DE PESQUISA (Peso 3):

Atividade: Indicar local, projeto, período, orientação, envolvimento.	Pontuação Máxima (10 pontos)
Estágio voluntário, mínimo 120 horas	0,2 por cada 120 horas (Máximo 6,0)
Bolsa de Iniciação Científica ou similar	1,0 por ano de bolsa (Máximo 5,0)
Bolsa de aperfeiçoamento ou similar	1,0 por ano de bolsa (Máximo 2,0)

Outras atividades relevantes (ex.: orientação de estágios e monografias)	1,0 por orientação concluída e 0,5 por co-orientação concluída (Máximo 2,0)
Participação em projeto de pesquisa aprovado por órgão de fomento como graduado	1,0 por participação (Máximo 4,0)

4 – PRODUÇÃO ACADÊMICA (Peso 3):

Trabalho produzido: Indicar periódico/evento, local, título, autores, número de páginas.	Pontuação Máxima (10 pontos)
Apresentação de trabalhos/resumos em congressos de estudantes	0,1 (Máximo 1,0)
Apresentação de trabalhos/resumos em congressos profissionais locais/regionais	0,2 (Máximo 2,0)
Apresentação de trabalhos/resumos em congressos profissionais nacionais	0,3 (Máximo 3,0)
Apresentação de trabalhos/resumos em congressos internacionais	0,4 (Máximo 4,0)
Publicação de trabalhos completos em anais de congresso de estudantes	0,3 (Máximo 3,0)
Publicação de trabalhos completos em anais de congressos profissionais locais/regionais	0,4 (Máximo 3,0)
Publicação de trabalhos completos em anais de congresso nacional	0,5 (Máximo 3,0)
Publicação de trabalhos completos em anais de congresso internacional	0,7 (Máximo 3,0)
Publicação em revista nacional/internacional inclusa no Qualis/CAPEs	- Qualis A1 e A2 da Área de Farmácia – 10,0 - Qualis B1 a B3 da Área de Farmácia – 8,0 - Qualis B4 a B5 da Área de Farmácia – 6,0 - Qualis C da Área de Farmácia – 4,0 - Publicações em revistas avaliadas pelo JCR com fator de impacto equivalente a classificação “Qualis” acima terão pontuação similar.
Publicação em revista nacional/internacional não inclusa no Qualis/CAPEs	1,0 (Máximo 5,0)
Publicação de capítulos de livros	2,0 (Máximo 6,0)
Depósito de patente com registro do depósito	3,0
Outras atividades pertinentes (ex.: prêmios científicos)	1,0

5 - ATIVIDADES DE EXTENSÃO (Peso 1,5):

Trabalho produzido: Indicar evento, curso, duração.	Pontuação Máxima (10 pontos)
Participação em congressos e simpósios sem apresentação de trabalho	0,2 por participação (Máximo 1,0)
Minicurso (mínimo 12h), como aluno	0,5 por minicurso (Máximo 3,0)
Participação em cursos com média duração (min. 40h)	1,0 por curso (Máximo 3,0)
Palestrante/Monitor em eventos científicos e de extensão locais, minicursos.	1,0 por evento (Máximo 3,0)
Participação em atividades de campo (ex.: expedições científicas, levantamentos faunísticos)	0,2 por atividade (Máximo 2,0)
Participação em Bancas Examinadoras de conclusão de curso	1,0 por banca (Máximo 3,0)
Participação em Bancas de Comissões Julgadoras	1,0 por banca (Máximo 3,0)
Comissão organizadora eventos científicos/extensão (Feiras de Ciências, congressos, etc.)	0,5 por comissão (Máximo 2,0)

Participação em projeto registrado de extensão	1,0 por projeto (Máximo 4,0)
Monitoria de disciplina	1,0 por disciplina (Máximo 4,0)
Outras atividades pertinentes	0,1 por atividade (Máximo 0,5)

4. Resultado

4.1 - O resultado do Processo Seletivo será expresso pela média ponderada das notas atribuídas a cada uma das etapas, classificados os candidatos aprovados, com média geral $\geq 7,0$ (Sete), em ordem decrescente, e obedecido o número de vagas.

4.2 – Eventuais empates serão resolvidos, sucessivamente, pela maior nota, na apresentação do projeto de pesquisa, na defesa do projeto de pesquisa, e na avaliação do Currículo Vitae.

4.3 - A divulgação do resultado final ocorrerá na página do programa e será objeto de publicação do Boletim Oficial da Universidade, e estará disponibilizado no site <http://www.ufpe.br/ppgit>.

5. Recursos

5.1 – Dos resultados de cada uma das etapas do processo seletivo caberá recurso, de nulidade ou de recontagem, devidamente fundamentado, para o Colegiado do Programa, no prazo de até três dias de sua divulgação.

5.2 – Na hipótese do recurso não ser decidido antes da Etapa subsequente, fica assegurado ao recorrente dela participar, sob condição.

6. Vagas e Classificação

6.1 - São fixadas em 10 (dez) vagas para o Curso de Mestrado e 10 (dez) vagas para o Curso de Doutorado, as quais serão preenchidas por candidatos classificados, obedecidos o número de vagas deste Edital.

6.2 - Havendo desistência de candidato aprovado/classificado até a data de encerramento da matrícula, será convocado o candidato aprovado e não classificado, obedecida a ordem de classificação.

6.3 – Serão destinadas 01 (uma) vaga adicional ao Curso de Mestrado e 01 (uma) vaga adicional ao Curso de Doutorado para a concorrência de servidores ativos permanentes (técnicos ou docentes) da UFPE, conforme resolução nº 01/2011 do CCEPE. Na ausência de candidatos nestas categorias a vaga será preenchida por outro candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação.

6.4 – Para fazer jus a vaga institucional descrita no item 6.3, os servidores referidos devem obter aprovação no processo de seleção descrito neste edital e informar a opção no formulário de inscrição.

6.5 - Em conformidade com a Resolução 17/2021 do CEPE/UFPE, são destinadas 3 vagas no curso de Mestrado e 3 vagas no Doutorado para pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis), sendo uma das vagas reservadas, obrigatoriamente, as pessoas com deficiência.

6.5.1 Os(as) candidatos(as) autodeclarados como (a) negros ou (b) indígenas podem optar por concorrer às vagas destinadas às PAAs e serão, portanto, definidos como optantes (Preencher Anexo III).

7 – Ações Afirmativas

7.1 - O número de vagas destinadas a pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) será de trinta por cento (30%) (no mínimo. A critério do programa aumentar esse percentual) do total das vagas ofertadas, sendo uma das vagas reservadas, obrigatoriamente, a pessoas com deficiência.

7.1.1 - Os(as) candidatos(as) para as vagas de pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência deverão, no ato de inscrição, fazer a opção por concorrer às vagas de ações afirmativas e enviar a documentação exigida pela Resolução 17/2021 do CEPE/UFPE, sendo classificados(as) no resultado final do processo seletivo tanto em ampla concorrência quanto na classificação de vagas de ações afirmativas.

7.1.2 - Em caso de desistência de candidato(a) para as vagas de pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência aprovado em vaga de ações afirmativas, a mesma será preenchida pelo(a) candidato(a) posteriormente classificado(a) e aprovado(a), dentre os que concorreram pelo sistema ações afirmativas.

7.1.3 - Os(as) candidatos(as) que tenham se inscrito nas vagas de ações afirmativas, e que também sejam aprovados(as) na ampla concorrência, poderão ser matriculados(as) na vaga de ampla concorrência, permitindo assim que outros(as) candidatos(as) inscritos(as) nas vagas de ações afirmativas, se aprovados(as) no processo seletivo, ocupem as vagas de ações afirmativas.

7.1.4 - Na hipótese de não haver candidatos para as vagas de pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência aprovados e em número suficiente para ocupar as vagas de ações afirmativas, considerando inclusive a lista de espera, as vagas remanescentes poderão ser revertidas para a ampla concorrência.

7.1.5 - Nos casos em que houver mais candidatos(as) aprovados(as) do que o número de vagas previstas no item 7.1, ocupará a vaga aquele(a) que obtiver maior pontuação.

8 – Disposições gerais

8.1 – As inscrições e realização das etapas do processo seletivo: as inscrições serão realizadas através do portal público do SIGAA: https://sigaa.ufpe.br/sigaa/public/processo_seletivo/lista.jsf?nivel=S&aba=p-stricto, e as etapas do processo seletivo serão realizadas por meio de vídeo-conferência. O acesso será informado ao candidato por e-mail ou contato telefônico.

8.2 – Será garantida a não identificação dos candidatos nas etapas do processo seletivo.

8.3 - As notas atribuídas aos candidatos, nas etapas do Processo Seletivo, serão fundamentadas por cada membro da Comissão de Seleção e Admissão.

8.4 - Este edital é publicado no Boletim Oficial da UFPE, e disponível no site <http://www.ufpe.br/ppgit>, e também no portal público do SIGAA.

8.5 - A realização da inscrição implica em irrestrita submissão do candidato ao presente edital;

8.6 - A Comissão de Seleção e Admissão decidirá os casos omissos.

Recife, 06 de outubro de 2022

Maria Danielly Lima de Oliveira
Coordenador Pós-Graduação em Inovação Terapêutica – UFPE

Anexos:

I – MODELO PARA ORGANIZAÇÃO DO CURRÍCULUM VITAE, COMPROVADO COM ANEXOS

II- COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

III- REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Centro de Biociências
Programa de Pós-Graduação em Inovação Terapêutica - Cursos de Mestrado e Doutorado

ANEXO I

MODELO PARA ORGANIZAÇÃO DO CURRÍCULUM VITAE, COMPROVADO COM ANEXOS

1. Campos sem atividades devem ser marcados com um traço (-), e não apagados;
2. A ordem dos itens apresentados neste modelo de Curriculum Vitae não deve ser alterada em nenhuma hipótese;
3. Construir o Curriculum vitae em forma de Tabela como o modelo abaixo, usando o número necessário de linhas;
4. Quando tiver que preencher o Período da atividade realizada, é obrigatória a inserção da data completa, com dia/mês/ano.

Nome: Nome Social: CPF: Endereço: Fone: E-mail:	Nº do Documento anexado	Para uso exclusivo da Comissão de Seleção
1. FORMAÇÃO ACADÊMICA (PESO 2)		
1.1. Graduação/Diploma/Histórico Escolar Curso/Universidade/Período		
1.2. Especialização/Certificado/Histórico Curso/Universidade/Período		
1.3. Aperfeiçoamento na área do programa Curso/Universidade/Período		
1.4. Mestrado/Diploma/Histórico Escolar Curso/Universidade/Período		
1.5. Mestrado concluído		
1.6. Disciplinas em cursos de pós-graduação na área do Programa		
2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E FUNÇÕES EXERCIDAS (PESO 0,5)		
2.1. Professor de ensino fundamental		
2.2. Professor de ensino médio na área do Programa		
2.3. Professor de terceiro grau na área		
2.4. Professor de terceiro grau de áreas afins		
2.5. Profissional na área do Programa ou em áreas afins (pesquisador, fiscal, perito, etc.)		
2.6. Consultor efetivado em projetos de pesquisa, ensino e consultoria		

2.7. Outras atividades (técnico em pesquisa, assistente de laboratório, etc.)		
2.8. Atividades desenvolvidas sem vínculo empregatício (instrutor, consultor temporário, etc.)		
3. ATIVIDADES DE PESQUISA (PESO 3)		
3.1. Estágio voluntário, mínimo 120 horas (Período/Instituição/Financiador)		
3.2. Bolsa de Iniciação Científica ou similar (Período/Instituição/Financiador)		
3.3. Bolsa de aperfeiçoamento ou similar (Período/Instituição/Financiador)		
3.4. Outras atividades relevantes (ex.: orientação e co-orientação de estágios e monografias) (Período/Instituição/Financiador)		
3.5. Participação em projeto de pesquisa aprovado por instâncias pertinentes (Período/Instituição/Financiador)		
4. PRODUÇÃO ACADÊMICA (PESO 3)		
4.1. Apresentação de trabalhos/resumos em congressos de estudantes Autores/Título/Evento/Ano/Páginas		
4.2. Apresentação de trabalhos/resumos em congressos profissionais locais/regionais Autores/Título/Evento/Ano/Páginas		
4.3. Apresentação de trabalhos/resumos em congressos profissionais nacionais Autores/Título/Evento/Ano/Páginas		
4.4. Apresentação de trabalhos/resumos em congressos internacionais Autores/Título/Evento/Ano/Páginas		
4.5. Publicação de trabalhos completos em anais de congresso de estudantes Autores/Título/Evento/Ano/Páginas		
4.6. Publicação de trabalhos completos em anais de congressos profissionais locais/regionais Autores/Título/Evento/Ano/Páginas		
4.7. Publicação de trabalhos completos em anais de congresso nacional Autores/Título/Evento/Ano/Páginas		
4.8. Publicação de trabalhos completos em anais de congresso internacional Autores/Título/Evento/Ano/Páginas		

4.9. Publicação em revista nacional/internacional inclusa no Qualis/CAPES Autores/Título/Revista/Ano/Vol./Núm./Páginas		
4.9. Publicação em revista nacional/internacional não inclusa no Qualis/CAPES Autores/Título/Revista/Ano/Vol./Núm./Páginas		
4.10. Publicação de capítulos de livros Autores/Título/Vol./Editora/ Páginas/Ano/Título do Livro e Organizadores		
4.11. Depósito de Patente com registro de depósito Título/Ano/Situação		
4.12. Outras atividades pertinentes (ex.: prêmios científicos)		
5. ATIVIDADES DE EXTENSÃO (PESO 1,5)		
5.1. Participação em congressos e simpósios sem apresentação de trabalho		
5.2. Minicurso (mínimo 12h), como aluno Instituição/Local/Evento/Duração em hora/Período		
5.3. Participação em cursos com média duração (min. 40h) Instituição/Local/Evento/Duração em hora/Período		
5.4. Palestrante/Monitor em eventos científicos e de extensão locais, minicursos.		
5.5. Participação em atividades de campo (ex.: expedições científicas, levantamentos faunísticos)		
5.6. Participação em Bancas Examinadoras de trabalho de conclusão		
5.7. Participação em Bancas de Comissões Julgadores		
5.7. Comissão organizadora eventos científicos/extensão (Feiras de Ciências, Congressos etc.)		
5.8. Participação em projeto registrado de extensão		
5.9. Monitorias de disciplina		
5.10. Outras atividades pertinentes		

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Centro de Biociências
Programa de Pós-Graduação em Inovação Terapêutica - Cursos de Mestrado e Doutorado

ANEXO II
REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

Eu, _____ (nome completo do candidato), RG
n° _____, Órgão Expedidor _____, CPF
n° _____, Número de Identificação Social (NIS)
n° _____, residente a
Rua/Av./Praça _____, Número _____, Apartamento _____, na cidade de
_____, Estado de _____, venho, por meio deste instrumento, requerer a isenção de
pagamento da taxa de inscrição para o Processo Seletivo para Admissão – 1º Semestre Ano Letivo 2019 - ao
corpo discente ao Programa de Pós-graduação em Inovação Terapêutica, Curso de _____
(Mestrado ou Doutorado), considerando os requisitos e condições estabelecidos no Edital de Seleção.

Nestes termos, peço deferimento,

Recife, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do candidato

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Centro de Biociências
Programa de Pós-Graduação em Inovação Terapêutica - Cursos de Mestrado e Doutorado

ANEXO III

FICHA DE AUTODECLARAÇÃO E OPÇÃO POR RESERVA DE VAGA

Eu (nome ou nome social), _____, portador(a) da Identidade N°. _____ e do CPF N°. _____, inscrito(a) no processo seletivo da Universidade Federal de Pernambuco para ingresso no Curso de Pós-Graduação em Inovação Terapêutica, _____ (mestrado ou doutorado), declaro para o fim específico de atender ao edital pois sou () Negro(a) () Indígena .

Declaro estar ciente de que, se for verificada a não veracidade de quaisquer informações prestadas nesta autodeclaração, estarei sujeito(a), a qualquer tempo, às penalidades legais previstas nos seguintes documentos: Decreto-Lei N° 2848/19401 e Regimento Geral da UFPE.

Recife, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do(a) Candidato(a)

CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA TROPICAL
CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO
(Aprovado em reunião do Colegiado, em 15/09/2022)

A Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Medicina Tropical – Centro de Ciências Médicas, torna público o presente Edital, no Boletim Oficial da UFPE e através do endereço eletrônico <https://www.ufpe.br/propg>, com as normas do Processo Seletivo para Admissão – Ano Letivo 2023 ao corpo discente do Programa de Pós-graduação em Medicina Tropical – Centro de Ciências Médicas, Cursos de Mestrado e Doutorado:

1 – Inscrição

1.1 – Para o Curso de Mestrado, exige-se graduação reconhecida pelo MEC, nas áreas de Ciências da Saúde, Ciências Biológicas ou Ciências Médicas; e para o Curso de Doutorado, mestrado na área de Ciências da Saúde, Ciências Biológicas ou Ciências Médicas, realizados em instituições reconhecidas pela CAPES.

1.2 – A inscrição deve ser realizada no portal público de processos seletivos do SIGAA (https://sigaa.ufpe.br/sigaa/public/processo_seletivo/lista.jsf?nivel=S&aba=p-stricto), entre os dias 18 de outubro e 10 de novembro de 2022.

1.3 – São de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato as informações e a documentação por ele fornecidas no ato da inscrição, as quais não poderão ser alteradas ou complementadas, em nenhuma hipótese ou a qualquer título.

2 – Documentação para a inscrição

2.1 – Documentação exigível para a inscrição no Mestrado e no Doutorado:

- a) Ficha de Inscrição preenchida, através do site do processo seletivo no SIGAA;
- b) Cópias de Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e comprovação da quitação eleitoral (ou passaporte, no caso de candidato estrangeiro);
- c) 01 (uma) foto 3 x 4, recente;
- d) *Curriculum Vitae* (no modelo adotado pelo Programa);
- e) Pagamento da taxa no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), até o dia 10/11/2022, conforme boleto gerado pelo SIGAA após inscrição.

2.1.1 – O candidato inscrito no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal e membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007, poderá requerer a dispensa do pagamento da taxa de inscrição até o quinto dia anterior ao do encerramento das inscrições, conforme modelo (Anexo I).

2.1.2 – Haverá isenção da taxa de inscrição para aluno/a regularmente matriculado/a na UFPE, que comprove ser concluinte de curso de graduação ou mestrado; e de servidores, ativos e inativos (técnicos-administrativos e docentes), e professores substitutos da UFPE, conforme Resolução 03/2016 do Conselho de Administração da UFPE.

2.1.3 – No caso do item anterior, a decisão será comunicada ao candidato em data anterior ao encerramento das inscrições, por meio eletrônico, para o endereço eletrônico indicado pelo candidato no momento da inscrição.

2.1.4 – Em caso de indeferimento do pedido de dispensa da taxa de inscrição, é facultado ao candidato, em dois dias úteis, efetuar o pagamento da taxa ou interpor recurso dotado de efeito suspensivo, endereçado à Coordenação do Programa.

2.2. – Além dos documentos indicados em 2.1, os candidatos ao Curso de Mestrado deverão instruir a

ficha de inscrição com:

- a) Pré-projeto de pesquisa;
- b) Diploma ou comprovante de conclusão do Curso de Graduação; e
- c) Cópia do histórico escolar do Curso de Graduação.

2.3. – Além dos documentos indicados em 2.1, os candidatos ao Curso de Doutorado deverão instruir o requerimento de inscrição com:

- a) Projeto de pesquisa;
- b) Diploma ou comprovante de conclusão do Curso de Graduação e do Mestrado; e
- c) Cópia do histórico escolar do Curso de Mestrado.

2.4 – Os diplomas dos Cursos de Graduação e de Mestrado obtidos no estrangeiro deverão ser apresentados com autenticação do Consulado do Brasil no país onde o mesmo foi emitido ou Apostila de Haia, no caso de países signatários da Convenção da Apostila de Haia.

2.5– Admitir-se-á inscrição condicionada à seleção de mestrado, de concluintes de curso de graduação, e à seleção de doutorado, de concluintes de curso de mestrado, condicionada a matrícula à classificação e à conclusão da Graduação ou do Mestrado, até a data de realização da matrícula. Será aceita declaração com a data de conclusão do Curso de Graduação, emitida pela Coordenação do Curso de Graduação, a qual deverá ocorrer até janeiro de 2023. Será aceita declaração com a data de conclusão do Curso de Mestrado, emitida pela Coordenação do Curso de Pós-graduação, a qual deverá ocorrer até janeiro de 2023.

3 – Exame de Seleção e Admissão. O Concurso será procedido pela Comissão de Seleção e Admissão designada pelo Colegiado do Programa, formada por 4 membros para o Mestrado e 5 membros para o Doutorado.

3.1 – A Seleção para o Mestrado constará de:

Etapas do Concurso ao Mestrado	Datas	Horários	Quem realiza
Inscrições	18/10 a 10/11/22	Das 00h00 do dia 18/10/22 às 23h59 do dia 10/11/22.	Candidato(a)
Etapa 1 – Homologação das Inscrições	11/11/22	-	PPG/Comissão
Divulgação do Resultado da Etapa de Homologação das Inscrições	11/11/22	Até 16h	PPG/Comissão
Prazo recursal da Etapa 1 – Homologação das Inscrições (intervalo de 3 dias úteis)	14 a 17/11/22	Até 16h	Candidato(a)
Divulgação do resultado da Etapa 1 – Homologação das Inscrições após análise de recurso(s)	17/11/22	Até 22h	PPG/Comissão
Etapa 2 – Prova de Conhecimentos (Presencial)	18/11/22	09h às 11h30	Candidato(a)
Divulgação do resultado da Prova de Conhecimentos	21/11/22	Até 16h	PPG/Comissão
Prazo recursal da Etapa 2 – Prova de Conhecimentos (intervalo de 3 dias úteis)	22 a 24/11/22	Até 16h	Candidato(a)
Divulgação do resultado da Etapa 2 – Prova de Conhecimentos após análise de recurso(s)	24/11/22	Até 22h	PPG/Comissão
Etapa 3 – Prova de Inglês (para os candidatos sem certificado de	21/11/22	8h	CLING

proficiência prévia)			
Divulgação do resultado da Etapa 3	21/11/22	Até 17h	
Prazo recursal da Etapa 3	22 a 24/11/22	Até 16h	
Resultado final Prova de Inglês após análise de recursos	24/11/22	Até 22h	CLING
Etapa 4 – Avaliação dos Pré-projetos de Pesquisa	18 a 21/11/22	-	PPG/Comissão
Divulgação do resultado da Etapa 4 – Avaliação dos Pré-projetos de Pesquisa	21/11/22	Até 16h	PPG/Comissão
Prazo recursal (intervalo de 3 dias úteis)	22 a 24/11/22	Até 16h	Candidato(a)
Divulgação do resultado da Etapa 4- Avaliação dos Pré-projetos de Pesquisa após análise de recurso(s)	24/11/22	Até 22h	PPG/Comissão
Etapa 5 – Avaliação do Currículo	18 a 21/11/22	-	PPG/Comissão
Divulgação do Resultado da Etapa 5 – Avaliação do <i>Currículum vitae</i>	21/11/22	Até 16h	PPG/Comissão
Prazo recursal (intervalo de 3 dias úteis)	22 a 24/11/22	Até 16h	Candidato(a)
Divulgação do resultado da Etapa 5 - avaliação do <i>Currículum vitae</i> após análise de recurso(s)	24/11/22	Até 22h	PPG/Comissão
Envio à PROPG da Lista de Candidatos Autodeclarados Negros (pretos e pardos) Aprovados Através da Política de Ações Afirmativas	25/11/22	Até 16h	PPG/Comissão
Período para envio de material para avaliação da veracidade da autodeclaração para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos)	28/11 a 02/12/22	Até as 17h de 02/12/22	Candidato(a) autodecladado(a) negro(a)
Realização da Comissão Heteroidentificação para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos)	05 a 07/12/22	Até as 17h de 07/12/22	Comissão de Heteroidentificação da UFPE
Resultado da Comissão de Heteroidentificação	Até 09/12/22	Até 16h	PPG/Comissão
Prazo recursal do resultado da avaliação realizada pela Comissão Heteroidentificação (intervalo de 3 dias úteis)	12 a 14/12/22	Até 16h	Candidato(a) autodecladado(a) negro(a)
Divulgação do resultado da Comissão de Heteroidentificação após análise de recurso(s)	Até 15/12/22	Até 16h	PPG/Comissão
Resultado Final	16/12/22	Até 16h	PPG/Comissão
Prazo recursal do Resultado Final (intervalo de 3 dias úteis)	19 a 21/12/22	8h às 16h	Candidato(a)
Matrículas, conforme item 8	2023.1, Conforme definido Matrícula SIGAA UFPE	-	Candidato(a)
Início das aulas	2023.1, Conforme definido Matrícula	-	-

3.1.1 – Prova de Conhecimento: A prova de conhecimento, que é **eliminatória** (nota mínima 7,0), com peso 5,0, terá duração de 2 horas e 30 minutos, sendo vedada a consulta a qualquer material bibliográfico e a utilização de aparelhos de comunicação.

3.1.1.1 – A prova de conhecimento será realizada na sala de aula do Programa de Pós-Graduação em Medicina Tropical.

3.1.1.2 – A prova versará sobre o Programa constante do Anexo II.

3.1.1.3 – São critérios para a avaliação da prova de conhecimento: a) clareza e propriedade no uso da linguagem; b) domínio dos conteúdos, evidenciando a compreensão dos temas abordados nas bibliografias indicadas neste Edital; c) coerência no desenvolvimento das ideias e capacidade de síntese:

Crítérios	Percentual
Clareza e propriedade no uso da linguagem.	30%
Domínio dos conteúdos, pertinência e articulação das respostas às questões ou temas da prova, evidenciando a compreensão dos temas abordados nas bibliografias indicadas neste edital.	40%
Coerência e capacidade de síntese.	30%

3.1.2– Prova de Idioma (Inglês): A prova de idioma (Inglês), que é eliminatória (nota mínima de 5,0), objetiva avaliar a capacidade de compreensão de textos em inglês, terá duração de 2 horas, sendo vedada a consulta a dicionário.

3.1.2.1 – Os candidatos homologados no PPG de Medicina Tropical que não tiverem comprovado certificação de Proficiência poderão realizar a prova de Proficiência em leitura de Língua Inglesa sem custos para divulgação da nota junto ao programa. A realização da prova de idioma será online e concerne apenas o/as candidato/as com inscrição previamente homologada para a realização da seleção, e que não são elegíveis para a isenção da prova de idioma.

3.1.2.2 – A Prova de Inglês será aplicada por professores habilitados da Coordenação de Línguas para Internacionalização (CLING), da Diretoria de Relações Internacionais (DRI), dentro de uma convenção com a PROPG-UFPE para este fim.

3.1.2.3 – Em tempo hábil, será comunicado no e-mail informado pelo/a candidato/a um documento constando com todo o procedimento a seguir, inclusive o processo para acesso a plataforma *Zoom*, para sessão de treinamento e prova.

3.1.2.4 – Procedimento:

3.1.2.4.1 – Aplicação da prova por professores habilitados da Diretoria das Relações Internacionais da UFPE (duração 2h), conforme calendário no item 3.1 para mestrado e 3.2 para o doutorado;

3.1.2.4.2 – O Exame ficará disponível exclusivamente no dia e horário estabelecidos para a prova através do *link* que será divulgado no chat da plataforma *Zoom* no horário previsto para início;

3.1.2.4.3 – Os candidatos devem ingressar no *Zoom* para conferência de identidades (com câmera aberta durante toda a prova) e portando documento de identificação com foto;

3.1.2.4.4 – Os candidatos que tiverem problemas com as câmeras de seus notebooks/desktops poderão utilizar em conjunto um aparelho celular exclusivamente com função de *Webcam*, sem mexer em nenhum outro aplicativo durante toda a sessão da prova, acessando o *Zoom* em ambos. Reforçamos que a prova só poderá ser respondida através de um notebook/desktop.

3.1.2.5 – A prova de inglês poderá ser dispensada para candidatos aprovados em testes de proficiência

(TOEFL- acima de 500 e IELTS- acima de 5), nos últimos 5 anos (18/10/2017 a 18/10/2022). Nesse caso, é necessário acrescentar à documentação, o comprovante de aprovação no ato da inscrição.

3.1.3 – Pré-Projeto de Pesquisa:

3.1.3.1 – O pré-projeto ou projeto de pesquisa, tem caráter **eliminatório** (nota mínima 7,0), com peso 2,0.

3.1.3.2 – São critérios para a análise e defesa do pré-projeto: a) relevância e contribuição para o conhecimento científico; b) clareza, consistência e adequação metodológica da proposta; c) viabilidade de execução do projeto, conforme tabela a seguir.

Crítérios	Percentual
Relevância e contribuição para o conhecimento científico	30%
Clareza, consistência e adequação metodológica da proposta	40%
Viabilidade de execução do projeto	30%

3.1.3.3 – O depósito do pré-projeto de pesquisa no SIGAA será de responsabilidade exclusiva do candidato no momento da inscrição. O candidato deverá descrever no início do Pré-projeto, em qual linha de pesquisa do Programa de Pós-graduação em Medicina Tropical está contemplado (ver as descrições das linhas na *homepage*: www.ufpe.br/ppgmedtrop). Resumos expandidos de Pré-projetos com linhas e temas de pesquisas que não estão inseridos no Programa de Pós-graduação em Medicina Tropical serão desclassificados. Vínculos com docentes e pesquisadores devem ser omitidos, bem como a identificação do candidato no resumo expandido de projeto. O Pré-projeto deverá ter 4 páginas, ser formatado em PDF e conter: linha de pesquisa, delimitação do tema, justificativa, objetivos, metodologia, viabilidade técnica/operacional, cronograma e referências, conforme as normas da ABNT com margens superior e esquerda 3,0 cm; inferior e direita 2,0 cm; fonte 12; entre linhas 1,5 cm; as demais formatações são livres), sendo o sistema de citação autor-data ou o sistema completo.

3.1.4 – Avaliação do Currículo Vitae

3.1.4.1 – A avaliação do Currículo, com peso 3,0, de caráter **classificatório**.

3.1.4.2 - Na avaliação do Currículo Vitae será obedecida à seguinte tabela de pontuação:

1- TITULAÇÃO: PESO 2,0

CURSOS PRÉ-MESTRADO Indicar curso, Instituição, período, entre outros que achar pertinente	PONTUAÇÃO/ UNIDADE	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Especialização/Residência na Área do Programa (carga horária mínima 360 h), oferecida por Instituição de Ensino Superior.	3,0/ano	6,0
Especialização/Residência em outras Áreas (carga horária mínima 360 h), oferecida por Instituição de Ensino Superior	1,5/ano	1,5
Aperfeiçoamento (carga horária mínima 180h).	0,5/ano	0,5

2- PRODUÇÃO ACADÊMICA E PESQUISA: PESO 4,5

PRODUÇÃO/ATIVIDADE Indicar a fonte da publicação/evento, local, período, título, autores, número de pesquisa/projeto, período, orientação, contexto institucional, entre outras que	PONTUAÇÃO/ UNIDADE	PONTUAÇÃO MÁXIMA
---	-------------------------------	-----------------------------

achar pertinente.		
Publicação em revista nacional/internacional indexada no Medline	1/artigo	1,0
Publicação em revista nacional/internacional indexada no Scielo	0,5/artigo	1,0
Publicação em revista nacional/internacional indexada no Lilacs	0,25/artigo	0,7 5
Publicação de livro ou capítulo de livro de conteúdo na Área do Programa como autor ou co-autor	0,5/livro; capítulo	0,5
Publicação de Trabalho Científico ou Resumo em Anais de Congressos Nacionais ou Internacionais (INDEXADO) como autor ou coautor.	0,5/resumo	1,0
Iniciação científica com bolsa para desenvolvimento de Atividades de Pesquisa Científica (PIBIC, CNPq, FACEPE, PIBITI, entre outras).	0,5/semestre	1,0
Iniciação científica como voluntário para desenvolvimento de Atividades de Pesquisa Científica (PIBIC, CNPq, FACEPE, PIBITI, entre outras).	0,25/semestre	0,5
Estágio voluntário para desenvolvimento de Atividades de Pesquisa Científica (200 horas/semestre).	0,1/semestre	0,4
Outras participações em projeto(s) de pesquisa/extensão aprovado(s) por instâncias pertinentes.	0,5/projeto	0,5
Apresentação de Trabalhos/Resumos em Congressos Profissionais (Locais, Regionais, Nacionais), quando não considerados na pontuação de publicação em Anais de congresso nacional e internacional.	0,3/apresentação	3,0
Apresentação de Trabalhos/Resumos em Congressos Profissionais (Internacionais), quando não considerados na pontuação de publicação em Anais de congresso nacional e internacional.	0,35/apresentação	0,3 5

3- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: PESO 1,0

ATIVIDADE Indicar período, local, função, contexto institucional, entre outras que achar pertinente.	PONTUAÇÃO/ UNIDADE	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Atividade docente em ensino superior com vínculo empregatício em Instituição credenciada pelo MEC.	1,75 /ano	3,5
Atividade docente em ensino médio/técnico com vínculo empregatício em Instituição credenciada pelo MEC.	1,25/ano	2,5
Atividade profissional com vínculo empregatício na área de formação (técnica).	1,5/ano	1,5

Estágios (não curriculares) na área de formação profissional (120 horas).	1,0/estágio	1,0
Atividades docentes em Disciplinas de Instituições de ensino, superior, médio e/ou fundamental (60 horas).	0,5/atividade	1,5

4- ATIVIDADES DE EXTENSÃO: PESO 2,5

Itens	PONTUAÇÃO/ UNIDADE	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Monitoria de disciplina / Preceptorial	2,75/semestre	5,5
Comissão organizadora, Avaliador ou Monitor, Ministrador de Curso em eventos científicos e de extensão.	1,2/evento	2,4
Palestra/Apresentação oral em Congressos e Reuniões Científicas.	0,75/curso	0,75
Participação em Cursos (40h) ou minicursos (12h)	0,25/participação	0,75
Premiação / Menção Honrosa	0,5/prêmio	0,5
Participação em congressos (sem apresentação de trabalhos)	0,05/participação	0,1

3.2- A Seleção para o Doutorado constará de:

Etapas do Concurso ao Doutorado	Datas	Horários	Quem realiza
Inscrições	18/10/22 a 10/11/22	Das 00h00 do dia 18/10/22 às 23h59 do dia 10/11/22.	Candidato(a)
Etapa 1 – Homologação das Inscrições	11/11/22	-	PPG/Comissão
Divulgação do Resultado da Etapa de Homologação das Inscrições	11/11/22	Até 16h	PPG/Comissão
Prazo recursal da Etapa 1 – Homologação das Inscrições (intervalo de 3 dias úteis)	14 a 17/11/22	Até 16h	Candidato(a)
Divulgação do resultado da Etapa 1 – Homologação das Inscrições após análise de recurso(s)	17/11/22	Até 22h	PPG/Comissão
Etapa 2 – Prova de Inglês (para os candidatos sem certificado de proficiência prévia)	21/11/22	8h	CLING
Divulgação do resultado da Etapa 2	21/11/22	Até 17h	CLING
Prazo recursal da Etapa 2	22 a 24/11/22	8h às 16h	Candidato(a)
Resultado final da Prova de Inglês após análise de recursos	24/11/22	Até 16h	CLING
Etapa 3 – Avaliação dos Projetos de Pesquisa	21 a 23/11/22	-	PPG/Comissão
Divulgação das datas e horários de apresentação dos Projetos de Pesquisa	18/11/22	Até 16h	PPG/Comissão
Apresentação do Projeto seguida de discussão (via plataforma <i>GoogleMeet</i>)	21/11/22	Após 13h	Candidato(a)

	22 e 23/11/22	Entre 7h e 17h	
Divulgação do resultado da Etapa 3 – Avaliação dos Projetos de Pesquisa	23/11/22	Até 22h	PPG/Comissão
Prazo recursal (intervalo de 3 dias úteis)	24 a 28/11/22	Até 16h	Candidato(a)
Divulgação do resultado da Etapa 3- Avaliação dos Pré-projetos de Pesquisa após análise de recurso(s)	28/11/22	Até 22h	PPG/Comissão
Etapa 4 – Avaliação do Currículo	18 a 23/11/22	-	PPG/Comissão
Divulgação do Resultado da Etapa 4 – Avaliação do <i>Currículum vitae</i>	23/11/22	Até 16h	PPG/Comissão
Prazo recursal (intervalo de 3 dias úteis)	24 a 28/11/22	Até 16h	Candidato(a)
Divulgação do resultado da Etapa 3 - avaliação do <i>Currículum vitae</i> após análise de recurso(s)	28/11/2022	Até 22h	PPG/Comissão
Envio à PROPG da Lista de Candidatos Autodeclarados Negros (pretos e pardos) Aprovados Através da Política de Ações Afirmativas	29/11/22	Até 16h	PPG/Comissão
Período para envio de material para avaliação da veracidade da autodeclaração para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos)	30/11 a 05/12/22	Até 17h do dia 05/12/22	Candidato(a) autodecladado(a) negro(a)
Realização da Comissão Heteroidentificação para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos)	06 a 07/12/22	Até as 17h de 07/12/22	Comissão de Heteroidentificação da UFPE
Resultado da Comissão de Heteroidentificação	Até 09/12/22	Até 16h	PPG/Comissão
Prazo recursal do resultado da avaliação realizada pela Comissão Heteroidentificação (intervalo de 3 dias úteis)	12 a 14/12/22	Até 16h	Candidato(a) autodecladado(a) negro(a)
Divulgação do resultado da Comissão de Heteroidentificação após análise de recurso(s)	Até 15/12/22	Até 16h	PPG/Comissão
Resultado Final	16/12/22	Até 16h	PPG/Comissão
Prazo recursal do Resultado Final (intervalo de 3 dias úteis)	19 a 21/12/22	Até 16h	Candidato(a)
Matrículas, conforme item 8	2023.1, Conforme Matrícula no SIGAA	-	Candidato(a)
Início das aulas	2023.1, Conforme definido pelo Curso após Matrícula	-	-

3.2.1. – Prova de Idioma (Inglês)

3.2.1.1 – A prova de idioma (Inglês), que é **eliminatória** (nota mínima de 5,0), objetiva avaliar a capacidade de compreensão de textos em inglês, terá duração de 2 horas, sendo vedada a consulta a dicionário e será realizada conforme orientações contidas no item 3.1.2.

3.2.2. – Projeto de Pesquisa

3.2.2.1 – O projeto de pesquisa, tem caráter **eliminatório** (nota mínima 7,0), com peso 6,0. O projeto de pesquisa será avaliado pelos 5 (cinco) membros da banca que emitirão 5 notas. A média das 5 notas será a nota da banca avaliadora.

3.2.2.2 – A Apresentação e Defesa do Projeto de Pesquisa, consistirá da exposição oral por videoconferência (apresentação em PowerPoint) do pré-projeto de pesquisa pelo candidato em até 15 minutos, estritamente, seguida de arguição via videoconferência sobre o projeto, por até 15 minutos, pela Comissão de

Seleção e Admissão do Concurso. Serão divulgadas as informações de horário da apresentação e defesa do projeto de pesquisa na *home-page* www.ufpe.br/ppgmedtrop. A exposição será realizada através de videoconferência na plataforma *Google Meet*. O link será enviado para o e-mail do candidato no dia anterior à apresentação.

3.2.2.3 – O candidato deve assinalar na primeira página do projeto em qual linha de pesquisa do Programa de Pós-graduação em Medicina Tropical está contemplado o Projeto (ver as descrições das linhas na *home-page* www.ufpe.br/ppgmedtrop. Projetos com linhas e temas de pesquisas que não estão inseridos no Programa de Pós-graduação em Medicina Tropical serão desclassificados. Vínculos com docentes e pesquisadores devem ser omitidos, bem como a identificação do candidato no projeto. O envio do projeto de pesquisa para a Comissão de Seleção e Admissão será de responsabilidade exclusiva do candidato. O projeto deverá conter no máximo 15 páginas, estar formatado em PDF e conter: linha de pesquisa, delimitação do tema, justificativa, revisão da literatura, objetivos, metodologia, orçamento, viabilidade técnica e financeira (especificar a origem dos recursos financeiros para o projeto) e referências, conforme as normas da ABNT (com margens superior e esquerda 3,0 cm; inferior e direita 2,0 cm; fonte 12; entre linhas 1,5 cm; as demais formatações são livres), sendo o sistema de citação autor-data ou o sistema completo.

Crítérios para avaliação do Projeto de pesquisa	Percentual
Relevância e contribuição para o conhecimento/desenvolvimento científico.	30%
Adequação metodológica quanto ao objeto de estudo, clareza nos objetivos, delineamento, justificativa e problematização.	30%
Viabilidade técnica-financeira da execução da pesquisa	20%
Clareza quanto à linguagem e redação, demonstração de capacidade do uso do vernáculo e consistência.	10%
Demonstração de autonomia intelectual e pensamento crítico.	10%

3.2.3 – Avaliação do Curriculum Vitae

3.2.3.1 – A avaliação do Currículo, com peso 4, terá caráter **classificatório**.

3.2.3.2 – Na avaliação do Currículo Vitae será obedecida à seguinte tabela de pontuação:

1- TITULAÇÃO: PESO 2,0

CURSOS	PONTUAÇÃO/ UNIDADE	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Indicar curso, Instituição, período, entre outros que achar pertinente.		
Especialização/Residência na Área do Programa (carga horária mínima 360 h), oferecida por Instituição de Ensino Superior.	3,0/ano	6,0
Especialização/Residência em outras Áreas (carga horária mínima 360 h), oferecida por Instituição de Ensino Superior (carga horária mínima 360h).	1,5/ano	1,5
Aperfeiçoamento (carga horária mínima 180h)	0,5/ano	0,5

2- PRODUÇÃO ACADÊMICA E PESQUISA: PESO 4,5

PRODUÇÃO/ATIVIDADE	PONTUAÇÃO/ UNIDADE	PONTUAÇÃO O MÁXIMA
Indicar a fonte da publicação/evento, local, período, título, autores, número de pesquisa/projeto, período, orientação, contexto institucional, entre outras que achar pertinente.		
Publicação em revista nacional/internacional indexada no Medline	1/artigo	1,0
Publicação em revista nacional/internacional indexada no	0,5/artigo	1,0

Scielo		
Publicação em revista nacional/internacional indexada no Lilacs	0,25/artigo	0,75
Publicação de livro ou capítulo de livro de conteúdo na Área do Programa como autor ou coautor	0,5/livro; capítulo	0,5
Publicação de Trabalho Científico ou Resumo em Anais de Congressos Nacionais ou Internacionais (INDEXADOS) como autor ou coautor .	0,5/resumo	0,5
Iniciação científica com bolsa para desenvolvimento de Atividades de Pesquisa Científica (PIBIC, CNPq, FACEPE, PIBITI, entre outras).	0,5/semestr e	1,0
Iniciação científica como voluntário para desenvolvimento de Atividades de Pesquisa Científica (PIBIC, CNPq, FACEPE, PIBITI, entre outras).	0,25/semest re	0,5
Estágio voluntário para desenvolvimento de Atividades de Pesquisa Científica (mínimo 120 horas).	0,1/semestr e	0,3
Participação em bancas examinadoras de monografia de conclusão de curso	0,5/Particip ação	0,5
Orientação ou Coorientação de estágios ou monografias	0,7/Particip ação	0,7
Outras participações em projeto(s) de pesquisa/extensão aprovado(s) por instâncias pertinentes.	0,25/projeto	0,5
Apresentação de Trabalhos/Resumos em Congressos Profissionais (Locais, Regionais, Nacionais, Internacionais) quando não considerados na pontuação de publicação em Anais de congresso nacional e internacional.	0,25/Aprese ntação	2,75

3- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: PESO 1,0

ATIVIDADE	PONTUAÇÃO/ UNIDADE	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Indicar período, local, função, contexto institucional, entre outras que achar pertinente.		
Atividade docente em ensino superior com vínculo empregatício em Instituição credenciada pelo MEC.	1,75 /ano	3,5
Atividade docente em ensino médio/técnico com vínculo empregatício em Instituição credenciada pelo MEC.	1,2 5/a no	2,5
Atividade profissional com vínculo empregatício na área de formação (técnica).	1,5 /an o	1,5
Estágios (não curriculares) Na área de Formação profissional (120 horas).	1,0/estágio	1,0
Atividades docentes em Disciplinas de Instituições de ensino, superior, médio e/ou fundamental (60 horas).	0,5/atividade	1,5

4- ATIVIDADES DE EXTENSÃO: PESO 2,5

Itens	PONTUAÇÃO/UNIDADE	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Monitoria de disciplina/ Preceptoria	2,75/semestre	5,5
Comissão organizadora, avaliador ou Monitor, Ministrador de curso em eventos científicos e de extensão.	1,5/evento	3,0
Palestra/ Apresentação oral em Congressos e Reuniões Científicas	0,5/curso	0,5
Premiação/ Menção Honrosa	0,5/prêmio	0,5
Participação em Cursos (40h) ou minicursos (12h)	0,25/atividade	0,5

4. Resultado

- 4.1 – O resultado do Processo Seletivo será expresso pela média ponderada das notas atribuídas a cada uma das etapas, classificados os candidatos aprovados, em ordem decrescente, e obedecido o número de vagas.
- 4.2 – Eventuais empates serão resolvidos, sucessivamente, pela maior nota, no pré-projeto ou projeto de pesquisa, na prova de conhecimento, na avaliação do Currículo Vitae o e na prova de inglês.
- 4.3 – A divulgação do resultado final ocorrerá em sessão pública e será objeto de publicação do Boletim Oficial da Universidade e no Quadro de Avisos da Secretaria do Programa, e disponibilizado no site www.ufpe.br/ppgmedtrop.

5. Recursos

- 5.1 – Dos resultados de cada uma das etapas do concurso caberá recurso, de nulidade ou de recontagem, devidamente fundamentado, para o Colegiado do Programa, no prazo de até 3 (três) dias úteis de sua divulgação. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente via SIGAA (<https://sigaa.ufpe.br/>).
- 5.2 – Na hipótese de o recurso não ser decidido antes da Etapa subsequente, fica assegurado ao recorrente dela participar, sob condição.

6. Vagas e Classificação

- 6.1 – São fixadas em 12 vagas para o Curso de Mestrado, sendo destinadas 30% do total de vagas, ou seja, 4 vagas para as políticas de ações afirmativas e 8 vagas para a ampla concorrência, e 12 vagas para o Curso de Doutorado sendo destinadas 30% do total de vagas, ou seja, 4 vagas para as políticas de ações afirmativas e 8 vagas para a ampla concorrência, nas Linhas de Pesquisa do Programa, as quais serão preenchidas por candidatos classificados, obedecidos o número de vagas.
- 6.2 – Em conformidade com a Resolução 17/2021 do CEPE/UFPE, são destinadas 4 vagas no curso de Mestrado e 4 vagas no Doutorado para pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis).
- 6.3 – O preenchimento de 12 vagas do curso de Mestrado e 12 vagas do curso de Doutorado obedecerá à ordem de classificação dos candidatos.
- 6.4 – Havendo desistência de candidato classificado até a data de encerramento da matrícula, será convocado o candidato aprovado e não classificado, obedecida a ordem de classificação.
- 6.5 – Haverá 02 vagas institucionais adicionais, sendo uma para Mestrado e outra para Doutorado, segundo a resolução Nº 01/2011 do CCEPE/UFPE.

7. – Ações Afirmativas

7.1 – O número de vagas destinadas a pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) será de trinta por cento (30%) do total das vagas ofertadas, sendo uma das vagas reservadas, obrigatoriamente, a pessoas com deficiência.

7.2 – Os(as) candidatos(as) para as vagas de pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência deverão, no ato de inscrição, fazer a opção por concorrer às vagas de ações afirmativas e anexar a documentação exigida pela Resolução 17/2021 do CEPE/UFPE, sendo classificados(as) no resultado final do processo seletivo tanto em ampla concorrência quanto na classificação de vagas de ações afirmativas.

7.3 – Em caso de desistência de candidato(a) para as vagas de pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência aprovado em vaga de ações afirmativas, a mesma será preenchida pelo(a) candidato(a) posteriormente classificado(a) e aprovado(a), dentre os que concorreram pelo sistema de ações afirmativas.

7.4 – Os(as) candidatos(as) que tenham se inscrito nas vagas de ações afirmativas, e que também sejam aprovados(as) na ampla concorrência, poderão ser matriculados(as) na vaga de ampla concorrência, permitindo assim que outros(as) candidatos(as) inscritos(as) nas vagas de ações afirmativas, se aprovados(as) no processo seletivo, ocupem as vagas de ações afirmativas.

7.5 – Na hipótese de não haver candidatos para as vagas de pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência aprovados e em número suficiente para ocupar as vagas de ações afirmativas, considerando inclusive a lista de espera, as vagas remanescentes poderão ser revertidas para a ampla concorrência.

7.6 – Nos casos em que houver mais candidatos(as) aprovados(as) do que o número de vagas previstas no item 7.1, ocupará a vaga aquele(a) que obtiver maior pontuação.

8. – Ingresso em Fluxo Contínuo

8.1 – A admissão desta seleção se dá por fluxo contínuo, que se caracteriza pela possibilidade de ingresso dentro do prazo de validade de 12 meses, contados a partir da data da publicação do resultado final do certame no Boletim Oficial da UFPE, de candidatos(as) aprovados(as) e classificados(as) neste edital.

8.2 – A matrícula dos(as) candidatos(as) no programa, observado o Item. 8.1, deverá acontecer até o final do prazo de validade deste processo seletivo. Caso a matrícula não seja realizada dentro do prazo, o(a) candidato(a) perderá o direito à vaga.

8.3 – O momento de ingresso do candidato(a) aprovado(a) e classificado(a), se dá por manifestação convocatória do PPG, devendo o(a) candidato(a) realizar a matrícula em até 20 dias.

9- Disposições gerais

9.1 - Local de informações e realização da prova de conhecimento: Programa de Pós-graduação em Medicina Tropical da UFPE, Bloco A Hospital das Clínicas, Avenida Moraes Rego/SN, Cidade Universitária, Recife, PE.

9.2 - Os candidatos somente terão acesso ao local das provas/provas via videoconferência portando documento de identificação contendo fotografia, sendo desclassificados do concurso os que faltarem a quaisquer das Etapas ou não obedecerem aos horários estabelecidos.

9.3 - As provas serão públicas, vedando-se, quando da realização Etapa Defesa de Projeto, a presença dos candidatos que a ela ainda não tenham se submetido.

9.4 – Será garantida a não identificação dos candidatos nas provas de conhecimento e de idioma.

9.5 - As notas atribuídas aos candidatos, nas diversas etapas do Processo Seletivo, serão fundamentadas por cada membro da Comissão de Seleção e Admissão.

9.6 – É assegurado aos candidatos vistas das provas e dos espelhos de correção.

9.7 – É consagrada a nota 7,0, como nota mínima para aprovação nas Etapas de caráter eliminatório, exceto a Prova de Inglês, cuja nota mínima é 5,0.

9.8 - Na ocorrência de grande número de candidatos, poderá a Etapa Defesa do Projeto se realizar em dias sucessivos, aplicando-se a cada um dos grupos a regra de 9.3.

9.9 - Este edital é publicado no Boletim Oficial da UFPE, afixado no Quadro de Avisos da Secretaria do Programa e disponível no site www.ufpe.br/ppgmedtrop

9.10 - A realização da inscrição implica em irrestrita submissão do candidato ao presente edital.

9.11 - A Comissão de Seleção e Admissão decidirá os casos omissos.

Recife, 03 de outubro de 2022.

Prof.^a. Dr.^a Heloisa Ramos Lacerda de Melo.
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Medicina Tropical – UFPE.

Anexos:

- I – REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO;
- II- PROGRAMA E BIBLIOGRAFIA PARA A PROVA DE CONHECIMENTOS DE MESTRADO;
- III- FICHA DE PREENCHIMENTO DE PONTUAÇÃO DO MESTRADO;
- IV- FICHA DE PREENCHIMENTO DE PONTUAÇÃO DO DOUTORADO;
- V- AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS(AS) A VAGAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA A PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*;
- VI- CHECK-LIST DOS DOCUMENTOS PARA A INSCRIÇÃO.

ANEXO I –

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

Conforme o disposto no Art. 1º do Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, a isenção de taxa de inscrição é possibilitada para candidato que esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico – e que seja membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, 26/06/2007.

Nome:		
Nome Social:		
Data de nascimento: ___/___/___	Sexo: () M () F	CPF:
R.G.:	Sigla do Órgão Emissor:	Data de Emissão: ___/___/___
NIS*:	Nome da mãe:	
Endereço:		Bairro:
Cidade:	CEP:	UF:
Telefone:	E-mail:	

* NIS – Número de Identificação Social (Cadastro Único).

Solicito a isenção da taxa de inscrição no referido Processo Seletivo da Pós-Graduação em Medicina Tropical e declaro que sou membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007. Declaro também que, sob as penas da Lei, estou ciente da veracidade das informações aqui prestadas e de acordo com todas as exigências especificadas no Edital, notadamente aquelas que versam acerca das condições de isenção da taxa de inscrição.

_____, de _____ de _____ de 2022.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO II – PROGRAMA E BIBLIOGRAFIA
TEMÁRIO DA PROVA DE CONHECIMENTO PARA
CANDIDATOS AO MESTRADO EM MEDICINA TROPICAL:

- 1) Infecção pelo HIV/aids;
- 2) Febre da Dengue e da Chikungunya;
- 3) Diarreias infecciosas: viral e bacteriana;
- 4) Esquistossomose;
- 5) Hepatites virais A, B e C;
- 6) COVID-19;
- 7) Leishmaniose;
- 8) Sífilis;
- 9) Tuberculose pulmonar.

BIBLIOGRAFIA:

MANDELL, Gerald L.; John E. Bennett; and DOLIN, Raphael. **Principles and Practice of Infectious Diseases**. 9th ed. Copyright © 2019 Churchill Livingstone, An Imprint of Elsevier.

FOCACCIA, Roberto; VERONESI, Ricardo. **Tratado de Infectologia**. 6 ed. Rio de Janeiro: Atheneu, 2020. 2 vols.

LONGO, FAUCI, KASPER, HAUSER, JAMESON, LOSCALZO. **Harrisons Principles of internal medicine** 20th ed. Mc Graw Hill 2021.

ANEXO III – Ficha de Preenchimento de Pontuação do Mestrado

1 - TITULAÇÃO: PESO – 2,0

CURSOS PRÉ-MESTRADO Indicar curso, Instituição, período, entre outros que achar pertinente.	PONTUAÇÃO/ UNIDADE	PONTUAÇÃO MÁXIMA	TOTAL	Nº DOC.
Especialização/Residência na Área do Programa (carga horária mínima 360 h), oferecida por Instituição de Ensino Superior.	3,0/ano	6,0		
Especialização/Residência em outras Áreas (carga horária mínima 360 h), oferecida por Instituição de Ensino Superior (carga horária mínima 360h).	1,5/ano	1,5		
Aperfeiçoamento (carga horária mínima 180h).	0,5/ano	0,5		

2- PRODUÇÃO ACADÊMICA E PESQUISA: PESO 4,5

PRODUÇÃO/ATIVIDADE Indicar a fonte da publicação/evento, local, período, título, autores, número de pesquisa/projeto, período, orientação, contexto institucional, entre outras que achar pertinente.	PONTUAÇÃO / UNIDADE	PONTUAÇÃO MÁXIMA	TOTAL	Nº DOC.
Publicação em revista nacional/internacional indexada no Medline	1/artigo	1,0		
Publicação em revista nacional/internacional indexada no Scielo	0,5/artigo	1,0		
Publicação em revista nacional/internacional indexada no Lilacs	0,25/artigo	0,75		
Publicação de livro ou capítulo de livro de conteúdo na Área do Programa como autor ou coautor	0,5/livro; capítulo	0,5		
Publicação de Trabalho Científico ou Resumo em Anais de Congressos Nacionais ou Internacionais indexado (com o ISSN) como autor ou coautor .	0,5/resumo	1,0		
Iniciação científica com bolsa para desenvolvimento de Atividades de Pesquisa Científica (PIBIC, CNPq, FACEPE, PIBITI, entre outras).	0,5/semestre	1,0		
Iniciação científica como voluntário para desenvolvimento de Atividades de Pesquisa Científica (PIBIC, CNPq, FACEPE, PIBITI, entre outras).	0,25/semestre	0,5		
Estágio voluntário para desenvolvimento de Atividades de Pesquisa Científica (200 horas/semestre).	0,1/semestre	0,4		
Outras participações em projeto(s) de pesquisa/extensão aprovado(s) por instâncias pertinentes.	0,5/projeto	0,5		
Apresentação de Trabalhos/Resumos em Congressos Profissionais (Locais, Regionais, Nacionais).	0,3/apresentação	3,0		
Apresentação de Trabalhos/Resumos em Congressos Profissionais (Internacionais).	0,35/apresentação	0,35		

3- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: PESO 1,0

ATIVIDADE Indicar período, local, função, contexto institucional, entre outras que achar pertinente.	PONTUAÇÃO / UNIDADE	PONTUAÇÃO MÁXIMA	TOTAL	Nº DOC.
Atividade docente em ensino superior com vínculo empregatício em Instituição credenciada pelo MEC.	1,75 /ano	3,5		
Atividade docente em ensino médio/técnico com vínculo empregatício em Instituição credenciada pelo MEC.	1,25/ano	2,5		
Atividade profissional com vínculo empregatício na área de formação (técnica).	1,5/ano	1,5		
Estágios (não curriculares) na área de formação profissional (120 horas).	1,0/estágio	1,0		
Atividades docentes em Disciplinas de Instituições de ensino, superior, médio e/ou fundamental (60 horas).	0,5/atividade	1,5		

4- ATIVIDADES DE EXTENSÃO: PESO 2,5

ITENS	PONTUAÇÃO / UNIDADE	PONTUAÇÃO MÁXIMA	TOTAL	Nº DOC.
Monitoria de disciplina.	2,75/semestre	5,5		
Comissão organizadora, Avaliador ou Monitor em eventos científicos e de extensão.	1,2/evento	2,4		
Palestra/Apresentação oral em Congressos e Reuniões Científicas.	0,75/curso	0,75		
Participação em Cursos (40h) ou minicursos (12h)	0,25/participação	0,75		
Premiação	0,5/prêmio	0,5		
Participação em congressos (sem apresentação de trabalhos)	0,05/participação	0,1		

ANEXO IV - Ficha de Preenchimento de Pontuação do Doutorado

1 - TITULAÇÃO: PESO – 2,0

CURSOS PRÉ-MESTRADO Indicar curso, Instituição, período, entre outros que achar pertinente.	PONTUAÇÃO/ UNIDADE	PONTUAÇA O MÁXIMA	TOTAL	Nº DOC.
Especialização/Residência na Área do Programa (carga horária mínima 360 h), oferecida por Instituição de Ensino Superior.	3,0/ano	6,0		
Especialização/Residência em outras Áreas (carga horária mínima 360 h), oferecida por Instituição de Ensino Superior (carga horária mínima 360h).	1,5/ano	1,5		
Aperfeiçoamento (carga horária mínima 180h).	0,5/ano	0,5		

2- PRODUÇÃO ACADÊMICA E PESQUISA: PESO 4,5

PRODUÇÃO/ATIVIDADE Indicar a fonte da publicação/evento, local, período, título, autores, número de pesquisa/projeto, período, orientação, contexto institucional, entre outras que achar pertinente.	PONTUAÇÃO/ UNIDADE	PONTUAÇA O MÁXIMA	TOTAL	Nº DOC.
Publicação em revista nacional/internacional indexada no Medline.	1/artigo	1,0		
Publicação em revista nacional/internacional indexada no Scielo.	0,5/artigo	1,0		
Publicação em revista nacional/internacional indexada no Lilacs.	0,25/artigo	0,75		
Publicação de livro ou capítulo de livro de conteúdo na Área do Programa como autor ou coautor.	0,5/livro; capítulo	0,5		
Publicação de Trabalho Científico ou Resumo em Anais de Congressos Nacionais ou Internacionais indexados (com o ISSN) como autor ou coautor.	0,5/resumo	0,5		
Iniciação científica com bolsa para desenvolvimento de Atividades de Pesquisa Científica (PIBIC, CNPq, FACEPE, PIBITI, entre outras).	0,5/semestre	1,0		
Iniciação científica como voluntário para desenvolvimento de Atividades de Pesquisa Científica (PIBIC, CNPq, FACEPE, PIBITI, entre outras).	0,25/semestre	0,5		
Estágio voluntário para desenvolvimento de Atividades de Pesquisa Científica (mínimo 120 horas).	0,1/semestre	0,3		
Participação em bancas examinadoras de monografia de conclusão de curso	0,5/Participação	0,5		
Orientação ou Coorientação de estágios ou monografias.	0,7/Participação	0,7		
Outras participações em projeto(s) de pesquisa/extensão aprovado(s) por instâncias pertinentes.	0,25/projeto	0,5		

Apresentação de Trabalhos/Resumos em Congressos Profissionais (Locais, Regionais, Nacionais, Internacionais).	0,25/Apresentação	2,75		
---	-------------------	------	--	--

3- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: PESO 1,0

ATIVIDADE	PONTUAÇÃO/ UNIDADE	PONTUAÇÃO MÁXIMA	TOTAL	Nº DOC.
Indicar período, local, função, contexto institucional, entre outras que achar pertinente.				
Atividade docente em ensino superior com vínculo empregatício em Instituição credenciada pelo MEC.	1,75 /ano	3,5		
Atividade docente em ensino médio/técnico com vínculo empregatício em Instituição credenciada pelo MEC.	1,25/ano	2,5		
Atividade profissional com vínculo empregatício na área de formação (técnica).	1,5/ano	1,5		
Estágios (não curriculares) na área de formação profissional (120 horas).	1,0/estágio	1,0		
Atividades docentes em Disciplinas de Instituições de ensino, superior, médio e/ou fundamental (60 horas).	0,5/atividade	1,5		

4- ATIVIDADES DE EXTENSÃO: PESO 2,5

ITENS	PONTUAÇÃO/ UNIDADE	PONTUAÇÃO MÁXIMA	TOTAL	Nº DOC.
Monitoria de disciplina.	2,75/semestre	5,5		
Comissão organizadora, avaliador ou Monitor em eventos científicos e de extensão.	1,5/evento	3,0		
Palestra/Apresentação oral em Congressos e Reuniões Científicas.	0,5/curso	0,5		
Premiação.	0,5/prêmio	0,5		
Participação em Cursos (40h) ou minicursos (12h).	0,25/atividade	0,5		

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS (AS) A VAGAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA A PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU – UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Eu, _____,
CPF nº _____,

_____, portador(a) do RG nº _____, declaro, para os devidos fins, atender ao Edital nº _____, do Programa de Pós-graduação em Medicina Tropical da Universidade Federal de Pernambuco, no que se refere à reserva de vagas para candidatos(as) _____. Estou ciente de que, se for detectada falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidades legais, inclusive àquela descrita na Portaria Normativa do Ministério da Educação (MEC) nº 18 de 11 de outubro de 2012, em seu artigo 9º, que dispõe sobre implementação das reservas de vagas em Instituições Federais de Ensino de que tratam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012. Transcreve-se “a prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na Instituição Federal de Ensino, sem prejuízo das sanções penais”.

Recife, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO VI – CHECK LIST DA INSCRIÇÃO

Nº	DOCUMENTOS	
01	Ficha de inscrição preenchida (SIGAA)	
02	Cópia de carteira de identidade	
03	Cópia CPF	
04	Cópia Título de Eleitor	
05	Cópia certidão de quitação eleitoral (obtida através do site do Tribunal Superior Eleitoral ,TSE, ou no cartório eleitoral)	
06	Cópia passaporte, no caso de candidato estrangeiro	
07	Currículo Lattes-CNPq atualizado até a data da inscrição	
08	Apresentar o Curriculum Vitae que deverá seguir a ordem da tabela de pontuação deste edital (Anexo III -mestrado ou IV - doutorado). Os documentos comprobatórios deverão estar com carimbo da instituição e assinatura do responsável pela emissão do documento; comprovações de resumos de congressos deverão constar a cópia da capa/CD dos anais, resumo e certificado. No Curriculum Vitae, cada item a ser pontuado deve estar numerado e em concordância com a numeração do seu respectivo documento comprobatório (Doc.1, Doc.2, etc.) e tabela de Pontuação	
09	Tabela de pontuação preenchida que se encontra no presente edital (Anexo III ou IV).	
10	Pré-projeto para o Mestrado ou Projeto de pesquisa para o Doutorado	
11	Cópia legível do Diploma ou comprovante de conclusão do Curso de Graduação reconhecido pelo MEC. Será aceita declaração com a data de conclusão do Curso de Graduação, emitida pela Coordenação do Curso de Graduação, a qual deverá ocorrer até fevereiro de 2023 em formato PDF (para os candidatos ao Mestrado)	
12	Cópia legível do histórico escolar do Curso de Graduação, emitida pela Coordenação do Curso de Graduação em formato PDF (para os candidatos ao Mestrado)	
13	Cópia legível do Diploma ou comprovante de conclusão do Curso de Mestrado reconhecido pela CAPES/MEC. Será aceita declaração da Coordenação do Programa de Pós-graduação, com a data de conclusão do Curso de Mestrado, a qual deverá ocorrer até fevereiro de 2023. (para os candidatos ao Doutorado)	
14	Cópia legível do histórico escolar do Curso de Mestrado. (candidatos ao Doutorado)	
15	Autodeclaração para candidatos(as) a vagas de ações afirmativas para a pós-graduação <i>stricto sensu</i> – Universidade Federal de Pernambuco (Anexo V)	
16	Documentos comprobatórios - Ações Afirmativas (quando for o caso)	
17	Pagamento da taxa de inscrição emitida ao final da inscrição (exceto candidatos liberados da taxa de inscrição)	

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

(Aprovado em reunião do Colegiado, 05 08 2021)

REGIMENTO INTERNO

Ementa: Estabelece o regulamento para a coordenação, organização e funcionamento do Curso de Mestrado em Educação Física vinculado ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação Física da Universidade Federal de Pernambuco em conformidade com a Resolução 19/2020 da UFPE e em substituição do Regimento publicado no Boletim Oficial da UFPE nº 032 de 05 de abril de 2017.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Educação Física da Universidade Federal de Pernambuco (PPGEF-UFPE) tem por finalidade a capacitação de recursos humanos para a atuação no magistério superior, nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, com vistas à inovação, produção de conhecimento científico de forma crítica e diferenciada tanto na educação física quanto em distintas áreas do conhecimento. Com isso, espera-se aumentar, de forma qualificada, o conhecimento produzido na região nordeste (NE) do Brasil. O programa conduzirá estudos que tenham o movimento humano como objeto de investigação, nas suas diversas possibilidades: no lazer, no trabalho, na educação, no deslocamento, no tratamento de enfermidades, na promoção da saúde, no exercício físico e/ou no esporte. Intenciona-se formar os profissionais para o enfrentamento de realidades adversas e apresentação de propostas e soluções que promovam transformações inovadoras e significativas de suas realidades.

Parágrafo Único - São valores do PPGEF-UFPE: a qualidade; a excelência; a verdade; a conduta ética; a precisão das informações; o respeito às relações humanas; a obediência às boas práticas de pesquisa; a relevância de suas investigações; a preocupação com os problemas sociais regionais, nacionais e internacionais; a solidariedade; a educação; a resiliência; a cooperação; a internacionalização; e a profunda integração com a graduação.

Art. 2º - O Programa está vinculado ao Centro de Ciências da Saúde da UFPE e conferirá o grau de MESTRE EM EDUCAÇÃO FÍSICA pela Universidade Federal de Pernambuco.

§ 1º - O programa terá uma Área de Concentração - **Biodinâmica do movimento humano**; e duas linhas de pesquisa: **Atividades motoras e saúde**; e **Desempenho Humano**;

§ 2º - Sob condições específicas e por tempo limitado a, no máximo três anos, poderão existir Projetos Isolados que atendam a demandas dos pesquisadores ou materializam-se como projetos de Linhas de Pesquisa em estágio inicial de estruturação;

§ 3º - Sob demandas específicas, novas linhas de pesquisa podem ser abertas de acordo com as normas estabelecidas pela CAPES e com aprovação do Colegiado do PPGEF.

Art. 3º - O PPGEF-UFPE tem como organização funcional instância de planejamento, avaliação e acompanhamento sistemático.

§ 1º - O planejamento do Programa ficará a cargo da comissão de Planejamento Estratégico:

I - A comissão será formada por três docentes permanentes com mandato de um quadriênio ou do tempo estabelecido pela CAPES para avaliação dos programas de pós-graduação;

II - A comissão de Planejamento Estratégico tem a função de organizar reuniões e propor ações para aprimoramento do PPGEF;

III - Outras ações específicas da Comissão serão descritas em instrução normativa própria.

§ 2º - A avaliação do Programa ficará a cargo da Comissão de Autoavaliação (CAA):

I - A comissão será formada pelo coordenador e/ou vice-coordenador, coordenador anterior do Programa, dois docentes permanentes, um representante discente, um representante dos egressos e um representante técnico administrativo.

II - Os membros da CAA atuarão por um período de dois anos, ao fim do qual deverá ser renovada a composição da comissão, de acordo com procedimentos a serem previstos no Regimento ou em Normativa Interna do PPG;

II - A comissão de Autoavaliação tem a função de realizar o procedimento de autoavaliação conforme descrito nas instâncias superiores da UFPE e/ou CAPES.

III - Outras ações específicas da Comissão serão descritas em instrução normativa própria.

§ 3º - O acompanhamento sistemático ficará a cargo da Comissão de Planejamento Estratégico.

Art. 4º - A administração do PPGEF-UFPE será exercida por um coordenador e, na sua ausência ou impedimento, por um vice-coordenador.

Art. 5º - A indicação dos cargos de coordenador e vice-coordenador do programa será feita após processo de eleição direta e homologação do resultado no Colegiado do programa o qual será encaminhado à ProPG no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes, para nomeação pelo Reitor.

Art. 6º - O coordenador e vice-coordenador terão mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 1º - O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) não poderão exercer cumulativamente a coordenação nem a vice-coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, ou de outras instituições, públicas ou privadas.

§ 2º - O vice-coordenador poderá, por designação do coordenador, exercer funções de coordenação e de fiscalização.

§ 3º - Em caso de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de coordenador, em qualquer período do mandato, o vice-coordenador assumirá a coordenação e convocará eleições, no prazo de até três meses, para os cargos de coordenador e vice-coordenador do programa.

§ 4º - Em caso de renúncia ou impossibilidade de continuação do vice-coordenador, em qualquer período do mandato, o coordenador convocará eleições para o cargo de vice-coordenador. O vice-coordenador eleito ocupará o cargo até o final do mandato do coordenador.

§ 5º - Na ocorrência de renúncia, impedimento temporário ou impossibilidade simultânea dos mandatos de coordenador(a) e de vice-coordenador(a), o decano do PPG, que atenda o prescrito no caput, poderá assumir a coordenação pro tempore, por indicação do Colegiado e designação do Reitor, por um período máximo de três meses, responsabilizando-se por convocação de nova eleição dentro desse período

Art. 7º - Compete ao (à) coordenador(a) do PPGEF-UFPE:

I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - Articular-se com a comissão de Pós-graduação e Pesquisa do Centro de Ciências da Saúde e a Pró-Reitoria de Pós-graduação (PROPG), a fim de compatibilizar o funcionamento do curso com as diretrizes delas emanadas;

III - Solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matérias de instalações, equipamentos e pessoal;

IV - Elaborar o calendário acadêmico do programa a ser homologado pelo Colegiado do Programa;

- V - Organizar o plano anual do programa, conforme sugestões do Colegiado e em articulação com os docentes responsáveis pelas disciplinas que serão ministradas;
- VI - Apresentar relatórios anuais das atividades do programa (Plataforma Sucupira) à ProPG no prazo por ela estipulado;
- VII - Dar suporte ao processo de seleção, de orientação da matrícula e dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- VIII - Fiscalizar o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos escolares;
- IX - Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores, do Colegiado e das demais comissões sobre matérias relativas ao programa;
- X - Administrar a distribuição das quotas de bolsas, após aprovação pelo Colegiado;
- XI - Contactar e estabelecer cooperação com outros centros de ensino e pesquisa, bem como órgãos financiadores nacionais e internacionais;
- XII - Providenciar balancetes anuais de receitas/despesas e efetuar prestações de contas ao final de seu mandato, que deverá ser submetido e aprovado pelo Colegiado do programa;
- XIII - Propor a abertura ou fechamento de vagas no exame de seleção ao Colegiado do programa;
- XIV - Encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-graduação a relação atualizada dos docentes ativos e aposentados que integrem o corpo docente do Programa, por categoria (permanentes, colaboradores e visitantes), regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou IES de origem, quando for o caso;
- XV - Representar o programa em eventos internos e externos, nacionais e internacionais;
- XVI - Acompanhar o andamento das pesquisas conduzidas pelos discentes e docentes do PPGEF-UFPE no que se refere aos seus aspectos técnicos, científicos e éticos;
- XVII - Desempenhar outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO II - COLEGIADO

Art. 8º - O Colegiado do PPGEF possui a seguinte composição:

- I - Coordenador e vice-coordenador;
- II - Docentes permanentes;
- III - Representação discente;
- IV – Represente dos técnicos administrativos.

Parágrafo único - O representante discente será eleito dentre e pelos discentes regulares do PPGEF-UFPE, com mandato de um ano, não renovável;

Art. 9º - São atribuições do Colegiado os assuntos a seguir, devendo os mesmos serem decididos necessariamente pelo pleno do Colegiado:

- I - auxiliar a Coordenação do PPG no desempenho e suas atribuições;
- II - designar e acompanhar a Comissão de Planejamento Estratégico do PPGEF;
- III - designar e acompanhar a Comissão de Autoavaliação do PPGEF;
- IV - sugerir e aprovar mudanças na Estrutura Curricular e no Regimento Interno, bem como aprovação de demais Normativas Internas do PPG;
- V - eleger coordenador e vice-coordenador do PPG;
- VI - aprovar o credenciamento e descredenciamento de docentes;
- VII - aprovar o desligamento de discentes do programa e processos disciplinares;
- VIII – implementar as determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE;
- IX - homologar o parecer dos relatores do PPGEF sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG, nos termos das normas pertinentes;
- X – definir o tempo regular de duração dos cursos.

§ 1º - O colegiado irá constituir comissões específicas que terão suas atribuições instituídas por instruções normativas aprovadas no colegiado do PPGEF, a saber:

- I - Comissão de bolsa;
- II - Comissão de banca;
- III - Comissão de acompanhamento discente;
- IV - Comissão de seleção;
- V - Comissão de Planejamento Estratégico;
- VI – Comissão de Autoavaliação.

§ 2º - O colegiado poderá instituir novas comissões para apoiar as atividades do programa;

§ 3º - As reuniões do colegiado e comissões ocorrerão de acordo com calendário enviado pelo coordenador, podendo ser realizadas presencialmente ou remotamente, síncronas ou assíncronas.

CAPÍTULO III - REGIME ACADÊMICO

Seção I

Da duração do curso e desligamento de discente

Art. 10 - O curso de Mestrado possui a duração mínima de 12 (doze) meses e tempo regular de duração de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial, até o mês/ano da efetiva defesa da dissertação.

§ 1º - O discente poderá solicitar prorrogação de prazo por mais 06 (seis) meses, excepcionalmente, com anuência do orientador e aprovação da Comissão de Acompanhamento Discente ou outra designada pelo colegiado do programa;

§ 2º - O discente poderá solicitar o trancamento de matrícula por até 06 (seis) meses, desde que a solicitação esteja justificada e seja aprovada pela Comissão de Acompanhamento Discente ou outra designada pelo colegiado do programa.

Art. 11 - O discente poderá ser desligado do curso, conforme decisão do Colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I - Não defender a dissertação dentro do prazo máximo de permanência no mesmo, conforme Art. 10 deste Regimento;
- II - Ser reprovado duas vezes em disciplinas do PPGEF-UFPE;
- III - No caso de trancamento de vínculo, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período do trancamento;
- IV - Ter sido reprovado por duas vezes no exame de qualificação;
- V - Ter sido reprovado na defesa da dissertação;
- VI - No caso de prorrogação, não defender a dissertação até o prazo final da Prorrogação;
- VII - Obter rendimento acadêmico acumulado (de todos os semestres cursados) insatisfatório, com resultado inferior a 2;
- VIII - O desligamento é de competência do colegiado do PPG, assegurando-se ao discente o contraditório.

§ 1º - O discente desligado do PPGEF-UFPE somente poderá voltar a se matricular no programa após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 2º - Caso tenha sido desligado do curso por mais de uma vez, fica vedado novo ingresso do/da candidato/a no mesmo curso.

Seção II

Do Ingresso

Art. 12 - O processo de admissão ocorrerá através de edital, conforme modelo padrão da UFPE, divulgado no Boletim Oficial da UFPE, e no site do programa.

§ 1º - Os documentos exigidos para o processo seletivo serão definidos pela Comissão de Seleção;

§ 2º - O ingresso de discentes poderá ocorrer em fluxo contínuo, respeitando o prazo validade do Edital e o calendário de matrícula da PROPG.

Art. 13 - O número de vagas oferecidas por cada docente para cada processo seletivo constará no edital de seleção e considerará os limites de orientação estabelecidos pela Área 21 da CAPES.

Art. 14 - Considerando a possibilidade de variação das estratégias utilizadas no processo de seleção para o PPGEF, mais detalhes sobre suas instruções normativas estarão previstas em cada Edital de Seleção.

Seção III Da matrícula

Art. 15 - Será assegurada a matrícula aos candidatos Aprovados e Admitidos no exame de seleção considerando a ordem de classificação e limite de vagas oferecidas.

Art. 16 - A matrícula no programa para os Aprovados e Admitidos será feita de acordo com o calendário da PROPG.

Art. 17 - O candidato aprovado e classificado em processo de seleção e admissão deverá efetivar a sua matrícula no prazo máximo de até 12 meses subsequentes ao exame de seleção de acordo com o calendário de matrícula, sem a qual perderá o direito à respectiva vaga.

Art. 18 - A matrícula de discentes regulares será caracterizada como matrícula em componentes curriculares (obrigatórios ou optativos) de acordo com a Resolução nº 19/2020 da PROPG.

Art. 19 - É responsabilidade do discente, a cada período letivo, realizar/renovar sua matrícula na forma e nos prazos estabelecidos pelo PPG.

Art. 20 - A critério do Colegiado, candidatos não regulares do PPGEF-UFPE poderão se matricular em até duas disciplinas isoladas por semestre, observando o limite máximo de 12 (doze) créditos, desde que: sejam graduados, haja vagas ociosas na disciplina de interesse e possuam aprovação do docente da disciplina.

§ 1º - A matrícula em disciplinas isoladas não configura vínculo formal com o PPGEF-UFPE;

§ 2º - Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser aproveitados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão, desde que tenham sido cursadas em um prazo não superior a 3 (três) anos da data da matrícula;

§ 3º - Os discentes da graduação podem se matricular em disciplinas do PPGEF que forem aprovadas pelo colegiado do curso de graduação, de acordo com a resolução 19/2020. A definição de vaga e as disciplinas serão instituídas por instrução normativa.

Art. 21 - A transferência de discentes regular de PPG de áreas afins para curso de Mestrado em Educação Física será permitida mediante a comprovação das seguintes condições mínimas:

I - Ser discente regular de PPG reconhecido pela CAPES/MEC, em curso de mesmo nível;

II - Ser formalmente aceito por um orientador do Programa;

III - Ter o pedido de transferência aprovado pelo Colegiado do Programa;

IV - Apresentar documentação da pós-graduação de origem, dando ciência do processo de transferência.

Art. 22 - O aproveitamento das disciplinas cursadas em outros PPGs reconhecidos pela CAPES/MEC deverão ser aprovadas pelo orientador e coordenador de curso, no limite de 4 créditos, com validade de 3 anos.

Seção IV Dos créditos e orientação

Art. 23 - As disciplinas que compõem o curso de Mestrado acadêmico do PPGEF/UFPE serão caracterizadas como obrigatórias e optativas.

Art. 24 - O curso terá um mínimo de 28 (vinte e oito) créditos separados em 14 créditos obrigatórios e 14 créditos optativos

§ 1º - Para efeito de contagem de créditos, 1 (um) crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades teóricas ou práticas, não sendo permitidas frações de crédito;

§ 2º - Serão consideradas disciplinas obrigatórias aquelas ofertadas pelo PPGEF-UFPE, que garantem a formação do discente considerando os marcos conceituais e compromissos postulados pela proposta acadêmica do curso;

§ 3º - Serão consideradas disciplinas optativas aquelas que permitam a integralização de conhecimentos;

§ 4º - A fim de valorizar as atividades de mobilidade e cooperação, recomenda-se que ao menos 2 (dois) créditos sejam oriundos de atividades realizadas em PPG internos ou externos da UFPE, em cursos reconhecidos pela CAPES, preferencialmente, relacionados aos interesses investigativos do discente e, obrigatoriamente, com prévia anuência por escrito do orientador e Coordenador do Programa;

§ 5º - Os créditos oriundos do estágio em docência não contarão para a integralização do curso, devendo ser computados como créditos oriundos de disciplinas optativas, de forma adicional ao número de créditos contidos no *caput* deste artigo;

§ 6º - Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES/MEC terão validade de 3 (três) anos para aproveitamento, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

Art. 25 - Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos, em cada disciplina ou atividade acadêmica, a frequência mínima 75% da carga horária correspondente.

Art. 26 - O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso serão avaliados por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou em grupo, elaboração de produtos técnicos ou científicos ou por outro processo, a critério do(s) docente(s) responsável(eis) pela disciplina e devem seguir os conceitos:

A – Excelente (aprovado com direito a crédito);

B – Bom (aprovado com direito a crédito);

C – Regular (aprovado com direito a crédito);

D – Insuficiente (reprovado sem direito a crédito);

F – Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

Art. 27 - Para fim de aferição do rendimento acadêmico do discente, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A = 4,00

B = 3,00

C = 2,00

D = 1,00

F = 1,00

Parágrafo Único - O rendimento geral de cada discente, no conjunto dos componentes curriculares cursados, será expresso por meio do Coeficiente de Rendimento (CR), a ser calculado pela média dos

conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, conforme fórmula abaixo:

$$CR = \frac{\sum Ni.Ci}{\sum Ci}$$

Onde:

CR - coeficiente de rendimento

Ni - valor numérico do conceito da disciplina “i”;

Ci - número de créditos da disciplina “i”.

Art. 28 - A frequência dos discentes e os resultados da avaliação em cada componente curricular deverão ser informados pelos docentes, no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação, antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado disciplinar os casos excepcionais.

Art. 29 - Cada discente do PPGEF/UFPE será orientado por um docente do Programa respeitando a coerência entre o trabalho de interesse do orientando e as linhas de pesquisa a qual seu orientador estiver vinculado.

Art. 30 - O orientador deverá ser escolhido entre os docentes permanentes e colaboradores do curso, sendo o seu nome homologado pelo Colegiado.

§ 1º - Além do seu corpo docente, docentes doutores de outras instituições poderão atuar como co-orientadores da dissertação, desde que aprovado em comissão específica;

§ 2º - O número máximo de orientandos por orientador será definido pelo Colegiado, considerando o fluxo de orientações do orientador e sua produção científica, seguindo os limites estabelecidos pela Área 21 - CAPES.

Art. 31 - A pesquisa referente à dissertação, ou parte dela, poderá ser realizada em outras instituições.

Art. 32 - O projeto de dissertação deve manter a coerência com os projetos de pesquisa, linhas de pesquisa e áreas de concentração vigentes na proposta do PPGEF/UFPE.

Parágrafo Único - As orientações sobre aspectos diversos de comprometimento e produtividade discente encontram-se descritas em Ato Normativo Interno (ANI) específico aprovado pelo colegiado do Programa e passível de modificação a qualquer tempo.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE E COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 33 - O corpo docente do PPG é constituído por docentes da UFPE, pesquisadores externos à UFPE, professores aposentados, todos com título de doutor e também pós-doutorandos cujo credenciamento tenha sido aprovado pelo colegiado.

§ 1º - A modalidade do docente credenciado será definida pelo colegiado e seguirá os critérios da CAPES e Área 21;

§ 2º - À critério da CAPES e/ou área 21, a modalidade dos docentes poderá sofrer alterações e estarão dispostas em instrução normativa interna.

Art. 34 - O processo de credenciamento de Docente ocorrerá por meio de Edital, cujos nomes deverão ser aprovados pelo Colegiado. A duração máxima de credenciamento de um Docente no programa será determinada por instrução normativa interna e em conformidade com as instruções da CAPES, Área 21 e PROPG.

§ 1º - O credenciamento dos docentes deverá ocorrer ao final do período estipulado por instrução normativa;

§ 2º - O credenciamento de docentes visitantes terá duração compatível com o seu plano de trabalho e, via de regra, acompanhará as liberações de recursos institucionais e das agências de fomento destinadas a este fim.

Art. 35 - No primeiro trimestre de cada ano será realizado um seminário que objetivará: a. avaliar as ações realizadas no ano anterior; e b. planejar as ações estratégicas do ano que se inicia, aqui denominado **Seminário Anual de Planejamento e Avaliação de Desempenho do PPGEF-UFPE**.

Parágrafo Único - O seminário subsidiará o preenchimento da Plataforma Sucupira e possíveis decisões de descredenciamento do docente antes do término do seu triênio de credenciamento.

Art. 36 - O descredenciamento de docentes se dará sumariamente na ocorrência de uma das seguintes condições:

I - Ao término do período estipulado por instrução normativa;

II - Após constatação de desempenho deficitário do docente, a critério do Colegiado do Programa, no Seminário Anual de Planejamento e Avaliação de Desempenho do PPGEF-UFPE ou na condução de suas atividades de ensino e pesquisa;

III - Ser considerado culpado, após amplo direito de defesa, de infringir os valores do PPGEF-UFPE descritos no Parágrafo Único, Art. 1º.

Parágrafo Único - No caso de descredenciamento do docente que possua orientação em curso, caberá à Comissão de Acompanhamento Discente sobre a transferência do discente para outro orientador do PPGEF-UFPE.

Art. 37 - Docentes descredenciados somente poderão solicitar novo de acordo com as normas previstas no edital de credenciamento.

Art. 38 - Da decisão de descredenciamento de um docente caberá recurso ao Colegiado, em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 39 - As diretrizes aqui apresentadas estão alinhadas com os critérios de avaliação dos PPG praticados pela Área 21 da CAPES e poderão ser modificados sempre que necessário. O atendimento de tais critérios é condição básica para a evolução quantitativa e qualitativa do programa.

CAPÍTULO V DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 40 - O exame de Qualificação deve ser requerido pelo discente com anuência do seu orientador e atendendo os requisitos estabelecidos em instrução normativa própria.

§ 1º - O prazo limite para a realização da Qualificação é de 12 (doze) meses a contar da data de sua matrícula. Em casos excepcionais, mediante aprovação do Colegiado e anuência do orientador, o discente poderá prorrogar o prazo de sua qualificação para ocorrer até 18 (dezoito) meses a contar da data de sua matrícula;

§ 2º - Em caso de reprovação, será permitida apenas uma repetição no Exame de Qualificação, no prazo não superior a 3 (três) meses do exame anterior;

§ 3º - O Exame de Qualificação será realizado em sessão pública, mediante banca composta por, no mínimo, 3 (três) docentes Doutores, sendo ao menos um avaliador externo ao Programa;

§ 4º - Quando aprovado pelo Colegiado, o Exame de Qualificação poderá ocorrer por meio documental ou por videoconferência;

§ 5º - A entrega do projeto de pesquisa para a qualificação deverá ocorrer com, no mínimo, 30 dias de antecedência em relação a data do exame.

Art. 41 - No exame de qualificação, o discente disporá de 20 (vinte) minutos para a exposição de seu trabalho. Seguir-se-á a arguição por cada examinador, intercalada com a defesa do discente.

§ 1º - Cada examinador disporá de até 20 (vinte) minutos para a sua arguição e o discente de igual tempo para responder;

§ 2º - A arguição, a critério de cada examinador, poderá ser na modalidade de diálogo e, neste caso, o prazo será de 40 (quarenta) minutos;

§ 3º - Havendo concordância da banca examinadora, o modelo de defesa dialogada poderá considerar a participação conjunta de todos os membros da banca e, neste caso, o prazo será de 120 (cento e vinte) minutos.

Art. 42 - A composição da banca deverá ser de três docentes doutores, sendo ao menos um externo ao PPG. Ademais, são necessários dois suplentes.

Parágrafo único - A composição da banca examinadora deve ser aprovada por comissão específica estabelecida em instrução normativa própria.

CAPÍTULO VI DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO E DA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 43 - Uma vez concluída a versão final da dissertação, estando a mesma pronta para defesa pública, o discente deverá encaminhar os seguintes documentos à secretaria do PPGEF-UFPE:

I – Uma cópia digital da dissertação, em formato PDF;

II - Formulário próprio preenchido pelo orientador dando parecer favorável ao encaminhamento da dissertação para a defesa;

III - Sugestão dos membros da banca examinadora (titulares e suplentes);

§ 1º - Caso o orientador considere que o trabalho de conclusão não se encontra em condições de ser submetido à avaliação por comissão examinadora, ele deverá emitir parecer circunstanciado dando conhecimento formal ao discente e encaminhando o parecer para apreciação do Colegiado, obedecendo-se os prazos previstos no Regimento Interno e/ou em Normativas Internas do PPG-

§ 2º - A Comissão de Acompanhamento Discente realizará parecer informando se a dissertação tem condições de ser submetida à defesa pública, além de dar outros encaminhamentos, num prazo não superior a 20 dias a contar da data de recebimento do processo pela Coordenação.

§ 3º - O encaminhamento das informações solicitadas poderá se dar por meio físico ou digital.

Art. 44 - A defesa de dissertação, após aprovação do Colegiado do PPGEF-UFPE, autorizará a defesa pública, a ser amplamente divulgada nos meios pertinentes.

§ 1º - Será permitida a defesa não-presencial do discente mediante aprovação do Colegiado;

§ 2º - Será permitido que membros da comissão examinadora participem da defesa pública por meio de videoconferência.

Art. 45 - Com base nas recomendações do orientador, a Comissão de Banca definirá a banca que irá julgar a dissertação e a sua defesa, constituída por no mínimo três examinadores e dois suplentes, todos com titulação de doutor, devendo, ao menos, um examinador e um suplente serem externos ao programa.

§ 1º - A escolha dos membros da comissão examinadora deverá levar em conta, além dos méritos e qualificações, a competência no assunto da dissertação;

§ 2º - Dentre os membros da comissão examinadora, cabe ao orientador ou ao co-orientador presidir a mesma;

§ 3º - No caso de ausência do orientador ou co-orientador, caberá à Comissão de Bancas indicar o presidente da comissão examinadora;

Art. 46 - Na defesa de dissertação, o discente disporá de 30 (trinta) minutos para a exposição de seu trabalho. Seguir-se-á a arguição por cada examinador, intercalada com a defesa do discente.

§ 1º - Cada examinador disporá de até 20 (vinte) minutos para a sua arguição e o discente de igual tempo para responder;

§ 2º - A arguição, a critério de cada examinador, poderá ser na modalidade de diálogo e, neste caso, o prazo será de 40 (quarenta) minutos;

§ 3º - Havendo concordância da banca examinadora, o modelo de defesa dialogada poderá considerar a participação conjunta de todos os membros da banca e, neste caso, o prazo será de 120 (cento e vinte) minutos;

§ 4º - Em caso excepcional e a critério da comissão examinadora, poderá haver tempo adicional, de no máximo 10 (dez) minutos, para nova arguição por parte dos examinadores, cabendo igual tempo de réplica ao examinado.

Art. 47 - Encerrado o exame, a comissão examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato o grau de MESTRE EM EDUCAÇÃO FÍSICA, sob as seguintes menções:

I - Aprovado

II - Reprovado

§ 1º - Será atribuída ao trabalho de conclusão do candidato a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora;

§ 2º - O número e forma dos exemplares finais da dissertação serão estabelecidos em resolução específica sobre o tema.

Art. 48 - O candidato à obtenção do respectivo grau acadêmico de Mestre deverá satisfazer às seguintes condições:

I - Ter obtido o número total de créditos exigidos no regimento do curso;

II - Ter sido aprovado em exame de defesa de dissertação;

III - Ter atendido às demais exigências estabelecidas no estatuto e regimento geral da UFPE;

IV - Ter sido aprovado por comissão de qualificação.

Art. 49 - O diploma de Mestre será solicitado pelo Programa à PROPG após o candidato cumprir todas as exigências do curso e da comissão examinadora.

CAPÍTULO XI DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 50 - Uma vez identificados indícios de plágio em dissertações, teses, trabalhos acadêmicos de qualquer natureza e produção intelectual relacionada ao PPG, o Colegiado deverá constituir comissão formada por três membros para apuração, dando aos interessados o direito ao contraditório, bem como emitindo parecer a ser homologado pelo Colegiado e encaminhado para deliberação da CPPG.

Parágrafo único. Compete à CPPG aplicar as sanções disciplinares pertinentes de acordo com as normas em vigor

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - Os casos omissos neste regimento serão deliberados pelo Colegiado do Programa nos limites de sua competência.

Art. 52 - Aspectos específicos deste Regimento poderão ser aprofundados por instrução normativa e, após aprovados pelo Colegiado do Programa e divulgados no *site* do Programa, entram em vigor.

Art. 53 - Aplicam-se, no que couber nos regimes didáticos, disciplinar e outros, as normas constantes dos estatutos e do regime geral da UFPE.

Art. 54 - Este regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA

(Aprovado em reunião do colegiado, 13/08/2021)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, em nível de Mestrado e de Doutorado, tem como objetivos:

- a) Formar profissionais qualificados para atuar nas áreas de ensino e/ou pesquisa em universidades, centros de pesquisa, indústrias e outras instituições públicas e privadas.
- b) Contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico através da produção de conhecimento, inovação e transferência de tecnologias nas áreas das Ciências Mecânicas.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO CENTRAL

Art. 2º – O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica está vinculado ao Centro de Tecnologia e Geociências – Escola de Engenharia de Pernambuco – da Universidade Federal de Pernambuco, sob a Coordenação da Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º – A administração do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica é constituída por um Colegiado de Pós-Graduação - CPG, por uma Coordenação e por um Corpo Administrativo.

SEÇÃO III

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 4º – O Colegiado deste Programa é composto pelos docentes permanentes, um representante discente de cada nível e um representante dos técnicos-administrativos.

§ 1º – O Coordenador e o Vice Coordenador do Programa de Pós-Graduação são membros natos do Colegiado.

§ 2º docentes permanentes são os que atuam no Programa na forma disciplinada pelo §1º do Art. 55, deste Regimento.

§ 3º Os representantes discentes serão eleitos dentre e pelos discentes regulares, dos respectivos níveis do Programa, com um mandato de 1 (um) ano, podendo, no caso do representante dos discentes de doutorado, ser reconduzido por mais um ano.

Art. 5º Por decisão do Colegiado poderão fazer parte do mesmo, com direito a voz e sem direito a voto, docentes colaboradores, que estejam contribuindo de forma complementar ou eventual com o Programa, ministrando disciplinas, orientando discentes e colaborando com projetos de pesquisa.

§ 1º – docentes colaboradores são os que atuam no Programa na forma disciplinada pelo §3º do Art. 55, deste Regimento.

Art. 6º - São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

I – Auxiliar a Coordenação do programa no desempenho de suas atribuições;

II - Coordenar, orientar e fiscalizar o funcionamento didático, acadêmico, pedagógico e orçamentário do Programa;

III - Acompanhar a elaboração a implementação de um Planejamento Estratégico para o programa, alinhado às ações estratégicas da UFPE e às recomendações da CAPES;

IV - Deliberar sobre o Regimento Interno e as Normativas Internas do Programa, e suas posteriores alterações;

V - Deliberar sobre alterações na Estrutura Curricular do Programa;

VI- Propor à Câmara de Pós-Graduação, através da Pró-Reitoria de Pós-Graduação:

- a. As disciplinas obrigatórias e optativas integrantes do currículo do Programa, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e condições de atribuição de créditos;
- b. O número de vagas para as turmas de mestrado e doutorado;
- c. Outras atividades acadêmicas creditáveis para integralização curricular, com respectivas cargas horárias, número de créditos e condições de atribuição de créditos;
- d. As alterações da Estrutura Curricular e do Regimento do Programa.

VII- Estabelecer a lista de disciplinas a serem oferecidas aos discentes do Programa, em cada período letivo, bem como as prioridades de matrícula entre os discentes que as pleitearem, atendido o limite de vagas;

VIII - Appreciar as sugestões do Conselho Departamental, do Departamento de Engenharia Mecânica, dos(as) docentes e dos(as) discentes, relativas ao funcionamento do Programa;

IX- Opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

X - Decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;

XI - Instituir a Comissão de Autoavaliação observando as recomendações da CAPES e as normas institucionais relacionadas ao tema;

XII - Homologar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG, nos termos das normas pertinentes;

XIII – Instituir a Comissão de Avaliação Docente e Deliberar a respeito de credenciamento, manutenção e descredenciamento de docentes, nos termos das normas vigentes;

XIV - Eleger a coordenação e a vice coordenação do programa, através de eleição própria;

XV - Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e pelo Regimento do Programa.

§ 1º – O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, devendo os assuntos a seguir serem decididos necessariamente pelo pleno do Colegiado:

- i. Mudanças na Estrutura Curricular e no Regimento Interno, bem como aprovação de demais Normativas Internas do Programa;
- ii. Eleição do coordenador e vice coordenador do Programa;
- iii. Credenciamento e descredenciamento de docentes.

§ 2º – O Colegiado poderá convocar em caráter extraordinário reunião do Colegiado mediante requerimento assinado pela maioria simples, sendo que as convocações das reuniões devem ser comunicadas com antecedência, **mínimo três dias úteis**, a todos os membros do colegiado inclusive o coordenador e vice coordenador.

Art. 7º - As reuniões do Colegiado serão mensais, em calendário predefinido no início de cada ano pela Coordenação do PPGEM e homologado na primeira reunião ordinária do ano corrente pelo Colegiado.

§1º - As reuniões serão presenças, não presenciais ou virtuais, com quórum mínimo composto por maioria simples, ou seja, presença de cinquenta por cento mais um do número total de membros que o compõe o Colegiado.

§2º - Extraordinariamente as reuniões poderão ocorrer de forma virtual em ambiente eletrônico, mantendo as condições de quórum estabelecidas no §1º do Art. 7.

§3º - Reuniões assíncronas (consulta por e-mail) poderão ser utilizadas para tratar da homologação de bancas de defesa.

Art. 8º - Das decisões do Colegiado, caberá recurso à Câmara de Pós-graduação.

Parágrafo único. O prazo para a interposição de recurso será de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do interessado.

SEÇÃO IV

DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO

Art. 9º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica está organizado em áreas de concentração.

Art. 10 - A criação e/ou existência de área de concentração requer que a mesma seja constituída por no mínimo cinco membros, sendo quatro docentes permanentes, atuando exclusivamente na nova área de concentração, e o quinto pode ser um colaborador.

Art. 11 - A aprovação da criação de nova área de concentração é função do Colegiado do Programa, e deverá ser aprovada nas respectivas instâncias superiores da UFPE e Capes de acordo com a normativa vigente.

Art. 12 - Áreas que deixem de atender ao Regimento ou ao estabelecido no Art. 10 deste regimento poderão ser extintas a critério do Colegiado após um período de regime probatório.

§1º - Por regime probatório entende-se o período no qual a área fica impedida de receber novos discentes e novas bolsas.

§2º - O regime probatório terá a duração máxima de um ano ou o tempo regimental, necessário para o término do curso pelos discentes da Área.

Art. 13 - A Área de Concentração terá um(a) docente responsável que deverá ser eleito pelos componentes da mesma a cada 1 (um) ano, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções.

Art. 14 - Compete ao responsável pela área:

I – Convocar e presidir reuniões da área;

II – Participar da comissão de seleção de novos discentes à área;

III – Fornecer todas as informações referentes à dados específicos da área, em tempo hábil, e que se fizerem necessárias para o correto preenchimento de relatórios ou outros documentos solicitados pela Coordenação do Programa;

IV – Orientação quanto à matrícula e demais questões acadêmicas dos(as) discentes da área enquanto estes não possuírem orientador definido;

V – Fornecer relação de disciplinas, horários correspondentes e docentes responsáveis pelas mesmas, com a devida antecedência ao início de cada novo semestre para que sejam aprovadas em colegiado;

SEÇÃO V

DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 15 - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica tem um Coordenador e um Vice Coordenador, eleitos pelo Colegiado dentre os docentes permanentes que tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE em caráter ativo e permanente, homologados pelo Conselho Departamental e designados pelo Reitor.

§ 1º - O Coordenador e o Vice Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição;

§ 2º O(A) vice coordenador(a) substituirá o(a) coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do(a) coordenador(a);

§ 3º O (A) coordenador(a) e o(a) vice coordenador(a) não poderão assumir concomitantemente nem a coordenação nem a vice coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, nem fora dela;

§ 4º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato do(a) coordenador(a), em qualquer período, o(a) vice coordenador(a) assumirá a Coordenação e convocará eleição para coordenador(a) e vice coordenador(a), no prazo de até três meses;

§ 5º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato do(a) vice coordenador(a); em qualquer período, o(a) coordenador(a) convocará eleição para vice coordenador(a), que terá mandato até o final do mandato do(a) coordenador(a);

§ 6º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade simultânea dos mandatos de coordenador(a) e de vice coordenador(a) e não havendo candidato às respectivas funções, o decano do Programa poderá assumir a coordenação *pro tempore*, por indicação do Colegiado e designação do Reitor, por um período máximo de três meses, responsabilizando-se por convocação de nova eleição dentro desse período.

Art. 16 - Compete ao Coordenador do Programa:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. organizar o calendário acadêmico do Programa submetendo-o ao Colegiado, observado o calendário de matrículas estabelecido pelo CEPE;
- III. divulgar os componentes curriculares a serem oferecidos em cada período letivo;
- IV. responsabilizar-se pela orientação do processo de matrícula e pelo gerenciamento dos serviços de escolaridade no âmbito da Secretaria do Programa, observando-se a sistemática estabelecida pela ProPG e demais unidades institucionais competentes;
- V. fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, comunicando os órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- VI. apresentar o relatório anual das atividades do Programa à ProPG, por meio da Plataforma Sucupira, de acordo com o prazo estipulado no âmbito da UFPE;
- VII. articular-se com a ProPG e com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Centro de Tecnologia e Geociências, a fim de compatibilizar o funcionamento do Programa com as diretrizes delas emanadas;
- VIII. encaminhar ao Colegiado as solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG;
- IX. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas à pós-graduação *stricto sensu*, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem designadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE/UFPE, no Regimento Interno e em Normativa Interna do Programa;
- X. adotar as providências que se fizerem necessárias para o funcionamento do Programa, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal.
- XI. propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção de discentes;
- XII. encaminhar, à ProPG, o Regimento do Programa e a sua Grade Curricular, assim como as alterações que ocorrerem;

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

SEÇÃO I

DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 17 – O curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e prazo regular de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação, por sua vez, o curso de doutorado terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e prazo regular de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de tese.

§ 1º - A extensão do prazo acima poderá ser solicitada pelo **discente com anuência do orientador e do comitê de acompanhamento** através de justificativa e apresentação de cronograma de atividades e nos casos devidamente justificados e a critério do Colegiado, o prazo para conclusão poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses no caso do mestrado e por até 12 (doze) meses no caso do doutorado.

§ 2º - O período de trancamento, não será contabilizado para efeito do tempo de duração do respectivo curso.

§ 3º - O(A) discente será desligado(a) do curso ao qual está vinculado, conforme decisão do Colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. - não defender a dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- II. - ser reprovado duas vezes na mesma disciplina ou em duas disciplinas distintas no mesmo período de matrícula;
- III. - obter rendimento acadêmico não satisfatório, na forma estabelecida em Normativa Interna do Programa;
- IV. - no caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias depois de esgotado o período do trancamento;
- VI. - ter sido reprovado no exame de qualificação ou seminário de pré-defesa conforme definido em Normativa Interna do Programa.

§ 4º - O(A) discente desligado(a) do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 5º - Não será permitido ingresso de candidato em curso de pós-graduação do qual tenha sido desligado por mais de uma vez.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 18 - O conjunto de disciplinas do Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica será constituído de disciplinas obrigatórias (formação básica) e de disciplinas optativas (especializadas).

§ 1º - disciplina obrigatória é aquela de caráter básico e que confere unidade ao curso, sendo específica por área de concentração.

§ 2º - disciplina optativa é aquela que permitirá o aprofundamento do conhecimento.

§ 3º - a disciplina Estágio de Docência é obrigatória para bolsistas CAPES do curso de Doutorado e seus créditos computados além dos créditos obtidos para a conclusão do curso.

§ 4º - os discentes bolsistas e não bolsistas que não se enquadram na condição do parágrafo 3º do Art. 18, poderão cursar a disciplina Estágio de Docência na condição de voluntário, sendo os créditos computados além dos créditos obtidos para a conclusão do curso.

Art. 19 - A unidade básica de duração das disciplinas é o crédito.

Parágrafo Único - Um crédito corresponde a 15 horas de aulas teóricas ou práticas.

Art. 20 - As disciplinas são semestrais, sendo os períodos dos semestres definidos em conformidade com o calendário acadêmico da UFPE.

Art. 21 - O número mínimo de créditos necessários à obtenção do grau de Mestre e de Doutor em Engenharia Mecânica é de (24) vinte e quatro créditos.

§ 1º - No primeiro e no segundo semestres, o discente de mestrado deverá cursar um mínimo de 9 (nove) créditos por semestre, dentre as disciplinas ofertadas, devendo, nestes semestres, cursar todas as disciplinas obrigatórias da área a qual está vinculado.

§ 2º - O(A) discente de doutorado deverá, preferencialmente, cursar os créditos obrigatórios durante o primeiro ano de ingresso no Programa.

§ 3º - A critério do Colegiado poderão ser aproveitados créditos obtidos, de forma regular ou isolada, em componentes curriculares cursados no próprio ou em outros Programas de Pós-graduação **stricto sensu** recomendados pela CAPES, e disciplinas realizadas em outras instituições no exterior, observando-se a paridade de carga horária/créditos.

§ 4º - A critério do Colegiado, os créditos obtidos em grupos de disciplinas de formação avançada, descrita na Resolução do CEPE (18/2021), poderão ser aproveitados quando da efetivação da matrícula regular no Programa após aprovação em processo de seleção.

§ 5º - A máxima carga horária que poderá ser cursada na condição de discente especial será de 09 créditos, observado o disposto no parágrafo 1º do Art.36 parágrafo 1º da Resolução CEPE Nº 19/2020.

§ 6º - O número de créditos aceitos de outros cursos *stricto sensu* não pode ultrapassar 50% do número mínimo de créditos exigidos para obtenção do grau de mestre ou de doutor.

Art. 22 - O(A) discente deve cursar obrigatoriamente 50% do número total de créditos exigidos para obtenção do grau de Mestre ou de doutor dentro do Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica.

§ 1º - As disciplinas obrigatórias devem ser cursadas no Programa, independentemente do percentual citado no *caput* desse artigo.

§ 2º - O Colegiado poderá autorizar ao(à) discente de seu Programa a cursar disciplinas em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES, mediante solicitação prévia do(a) discente, com anuência do orientador e observando-se o exposto no Art. 22º deste Regimento.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I DA SELEÇÃO

Art. 23 – A admissão no Programa de Pós-Graduação da Engenharia Mecânica será feita mediante seleção pública, poderá ocorrer em fluxo contínuo, através de edital de seleção veiculado no boletim oficial da UFPE, observando o Caput do Art. 25 da Resolução 19/2020 do CEPE.

§ 1º – O processo seletivo será procedido por uma Comissão de Seleção composta por dois membros representantes de cada área de concentração do Programa.

§ 2º – Poderão participar do edital de seleção ao mestrado, concluintes de cursos de graduação plena e ao doutorado discentes concluintes de mestrado reconhecido pela CAPES, desde que, no ato da efetivação de sua matrícula, o curso de graduação ou de mestrado já esteja concluído.

§ 3º – A critério do Colegiado, poderão ser selecionados candidatos ao doutorado direto (sem exigência do mestrado) de acordo com critérios e condições preestabelecidas no edital de seleção.

§ 4º – O resultado final da Seleção será homologado pelo Colegiado.

§ 5º – A seleção terá validade máxima correspondente ao período de matrícula do semestre imediatamente posterior ao processo de seleção.

Art. 24 – A admissão no Programa de Pós-Graduação da Engenharia Mecânica também poderá ser feita por meio de:

I - Transferência interna em curso do mesmo nível (oriunda de outros PPGs da UFPE) ou externa (oriunda de PPGs de outras instituições nacionais, devidamente reconhecidos pela CAPES);

II - Programas internacionais de bolsas;

III - Convênio de cotutela, observada norma específica estabelecida pelo CEPE/UFPE;

IV - Convênio de cooperação internacional e/ou nacional firmado entre a UFPE e instituições de ensino e/ou pesquisa.

Parágrafo Único – Para os casos mencionados no Caput do Art.24 será exigido atender as seguintes condições:

- I. ser formalmente aceito por um orientador do Programa;
- II. ter o pedido de admissão aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 25 – As bolsas concedidas serão distribuídas exclusivamente entre os(as) discentes que as solicite, respeitada a ordem de classificação em conformidade com o edital interno de bolsas, e o limite de bolsas ofertadas.

§ 1º – Poderão participar do edital, discentes ingressantes e antigos que não tenham sido contemplados anteriormente com bolsa de cota do programa.

§ 2º – A seleção de bolsistas será realizada por uma Comissão do edital de Bolsas designada pelo Colegiado.

§ 3º – O edital interno de bolsas terá um cronograma que garanta a participação dos(as) discentes ingressantes.

§ 4º – O tempo de duração dos cursos de mestrado e doutorado, nos termos deste regimento, não implica concessão de bolsa por período similar.

Art. 26 – As bolsas de órgãos de fomento ou de outras instituições, obtidas através de projetos específicos por docentes do Programa, serão concedidas a discentes indicados pelo respectivo docente, com a aprovação do Colegiado.

Art. 27 – A critério do Colegiado, poderá ser permitida a passagem de discentes do Mestrado para o Doutorado, de acordo com a Resolução 19/2020 do CEPE, atendidos no mínimo os seguintes critérios:

- a) Estar matriculado no curso há, no máximo, 18 (dezoito) meses;
- b) Ter concluído o número mínimo de créditos exigidos para o Mestrado;
- c) Ter rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio), calculado na forma disciplinada por este Regimento;

- d) Ter projeto de tese avaliado e aprovado por comissão designada pelo Colegiado.
- e) Ter produzido trabalho aceito ou publicado em periódico indexado, durante suas atividades no Programa;
- f) Não ter sido desvinculado e posteriormente admitido no Programa.

§ 1º - No caso da mudança de nível de que trata o caput desse artigo, o(a) discente poderá no prazo máximo de até três meses após a passagem para o doutorado, apresentar dissertação para defesa perante comissão examinadora, nos moldes estabelecidos pelo colegiado do Programa.

§ 2º No caso da mudança de nível de que trata o **caput**, o(a) discente deverá concluir o doutorado no prazo estabelecido no Art. 17º deste regimento e observado o exposto no seu §1º, contados a partir do mês/ano de sua matrícula inicial no mestrado.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA

Art. 28 - Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no exame de seleção, obedecidas a ordem de classificação e o limite de vagas.

Parágrafo Único – Os candidatos aprovados e amparados pelo § 2º, do Art. 23 deste regimento deverão apresentar o certificado de conclusão do curso de graduação para discentes de mestrado e de conclusão de mestrado para discentes de doutorado para poderem efetuar a matrícula.

Art. 29 - O candidato classificado para o curso de pós-graduação deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

Art. 30 – Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas antes de transcorridos 1/3 (um terço) das atividades das mesmas, por motivos relevantes, com a aprovação do coordenador do curso.

Art. 31 - Será permitido o trancamento de vínculo nos cursos do Programa por um período máximo de 6 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

Parágrafo Único - Esgotado o período de trancamento e não renovando a matrícula no prazo de 15 (quinze) dias, o(a) discente será desligado do Programa.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO(A) DISCENTE

Art. 32 - Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima em 75% da carga horária correspondente.

Art. 33 - O aproveitamento nas disciplinas, e outras atividades do curso, serão avaliados por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- A – Excelente (aprovado com direito a crédito);
- B – Bom (aprovado com direito a crédito);
- C – Regular (aprovado com direito a crédito);
- D - Insuficiente, (reprovado sem direito a crédito).
- F – Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%)

Art. 34 - Para fim de aferição do rendimento acadêmico do(a) discente, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A=4
- B=3
- C=2
- D=1
- F=1

Parágrafo Único - O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$CR = \frac{\sum Ni.Ci}{\sum Ci}$$

onde,

CR – Coeficiente de rendimento acadêmico

Ni - valor numérico do conceito da disciplina i;

Ci - número de créditos da disciplina i.

Art. 35 - A frequência dos(as) discentes e os resultados da avaliação em cada componente curricular deverão ser informados pelos docentes, no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação, antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado disciplinar os casos excepcionais em Normativa Interna.

Art. 36 - Será desligado do curso o(a) discente que obtiver dois conceitos finais "D" na mesma disciplina, ou em disciplinas distintas no mesmo período de matrícula, ou, ainda, cujo rendimento acadêmico não for considerado satisfatório na forma estabelecida em Normativa Interna do Programa.

Parágrafo Único – Caso o(a) discente enquadrado neste artigo, por alguma falha no processo de matrícula, venha a se matricular no semestre seguinte, sua matrícula será cancelada ao se verificar a aplicação do presente artigo.

Art. 37 – O(A) discente bolsista que obtiver um rendimento acadêmico semestral abaixo de 2,5 é passível de perda da bolsa, a critério do Colegiado.

Art. 38 – O(A) discente que no final do 2º semestre obtiver rendimento acadêmico inferior a 3 poderá ser desligado do curso, a critério do Colegiado.

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO DE DISCENTES

Art. 39 - Cada discente dos cursos de mestrado e doutorado será orientado por um membro credenciado do programa, na pesquisa a ser desenvolvida e na elaboração da dissertação ou tese.

§ 1º - O discente terá um prazo máximo de seis meses após o ingresso no Programa para encontrar um orientador. O orientador deverá indicar em formulário padrão o compromisso de orientação do discente.

§ 2º - A indicação do orientador será homologada pelo Colegiado

§ 3º – No primeiro período de curso, o coordenador da Área de Concentração deverá orientar a matrícula do(a) discente em disciplinas.

§ 4º - O orientador de discente de doutorado deverá ter experiência na orientação de pelo menos duas dissertações de mestrado acadêmico já concluídas.

§ 5º - Em casos excepcionais o(a) discente poderá ter um segundo orientador pesquisador doutor com produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa, quando aprovado pelo Colegiado.

§ 6º - A critério do Colegiado, além dos membros do seu corpo docente, docentes de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou Doutores poderão participar da orientação de dissertações ou teses, em regime de coorientação.

§ 7º - Fica vedada aos docentes a atuação como orientadores ou coorientadores de discentes com quem tenham relação de parentesco natural (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau).

§ 8º - Excepcionalmente, e por motivos devidamente justificados e comprovados, orientador, coorientador ou orientando poderão requerer através de solicitação por escrito mudança de orientação ao Colegiado, atendendo prazos e critérios definidos em Normativa Interna do Programa.

§ 9º - A mudança de orientação não acarreta extensão de prazo além dos regimentais.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS DE DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 40 - Para cada discente dos cursos de mestrado e doutorado será indicada uma comissão de acompanhamento que terá a missão de acompanhar a evolução do trabalho de dissertação ou tese seguindo as diretrizes contidas em Normativa Interna do programa.

§ 1º - Para o(a) discente de doutorado a comissão será formada por dois docentes do programa e um membro externo ao programa, sendo um dos membros interno o orientador do(a) discente.

§ 2º - Para o(a) discente de mestrado a comissão será formada por três docentes do programa, sendo um dos membros interno o orientador do(a) discente.

§ 3º - Nos casos em que exista a figura do coorientador ou segundo orientador, este não poderá fazer parte da comissão de acompanhamento, entretanto poderá ocupar o lugar do orientador principal se assim for explicitamente manifestado.

Art. 41 – O(A) discente de mestrado deverá depositar proposta de dissertação dentro do período de 06 a 12 meses após ingresso no curso que será avaliada através de um parecer circunstanciado emitido pela comissão de acompanhamento.

Art. 42 – O(A) discente de doutorado deverá depositar na secretaria do Programa proposta de tese dentro do período de 12 a 16 meses após o ingresso no curso que será avaliada num seminário, denominado de Exame de Qualificação, apresentado perante a comissão de acompanhamento.

Parágrafo único. O Exame de Qualificação será regulamentado por Normativa Interna do Programa.

CAPÍTULO VIII

DA OBTENÇÃO DO GRAU

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES

Art. 43 - O candidato à obtenção do grau acadêmico de “Mestre em Engenharia Mecânica” ou de “Doutor em Engenharia Mecânica” deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) ter obtido o número mínimo de créditos previstos no Art. 21 deste Regimento;
- b) ter apresentado rendimento acadêmico igual ou superior a 3 (três), calculado na forma disciplinada pelo parágrafo único do Art. 35 deste Regimento;
- c) ter sido aprovado no exame de qualificação e exames complementares definidas em normativa interna do programa, no caso de doutorado.
- d) ter sido aprovado em exame de defesa de dissertação para o mestrado e exame de defesa de tese, para o doutorado;
- e) ter atendido exigências de publicações em periódicos indexados definidas em normativa interna do programa.
- f) ter atendido às demais exigências estabelecidas nas Resoluções e Portarias dos Órgãos Deliberativos Superiores, assim como no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, bem como nas Normativas Internas do PPGEM.

SEÇÃO II

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 44 - Cada discente deverá desenvolver um Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação Stricto Sensu, de caráter inédito.

§ 1º - Para os cursos de mestrado e doutorado, o Trabalho de Conclusão de Curso terá formato bibliográfico e será elaborado nos formatos textuais “dissertação” e “tese”, respectivamente.

§ 2º - A tese de doutorado deverá ser baseada em trabalho de final de pesquisa, de caráter individual, e se constituir em contribuição de caráter original para sua área de conhecimento

§ 3º - O Projeto de Dissertação ou Tese, que esteja fundamentado em pesquisa com seres humanos, deverá ter sido previamente aprovado o seu desenvolvimento pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade,

em consonância com as diretrizes e normas reguladoras de pesquisas envolvendo seres humanos ou animais, estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 45 - A dissertação ou tese será encaminhada ao Coordenador do Programa, após ser considerada pelo orientador em condições de ser examinada.

§ 1º Havendo avaliação contrária do orientador, ele deverá emitir parecer circunstanciado dando conhecimento formal ao discente e encaminhando o parecer para apreciação do Colegiado do Programa, obedecendo-se os prazos previstos no em Normativa Interna do PPGEM. O candidato poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho, sem o aval do orientador original, observando seu prazo para conclusão do curso.

§ 2º O prazo mínimo para encaminhamento da dissertação ou tese para a Coordenação do Programa será de 03 (três) meses, para tese de doutorado, e de 02 (dois) meses, para dissertação de mestrado, da data de finalização do período de curso dos respectivos discentes.

SEÇÃO III DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 46 - A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por no mínimo 3 (três) membros titulares, devendo pelo menos 1 (um) deles ser externo ao Programa.

§ 1º - A Comissão Examinadora contará também com 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) deles externo ao Programa.

§ 2º A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado atendendo à solicitação do orientador, sendo encaminhada ao Colegiado, para a composição da Comissão Examinadora, com a indicação dos nomes dos membros que a constituirão.

§ 3º - A Comissão Examinadora da defesa de dissertação deverá ser presidida pelo orientador ou por outro(a) docente do Programa, membro da comissão e indicado pelo orientador, que possa assumir esta função. O presidente da banca dirigirá os trabalhos durante toda a sessão.

§ 4º Os titulares e os suplentes da Comissão Examinadora deverão possuir título de doutor, ter produção científica relacionada ao tema do trabalho da dissertação, e atender os critérios estabelecidos em Normativa Interna do Programa.

§ 5º Fica vedada a participação, na Comissão Examinadora, de docentes que sejam parentes naturais (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou parentes civis do candidato ao grau e de seu(s) orientador(es)/coorientador(es).

Art. 47 - A Comissão Examinadora da Tese de doutorado será composta por no mínimo 5 (cinco) membros titulares, devendo pelo menos 2 (dois) deles serem externos ao Programa.

§ 1º - A Comissão Examinadora contará também com 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) deles externo ao Programa.

§ 2º - A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado e atendendo à solicitação do orientador, encaminhada ao Colegiado, para a composição da Comissão Examinadora, com a indicação dos nomes dos membros que a constituirão;

§ 3º - A Comissão Examinadora da defesa de tese deverá ser presidida pelo orientador ou por outro(a) docente do Programa, membro da comissão e indicado pelo orientador, que possa assumir esta função. O presidente da banca dirigirá os trabalhos durante toda a sessão;

§ 4º Os titulares e os suplentes da Comissão Examinadora deverão possuir título de doutor, ter produção científica relacionada ao tema do trabalho de conclusão de tese, e atender os critérios estabelecidos em Normativa Interna do Programa.

§ 5º Em casos de Comissão Examinadora para Trabalho de Conclusão de Doutorado, cujo curso tenha sido realizado em regime de cotutela, de acordo com a respectiva norma em vigor, admitir-se-á a composição da comissão de forma diversa ao que consta no caput, em consonância com a respectiva Convenção de Cotutela e em comum acordo com a instituição parceira.

§ 6º Fica vedada a participação, na Comissão Examinadora, de docentes que sejam parentes naturais (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou parentes civis do candidato ao grau e de seu(s) orientador(es)/coorientador(es).

SEÇÃO IV

DO EXAME DE DEFESA

Art. 48 - O exame, para a defesa da dissertação ou tese, de caráter público e amplamente divulgado nos meios científicos pertinentes, poderá acontecer de forma presencial ou não presencial com a participação do discente e dos examinadores.

Parágrafo único. Na hipótese de participação não presencial, nos termos deste artigo, a assinatura da ata de defesa será substituída pela menção explícita à participação por meio de vídeo conferencia, em consonância com o disposto na Resolução CEPE Nº19/2020.

Art. 49 - Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Mestre em Engenharia Mecânica ou Doutor em Engenharia Mecânica, considerando as seguintes menções:

I - APROVADO;

II - REPROVADO.

§ 1º - Observando-se o descrito no artigo anterior, será atribuída ao trabalho de conclusão do candidato a menção que obtiver a maioria simples, dos votos dos membros participantes da Comissão Examinadora.

§ 2º - Em caso de empate no resultado da votação, prevalece o resultado do(s) examinador(es) externo(s). Em caso de manter o empate, prevalece o resultado do examinador externo com maior tempo de titulação de doutorado.

§ 3º Em caso de atribuição da menção “APROVADO”, é facultado à Comissão Examinadora requisitar, em formulário próprio a ser entregue ao discente, alterações não substanciais a serem realizadas em versão final da dissertação ou tese.

§ 4º No caso previsto no parágrafo anterior, o discente deverá realizar às alterações indicadas pela Comissão Examinadora, e entregá-las à Secretaria do Programa num prazo superior a 90 (noventa) dias.

§ 5º - Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, não será emitida declaração de conclusão de curso.

§ 6º Após cumprido o previsto no parágrafo anterior, o discente estará apto a realizar o depósito do trabalho de conclusão (dissertação, tese) na Biblioteca Central, obedecendo às normas pertinentes.

§ 7º Em caso de atribuição da menção “APROVADO” e não sendo requisitadas alterações pela Comissão Examinadora, o discente estará imediatamente apto a realizar o depósito do trabalho de conclusão de caráter bibliográfico (dissertação, tese) na Biblioteca Central, de acordo com as normas estabelecidas para este fim.

§ 8º A atribuição da menção “REPROVADO” na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, caracteriza a perda de vínculo com o Programa sem a obtenção do grau pretendido.

SEÇÃO V

DO DIPLOMA

Art. 50 - Os graus referidos no caput do Art. 43º serão atribuídos por meio de diploma de Mestre ou Doutor que será expedido após o(a) discente cumprir todas as exigências estabelecidas no Regimento e nas Normativas Internas do Programa, bem como as demais exigências estabelecidas nas Resoluções e Portaria dos Órgãos Deliberativos Superiores, assim como no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. Os Diplomas de mestre(a) e doutor(a) serão solicitados pelo Programa à PropPG após o discente cumprir todas as exigências.

Art. 51 - No caso em que o discente tenha cumprido todas as exigências para obtenção do grau de mestre(a) ou doutor(a), e venha a falecer antes da expedição do diploma, o mesmo poderá ser expedido pela ProPG, que neste caso, fará constar a informação de “diploma in memoriam”.

Parágrafo único. No caso previsto no caput, a solicitação de diploma in memoriam deve ser direcionada por um familiar à Coordenação do PPGEM, com as devidas comprovações de óbito e de parentesco (natural ou civil).

CAPÍTULO IX

DAS PARCERIAS INTERNACIONAIS

Art. 52 - Com o objetivo de promover cooperação científica entre a UFPE e instituições estrangeiras, o PPGEM poderá adotar o procedimento de dupla ou múltipla titulação através de convênios específicos aprovados pela CPPG.

Parágrafo único. É objetivo destas parcerias o desenvolvimento de atividades didáticas, pesquisa em colaboração e coorientação com o intuito de reforçar as atividades multilaterais de cooperação internacional.

Art. 53 - As parcerias internacionais devem ser desenvolvidas em regime de reciprocidade, inclusive financeira, nos quais os discentes, ao término do curso, terão o título outorgado por cada uma das instituições envolvidas.

Parágrafo único. A reciprocidade dar-se-á pela existência de discentes, docentes ou orientadores credenciados em cada instituição envolvida e pela necessária realização de atividades didáticas e de pesquisa definida pelas partes envolvidas.

Art. 54 - As parcerias internacionais envolvendo o PPGEM são regidas por regulamento próprio previsto em convênio entre a UFPE e a instituição estrangeira, com detalhamento das atividades de formação e pesquisa, devendo o título ser reconhecido nas instituições envolvidas.

§ 1º O convênio deve assegurar a expedição do título de Mestre ou Doutor por cada uma das Instituições parceiras, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.

§ 2º O tempo de preparação da Tese ou Dissertação se repartirá entre as Instituições interessadas, conforme estabelecido no convênio.

§ 3º A Tese ou Dissertação terá, preferencialmente, uma única defesa, reconhecida pelas partes interessadas, conforme estabelecido no convênio.

§ 4º A comissão julgadora da defesa de Tese ou Dissertação deve ser constituída por membros indicados pelas instituições parceiras, conforme estabelecido no convênio.

CAPITULO X

DO CORPO DOCENTE

Art. 55 - O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica é constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes, todos com título de doutor, cujo credenciamento tenha sido aprovado pelo Colegiado.

§ 1º Docentes Permanentes são os que atuam no Programa de forma mais direta e contínua, formando o núcleo estável do Programa, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa.

§2º É prevista a participação de Docentes Permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

I. sejam cedidos por outras instituições mediante convenio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do Programa.

II. recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento;

III. sejam docentes aposentados da UFPE que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

§ 3º - Docentes Colaboradores são os docentes que contribuem de forma sistemática e complementar com o Programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando discentes e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no curso, observando os percentuais permitidos pelo Comitê de Área da CAPES.

§ 4º - Docentes Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

§ 5º O credenciamento de docentes pode ocorrer anualmente, tendo validade máxima de um quadriênio em vigência ou quando os requisitos não sejam atendidos pelo(a) docente segundo os critérios estabelecidos por Normativa Interna referente à avaliação de desempenho docente, podendo ser descredenciado de acordo com esses critérios.

Art. 56 - São atribuições do corpo docente:

I ministrar componentes curriculares, participar de comissões examinadoras, organizar seminários, eventos científicos, processos seletivos e demais atividades promovidas pelo Programa;

II orientar discentes regulares dos cursos de mestrado e doutorado;

III subsidiar o Colegiado quanto à participação de discente no estágio em docência;

IV coordenar e/ou participar de projetos de pesquisa vinculados ao Programa;

V manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pela Coordenação do Programa, além da comprovação de sua produção acadêmica;

VI emitir parecer sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG, nos termos das normas pertinentes.

CAPÍTULO XI

DA COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 57 - A Comissão de Autoavaliação (CAA), tem por objetivo elaborar e implementar o processo de autoavaliação do programa, nos termos recomendados pela CAPES, além de elaborar o planejamento estratégico e acompanhar os índices de crescimento do Programa.

§ 1º A Comissão de Autoavaliação será constituída por pelo menos 02 (dois) membros docentes de cada área de concentração, pelo menos um(a) discente egresso(a) e pesquisadores(as) externos(as) ao PPGEM e pelo Coordenador ou Vice Coordenador do Programa

§ 2º Os membros do CAA atuarão por um período de dois anos, ao fim do qual deverá ser renovada a composição da comissão de acordo com procedimentos previstos em Normativa Interna do Programa. Todos ou partes dos membros poderão ser reconduzidos por mais um período de dois anos.

§ 3º A forma de atuação da CAA é definida em Normativa Interna do Programa observando as diretrizes da CAPES e da UFPE em relação à temática de autoavaliação dos cursos de pós-graduação **stricto sensu**.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 59 - Este regimento entrará em vigor a partir da data de sua homologação pelas instâncias competentes e publicação no Boletim Oficial da UFPE.

CENTRO DE BIOCÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MORFOTECNOLOGIA
(Aprovado na reunião do Colegiado,04/08/2021)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, DURAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Morfotecnologia (PPGM) do Centro de Biociências (CB) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), em nível de Mestrado, visa possibilitar ao graduado formação, aprimoramento e condições de desenvolver estudos pelos quais demonstre domínio conceitual e metodológico essenciais na área de Morfologia, qualificando recursos humanos para o ensino e pesquisa, capaz de realizar projetos de investigação científica, incluindo aspectos de planejamento, delineamento, execução, análise e publicação, no desenvolvimento da criação, inovação, produção e transferência de tecnologias contribuindo com o avanço do conhecimento científico e tecnológico em Biologia Celular, Tecidual e do Desenvolvimento.

§1º O PPGM detêm autonomia acadêmica, continuidade e responsabilidade social, orientados ao desenvolvimento da produção científica, técnica, artístico-cultural e tecnológica comprometida com a formação humana, a cultura, a inclusão, o bem-estar social e o desenvolvimento sustentável.

§2º O funcionamento segue princípios multidimensional, interdisciplinar, transdisciplinar e a integração com a sociedade;

Art. 2º O candidato ao grau de Mestre em Morfotecnologia deve obter o total de créditos previstos e apresentar exames de qualificação e defesa de Dissertação no período citado no Art. 76 deste Regimento e Art. 59 da Resolução nº 19/2020 do CEPE.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MORFOTECNOLOGIA

SEÇÃO I

**DO CORPO DOCENTE E CREDENCIAMENTO, RECRENCIAMENTO E
DESCRENCIAMENTO DE DOCENTES**

Art. 3º O corpo docente do PPGM será constituído por docentes da UFPE, pesquisadores externos à UFPE, professores aposentados, todos com título de doutor e também pós-doutorandos cujo credenciamento tenha sido aprovado pelo colegiado.

§ 1º Os(as) integrantes do corpo docente do PPGM da UFPE devem possuir título de Doutor(a).

§ 2º São atribuições do corpo docente:

I - ministrar componentes curriculares, participar de comissões examinadoras, organizar e/ou participar de seminários, eventos científicos, processos seletivos e demais atividades promovidas pelo PPGM;

II - orientar discentes regulares no PPGM;

III - subsidiar o Colegiado de Curso quanto à participação do discente no estágio em docência;

IV - coordenar e/ou participar de projetos de pesquisa vinculados ao PPGM;

V - manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pela Coordenação do PPGM, além da comprovação de sua produção acadêmica e científica e/ou técnica-tecnológica e/ou de inovação de alta qualidade segundo a área de concentração do PPGM;

VI - emitir parecer sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPG, nos termos das normas pertinentes;

Art. 4º As quatro categorias de docentes: permanentes, colaboradores(as), visitantes e temporários(as) – habilitam-se ao exercício de suas funções mediante regras ou normas de credenciamento estabelecidas pelo Colegiado do PPGM, com posterior aprovação pela PROPG e referendado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) da UFPE.

§1º O credenciamento do corpo docente do PPGM deve seguir os indicativos presentes em normas da CAPES ou no respectivo Documento de Área, a qual o programa esteja vinculado, com os critérios estabelecidos em seu Regimento ou Normativa Interna.

§2º O credenciamento de docentes do PPGM deve ocorrer preferencialmente no início do ciclo de avaliação da CAPES, tendo validade máxima até o final do ciclo de avaliação, respeitados para fins de credenciamento ou descredenciamento os critérios estabelecidos no seu Regimento ou na Normativa Interna, Art. 15. da Resolução nº 19/2020 do CEPE.

Art. 5º O PPGM estabelecerá a forma de seleção dos(as) docentes para o credenciamento no quadriênio vigente de avaliação da CAPES. O credenciamento de novos docentes para qualquer categoria será realizado em chamada pública e critérios estabelecidos em edital de seleção.

Art. 6º O descredenciamento ocorrerá quando o(a) docente não atender o disposto neste Regimento ou por solicitação do docente.

Art. 7º Casos excepcionais de docentes que serão credenciados(as) ou reconhecidos(as) no PPGM da UFPE sem atender às diretrizes estabelecidos neste Regimento, deverão ser devidamente justificados pelo colegiado do PPGM e serão apreciados pela CPPG.

Art. 8º Os casos omissos serão analisados e decididos pela CPPG.

SEÇÃO II

A COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO

Art. 9º A administração do Programa de Pós-Graduação em Morfotecnologia será exercida:

I - Colegiado como de deliberação superior.

II - Coordenador(a), responsável pela Coordenação didática administrativa, auxiliada por um Vice-coordenador(a).

Art. 10 O Colegiado do PPGM será composto pelos docentes, representantes dos técnicos administrativos e pelos discentes de mestrado a ele vinculados, respeitado o disposto no Estatuto da UFPE e Art. 14. da Resolução nº 19/2020 da CEPE.

Art. 11 As reuniões do Colegiado do PPGM serão presididas pelo Coordenador, a quem caberá o voto de qualidade.

Parágrafo único: O Colegiado do PPGM reunir-se-á, quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria dos seus membros, podendo deliberar com a maioria simples.

Art. 12 Os membros do Colegiado não poderão votar em assuntos de interesse pessoal ou que envolvam o interesse de parentes naturais (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentes civis.

Art. 13 As reuniões presenciais e não-presenciais (de forma virtual em ambiente eletrônico) do Colegiado ocorrerão conforme estabelecido no Regimento Interno do PPG, observado o disposto no Regimento Geral da UFPE, com quórum mínimo composto por maioria simples, ou seja, presença de cinquenta por cento mais um do número total de membros que o compõe.

§1º Os servidores (docentes e técnicos-administrativos) que estiverem de licença ou em afastamento (exceto no que respeita às férias e efetivo exercício) ficam impedidos de participar de votação de matéria no

Colegiado, não sendo nem sua ausência e nem sua eventual presença considerada para efeito de quórum.

§2º Consideram-se como efetivo exercício os afastamentos previstos no Art. 102 da Lei nº 8112/1990.

Art. 14 São atribuições do Colegiado:

- I - auxiliar a Coordenação do Curso no desempenho de suas atribuições;
- II - orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático, administrativo e orçamentário do Programa;
- III - acompanhar a elaboração e a implementação de um Planejamento Estratégico para o Programa, alinhado às ações estratégicas da UFPE e às recomendações da CAPES;
- IV - instituir a Comissão de Autoavaliação observando as recomendações da CAPES e as normas institucionais relacionadas ao tema;
- V - deliberar sobre o Regimento Interno e as Normativas Internas do PPGM, e suas posteriores alterações;
- VI - homologar o calendário acadêmico proposto pela coordenação;
- VII - deliberar sobre alterações na Estrutura Curricular do PPGM e seu devido encaminhamento à PROPG;
- VIII - implementar as determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE;
- IX - opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- X - decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;
- XI - homologar o parecer dos relatores do PPGM sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPG, nos termos das normas pertinentes;
- XII - eleger a coordenação e a vice-coordenação do PPGM, através de eleição própria; nos termos do Art. 21 da Resolução 19/2020 do CEPE;
- XIII - deliberar a respeito de credenciamento, manutenção e descredenciamento de docentes, nos termos das normas vigentes deste Regimento e Resolução 19/2020 do CEPE;
- XIV - aprovar, para cada período de ingresso, o Edital de Seleção e Admissão de discentes, nos termos desta Regimento e da Minuta Padrão para Editais, a ser submetido à análise e homologação da PROPG;
- XV - elaborar, promover e encaminhar à CPPG os componentes curriculares creditáveis, obrigatórios, optativos e outras atividades acadêmicas, para integralização curricular e as alterações ocorridas na Estrutura Curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;
- XVI - apreciar, quando for o caso, as sugestões dos docentes, discentes, técnicos administrativos, conselhos de Centros e demais instâncias relacionadas, relativas ao funcionamento do Programa;
- XVII - decidir sobre solicitações de transferência de discentes provenientes de outros programas de pós-graduação;
- XVIII - desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, por Resoluções dos Órgãos Deliberativos Superiores da UFPE, pelo Regimento Interno e pelas Normativas Internas;
- XIX - Definir o tempo regular de duração dos cursos.

Parágrafo único O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, devendo os assuntos a seguir serem decididos necessariamente pelo pleno do Colegiado:

- I - mudanças na Estrutura Curricular e no Regimento Interno, bem como aprovação de demais Normativas Internas do PPGM;
- II - eleição do coordenador e vice-coordenador do PPGM;
- III - credenciamento e descredenciamento de docentes;

Art. 15 Às decisões do Colegiado poderão ser interposto recurso, a ele dirigido, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da ciência do interessado, devendo o recorrente e o Colegiado observar o disposto no Título VIII do Regimento Geral da UFPE.

Parágrafo Único O recurso tramitará, no máximo, por três instâncias administrativas e só terá efeito

suspensivo nos seguintes casos:

- I - havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, determinar o efeito suspensivo;
- II - se o recurso for interposto por estudante contra penalidades de suspensão ou de desligamento.

SEÇÃO III ELEIÇÃO E COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO DO PPGM

Art. 16 O PPGM terá um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a), dentre os docentes permanentes que tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE em caráter ativo e permanente, eleitos pelo Pleno do Colegiado em reunião presencial, em data anterior ao término do mandato vigente.

Art. 17 O resultado da eleição para coordenador(a) e vice-coordenador(a), nos termos do caput, deverá ser homologado pelo Conselho de Centro ou órgão Colegiado equivalente da unidade a que estiver administrativamente vinculado e encaminhado à PROPG no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes, para nomeação pelo Reitor.

Art. 18 O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) terão um mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

Art. 19 O(A) vice-coordenador(a) substituirá o(a) coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do(a) coordenador(a) ou por previsão no Regimento Interno ou em Normativa Interna do Programa.

Art. 20 O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) não poderão exercer cumulativamente a coordenação nem a vice-coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, ou de outras instituições, públicas ou privadas.

Art. 21 Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de coordenador(a), em qualquer período, o(a) vice-coordenador (a) assumirá a Coordenação e convocará eleição para coordenador(a) e vice-coordenador(a) do Programa, no prazo de até três meses.

Art. 22 Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de vice-coordenador(a), em qualquer período, o(a) coordenador(a) convocará eleição para vice-coordenador(a), que terá mandato até o final do mandato do(a) coordenador(a).

Art. 23 Na ocorrência de renúncia, impedimento temporário ou impossibilidade simultânea dos mandatos de coordenador(a) e de vice-coordenador(a), o decano do PPGM, que atenda o prescrito no caput, poderá assumir a coordenação pro tempore, por indicação do Colegiado e designação do Reitor, por um período máximo de três meses, responsabilizando-se por convocação de nova eleição dentro desse período.

Art. 24 Compete ao(à) coordenador(a) do Programa:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. organizar o calendário acadêmico do PPGM submetendo-o ao Colegiado, observado o calendário de matrículas estabelecido pelo CEPE;
- III. divulgar os componentes curriculares a serem oferecidos em cada período letivo;
- IV. responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pelo gerenciamento dos serviços de escolaridade da Secretaria do PPGM, observando-se a sistemática estabelecida pela PROPG e demais unidades institucionais competentes;
- V. fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, provocando os órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- VI. apresentar o relatório anual das atividades do PPGM à ProPG, por meio da Plataforma Sucupira, de acordo com o prazo estipulado no âmbito da UFPE;
- VII. articular-se com a ProPG e a Direção da Unidade a que estiver administrativamente vinculado, a fim de compatibilizar o funcionamento do PPGM com as diretrizes delas emanadas;

- VIII. encaminhar ao Colegiado as solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG;
- IX. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas à pós-graduação *stricto sensu*, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem designadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE/UFPE, no Regimento Interno e em Normativa Interna do PPGM;
- X. adotar as providências que se fizerem necessárias para o funcionamento do PPGM, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- XI. propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando o limite máximo de orientandos por orientador conforme recomendado pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;
- XII. encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação/PROPG, na forma e nos prazos por ela estabelecidos, a relação atualizada dos docentes que integram o corpo docente do Programa, por categoria, conforme prescrito neste Regimento.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 25 O PPGM instituirá, necessariamente, uma Comissão de Avaliação do Programa composta pelo Coordenador e/ou Vice-coordenador, por, no mínimo, dois representantes do corpo docente permanente, por um técnico-administrativo vinculado ao Programa, por um representante discente de cada nível e um egresso do Programa e/ou um profissional especializado da área, que coordenará as ações referentes ao relatório anual do Programa a ser encaminhado à CAPES.

Art. 26 O PPGM instituirá uma Comissão de Autoavaliação (CAA), que terá por objetivo elaborar e implementar o processo de autoavaliação, além de elaborar o planejamento estratégico e acompanhar os índices de crescimento do PPGM.

Art. 27 O PPGM estabelecerá em Normativa Interna, a forma de atuação da CAA, observando as diretrizes da CAPES e da UFPE em relação à temática da autoavaliação da pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 28 Os membros da CAA atuarão por um período de dois anos, ao fim do qual deverá ser renovada a composição da comissão, de acordo com procedimentos a serem previstos no Regimento ou em Normativa Interna do PPG.

Art. 29 O Colegiado instituirá uma comissão visando a Autoavaliação do Programa, com a composição de três docentes do PPGM.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE SELEÇÃO, ADMISSÃO DE DISCENTE E CORPO DISCENTE

SEÇÃO I DO INGRESSO

Art. 30 A admissão de discentes no PPGM se dará, de forma periódica, por meio de processo de seleção pública e se subordinará ao edital-padrão de seleção veiculado no Boletim Oficial da UFPE, como previsto no Art. 25 da Resolução 19/2020 do CEPE.

§ 1º Cada processo seletivo será procedido por uma Comissão de Seleção composta de acordo com o estabelecido no Regimento Interno ou em Normativa Interna do PPG, que definirá:

- I – documentos exigidos no ato da candidatura;
- II – documentos exigidos para candidatos estrangeiros e/ou brasileiros residentes no exterior; e
- III – documentos exigidos para os estudantes em regime de cotutela.

§ 2º O ingresso de discentes no PPGM poderá ocorrer em fluxo contínuo, por meio de processo de seleção e admissão definidos pelo Regimento Interno, segundo Art. 26 da Resolução 19/2020 do CEPE.

§ 3º Também será permitida a admissão de discentes por meio de:

- I - Transferência interna (oriunda de outros PPGs da UFPE) ou externa (oriunda de PPGs de outras instituições nacionais, devidamente reconhecidos pela CAPES);
- II - Programas internacionais de bolsas;
- III - Convênio de cotutela, observada norma específica estabelecida pelo CEPE/UFPE;
- IV - Convênio de cooperação internacional e/ou nacional firmado entre a UFPE e instituições de ensino e/ou pesquisa.

§ 4º A admissão de discentes no PPGM, nos termos deste Regimento, não assegura a concessão de bolsas de estudos.

§ 5º O PPGM deverá estabelecer critérios de concessão de bolsas em Normativa Interna específica nos termos das normas vigentes.

Art. 31 A seleção periódica para o PPGM será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão a ser publicado, assim como seu resultado, no Boletim Oficial desta IFES e na página eletrônica do PPGM.

§ 1º A seleção para ingresso no PPGM pode ter validade máxima de 12 meses contados a partir da publicação do resultado final da seleção no Boletim Oficial da UFPE.

§ 2º A proficiência em idioma estrangeiro e sua comprovação e prazo de validade são subordinadas à normativa do PPGM e Edital de Seleção.

§ 3º O processo seletivo será procedido por uma Comissão de Seleção composta por no mínimo 3 membros do PPGM designados pelo Colegiado e também participação de no mínimo um membro externo ao PPGM.

Art. 32 Poderão se candidatar ao processo de seleção e admissão, portadores de diploma de graduação e/ou mestrado obtido em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 1º Caso o respectivo diploma ainda não tenha sido expedido na ocasião da inscrição para o processo seletivo, o candidato poderá apresentar documento comprobatório da conclusão do curso de graduação e/ou mestrado.

§ 2º Diplomas de graduação e de mestrado expedidos por instituições estrangeiras devem conter a chancela do órgão competente, no país onde tenham sido emitidos.

§ 3º Excepcionalmente e havendo regulamentação em edital, poderão participar do processo de seleção e admissão candidatos que estejam cursando o último período da graduação, desde que apresentem declaração emitida pela instituição de origem atestando ser concluinte do mesmo, com previsão de conclusão antes da data de matrícula estabelecida para o respectivo período de ingresso pela PROPG.

§ 4º Uma vez **APROVADOS** e **CLASSIFICADOS** no processo seletivo, os candidatos mencionados nos § 1º, 2º e 3º deste artigo só farão jus à respectiva vaga mediante apresentação do respectivo diploma ou de documento comprobatório de conclusão do curso, até a data estabelecida para a matrícula.

Art. 33 Tanto candidatos brasileiros quanto estrangeiros deverão apresentar a documentação para inscrição na forma estabelecida no Edital de Seleção e Admissão.

Art. 34 O número de vagas oferecidas para cada turma de Mestrado será definido pelo Colegiado, considerando:

- I - as atividades de pesquisa do programa;
- II - os recursos financeiros disponíveis;
- III - a capacidade das instalações;

IV - a relação orientador versus discente, recomendada pelo Comitê de área da CAPES;
VI - o fluxo de entrada e saída de discentes.

Art. 35 Os candidatos ao Processo de Seleção e Admissão para o curso de mestrado deverão apresentar, no mínimo, a seguinte documentação:

- I - ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- II - documento de identidade oficial com foto e CPF (RG, CNH, CTPS, passaporte);
- III - diploma de curso de graduação e/ou mestrado ou documento probatório de ser concluinte do referido curso,
- IV - histórico escolar da graduação e/ou do mestrado;
- V - *curriculum Vitae* e/ou *Curriculo Lattes* (atualizados);
- VI - comprovante de pagamento da taxa de inscrição para seleção, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE, em caso de haver cobrança por cada Programa, conforme norma do Conselho de Administração/UFPE.

Parágrafo Único O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no caput deste artigo, desde que previstos no Edital de Seleção e Admissão.

Art. 36 Toda documentação entregue no ato da inscrição é de inteira responsabilidade do candidato, que deverá obedecer os prazos estipulados no Edital tanto de inscrição, quanto de solicitação de dispensa de pagamento, sob pena de indeferimento da inscrição.

Parágrafo Único As inscrições serão apreciadas pela Comissão de Seleção, previamente aprovada em colegiado, e homologadas pelo Colegiado do PPGM.

SEÇÃO II DO INGRESSO NÃO PERIÓDICO

Art. 37 O Colegiado irá apreciar a possibilidade do ingresso de discentes regulares de outros programas de pós-graduação de áreas afins para curso de mesmo nível, por meio de transferência interna ou transferência externa, exigindo-se a comprovação das seguintes condições mínimas:

- I - ser discente regular de Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES, em curso de mesmo nível;
- II - apresentar carta de anuência assinada pelo(a) orientador(a) e pela coordenação, assim como histórico escolar, sendo ambos os documentos emitidos por seu programa de origem;
- III - ser formalmente aceito por um orientador do Programa;
- IV - ter o pedido de transferência aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º As matrículas de discentes ingressantes poderão ser realizadas fora do calendário semestral de matrícula conforme solicitação discente e decisão do Colegiado.

§ 2º Poderão ingressar no PPGM candidatos aprovados por programas internacionais de bolsas, respeitados os termos editalícios das respectivas agências de fomento.

§ 3º Poderão ingressar no PPGM candidatos provenientes de instituições estrangeiras mediante convênio de cotutela de dissertação ou de cooperação internacional firmado formalmente entre as instituições partícipes e assinados pelos respectivos dirigentes legais.

SEÇÃO III DO CORPO DISCENTE

Art. 38 O Corpo Discente do PPGM é constituído pelos candidatos aprovados e classificados pelo processo de seleção dentro do número de vagas e que efetivaram matrícula nos prazos estabelecidos.

§ 1º As atividades dos discentes no PPGM são exercidas em regime de tempo integral.

Art. 39 O Corpo Discente terá 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, com direito a um voto único, no Colegiado do PPGM. O corpo discente será representado também por 01 (um) discente na Comissão de Bolsas.

Parágrafo Único A eleição dos representantes será feita anualmente, de acordo com a Resolução 19/2020 do CEPE da UFPE.

Art. 40 O discente deverá entregar semestralmente, relatório de suas atividades, com o andamento de seu trabalho de Dissertação constando a avaliação do mesmo pelo orientador, seguindo o modelo proposto pelo PPGM.

Parágrafo Único O discente que não entregar dois relatórios consecutivos terá sua bolsa cancelada em caráter irrevogável.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA SEÇÃO I DA MATRÍCULA REGULAR

Art. 41 A matrícula nos cursos de pós-graduação stricto sensu será realizada através do sistema de gestão acadêmica da pós-graduação, respeitando os prazos estabelecidos pela ProPG e homologados pela CPPG/CEPE no calendário de matrícula.

§ 1º As matrículas decorrentes de transferência, programas internacionais de bolsas, convênio de cotutela de tese e convênio de cooperação institucional (nacional ou internacional) seguirão os mesmos trâmites do caput.

§ 2º Aos candidatos ingressantes nos termos prescritos no caput, a realização da matrícula lhes confere a condição de discente regular.

§ 3º Para o ingresso de estrangeiros na condição de discente regular, deve-se observar a legislação vigente relativa à imigração/residência temporária e/ou permanente no Brasil e a Resolução para admissão de discentes estrangeiros pelos PPGs.

§ 4º A cada período letivo, o calendário e os procedimentos de oferta de componentes curriculares e matrícula de discentes será definido pelo PPGM.

Art. 42 Será assegurada a matrícula regular aos candidatos selecionados nos termos estabelecidos no Edital de Seleção e Admissão, assim como aos candidatos ingressantes de forma não periódica, nos termos previstos neste Regimento.

Art. 43 A Matrícula de discentes regulares será caracterizada como matrícula em componentes curriculares (obrigatórios ou optativos), que se caracterizam em um dos seguintes tipos, conforme Art. 31 da Resolução 19/2020 do CEPE:

- I. Disciplina – envolvem um conjunto sistematizado de conhecimentos a serem ministrados por um ou mais docente, sob a forma de aulas, com uma carga horária pré-determinada e sempre múltipla de 15 (quinze) horas;
- II. atividades complementares – atividades previstas no Regimento ou em Normativas Internas do PPGM, que podem ou não requerer carga horária determinada, como: publicação de artigo, trabalho completo em anais, publicação de livros, publicação de capítulos de livro, produção artística e cultural podendo ser computados como crédito;
- III. atividade de orientação individual – atividades de desenvolvimento da pesquisa e da elaboração do trabalho de conclusão do curso acompanhada pelo(a) orientador(a);
- IV. exame de qualificação (com banca) – atividade a ser realizada de forma prévia à defesa do trabalho de conclusão de curso, para a qual deve haver apresentação perante banca examinadora, de acordo com estabelecido no Regimento;

V. atividade de conclusão de curso – atividade destinada a discentes que tenham concluído todos os requisitos necessários para a defesa e se encontrem em processo de finalização da dissertação com vistas à realização da respectiva defesa.

Art. 44 Para matrícula inicial no curso, o ingressante na condição de discente regular deverá apresentar a seguinte documentação:

- I - Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral, para brasileiros;
- II - comprovação de serviço militar ou de reservista, para brasileiros do gênero masculino;
- III - Passaporte/visto, para estrangeiros;
- IV - documento comprobatório de conclusão de curso de graduação e/ou de mestrado, nos termos deste Regimento;

Parágrafo Único No Edital de Seleção e Admissão poderão ser estabelecidos outros documentos além dos acima mencionados.

Art. 45 É responsabilidade do discente, a cada período letivo, realizar/renovar sua matrícula na forma e nos prazos estabelecidos pelo PPGM.

§ 1º A não realização/renovação da matrícula prevista no caput, será considerada como abandono de curso, o que implica, no caso dos discentes regulares, perda do vínculo do discente com o PPGM.

§ 2º Quaisquer dificuldades, pessoais ou técnicas, que o discente porventura encontre para realização ou renovação da matrícula em componentes curriculares deverão ser imediatamente comunicadas por escrito (requerimento ou comunicação eletrônica) à coordenação/secretaria do PPGM para as providências cabíveis, impreterivelmente até o final das datas para matrículas e/ou rematrículas.

§ 3º Encerrado o calendário de matrículas do período letivo e constatada a não renovação da matrícula, a coordenação encaminhará, para efeito de registro no Colegiado, os nomes dos discentes que abandonaram o curso por não renovação de matrícula.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA DE ALUNOS ESPECIAIS E DA MATRÍCULA EM GRUPOS DE DISCIPLINAS DE FORMAÇÃO AVANÇADA

Art. 46 É compreendido como aluno especial aquele que não tenha vínculo com nenhum PPG da UFPE e que pretenda cursar disciplinas isoladas, podendo ser aceita sua matrícula mediante as condições:

- I. requerimento aceito pelo colegiado;
- II. requerimento aceito pelo docente responsável pela disciplina;

Parágrafo Único A matrícula prevista no caput não confere vínculo ao aluno especial com o PPGM.

Art. 47 Considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, os Programas deverão regulamentar a disponibilização de vagas em componentes curriculares do tipo “disciplina”, a serem cursados de forma isolada, conforme Art. 36 da Resolução 19/2020 do CEPE.

§ 1º A carga horária máxima que poderá ser cursada em disciplinas isoladas é até 180 horas.

§ 2º Discentes regularmente matriculados em curso de graduação da UFPE poderão cursar grupos de disciplinas de formação avançada descrita na Resolução do CEPE (18/2021) sobre a matéria e conforme critérios a serem definidos no Regimento ou em Normativa Interna do PPGM, prevendo número de vagas e percentual de discentes.

§ 3º A critério do Colegiado, os créditos obtidos em grupos de disciplinas de formação avançada poderão ser aproveitados quando da efetivação da matrícula regular no PPGM.

§ 4º A critério do Colegiado, os créditos obtidos em disciplinas, de forma isolada, poderão ser aproveitados em caso de efetivação da matrícula regular no Programa, mediante aprovação em processo de seleção e admissão ou mediante as demais formas de ingresso, nos termos da Resolução 19/2020 do CEPE.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DOS CRÉDITOS, ESTRUTURA CURRICULAR, PRAZOS, ALTERAÇÃO DE NÍVEL E DESLIGAMENTOS

Art. 48 O ensino é ministrado através de disciplinas, a cargo dos docentes do Programa. O programa de cada disciplina será elaborado pelo respectivo docente responsável e apreciado pelo Colegiado do PPGM, de acordo com Art. 51 da Resolução 19/2020 do CEPE.

§ 1º A juízo do Colegiado, poderão ser convidados docentes externos ao Programa, para ministrar disciplinas do Curso.

§ 2º O PPGM apresenta estrutura curricular de seu curso com base em elenco de componentes curriculares, que configurem sua Estrutura Curricular, caracterizados por: código e denominação, para todos os tipos de componentes, acompanhados por carga horária, número de créditos, ementa e bibliografia básica (atualizada), quando for o caso.

§ 3º A Estrutura Curricular deverá ser organizada, conforme modelo estabelecido pela ProPG.

§ 4º Os programas das disciplinas serão atualizados bianualmente, sendo que mudanças significativas só terão validade após a aprovação do Colegiado do PPGM e homologação pela Câmara de Pesquisas e Pós-Graduação da UFPE.

§ 5º Qualquer alteração no nome, nos créditos ou no tipo de um componente curricular implicará a criação de um novo código para identificá-lo, subsequente ao último código existente, acarretando alteração na Estrutura Curricular em vigor.

§ 6º A Estrutura Curricular dos PPGs e suas posteriores alterações serão objeto de análise da ProPG e homologação da CPPG e só terão validade após sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

§ 7º A inclusão de componentes curriculares no Sistema de Gestão Acadêmica será realizada conforme procedimentos estabelecidos pela ProPG.

Art. 49 O número mínimo de créditos a ser integralizados pelos discentes em nível de Mestrado será de 24 (vinte e quatro) dos quais 14 (quatorze) serão efetivados em componentes obrigatórios, estas oferecidas no primeiro semestre, e 10 (dez) em componentes optativos.

§1º O número de créditos de que trata o presente Regimento poderá ser modificado a critério do Colegiado do PPGM, desde que esteja em consonância com a regulamentação vigente e homologado pela Câmara de Pós-Graduação da UFPE.

§2º A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas e/ou práticas, não sendo permitida a fração de créditos.

Art. 50 Para fins de obtenção de créditos e aprovação em componentes curriculares será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente.

Art. 51 O desempenho em componentes curriculares e outras atividades do curso serão avaliados pelo docente responsável por meio de provas, seminários, trabalhos de pesquisa individual e/ou coletiva ou por outro processo, sendo atribuído um dos seguintes conceitos:

A – Excelente (aprovado com direito a crédito);

B – Bom (aprovado com direito a crédito);
C – Regular (aprovado com direito a crédito);
D – Insuficiente (reprovado sem direito a crédito);
F – Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

§1º Para fim de aferição do rendimento acadêmico do discente serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A = 4,00
B = 3,00
C = 2,00
D = 1,00
F = 1,00

§2º O rendimento geral de cada discente, no conjunto dos componentes curriculares cursados, será expresso por meio do Coeficiente de Rendimento (CR), a ser calculado pela média dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, conforme fórmula abaixo:

$$CR = \frac{\sum Ni.Ci}{\sum Ci}$$

Onde:

CR - coeficiente de rendimento

Ni - valor numérico do conceito da disciplina “i”;

Ci - número de créditos da disciplina “i”.

§3º O resultado do cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR), na forma estabelecida neste artigo, será expresso em duas casas decimais.

Art. 52 A frequência dos discentes e os resultados da avaliação em cada componente curricular deverão ser informados pelos docentes, no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação, antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado disciplinar os casos excepcionais.

Art. 53 Por solicitação do discentes e a critério do Colegiado do PPGM, poderão ser aproveitados créditos obtidos, de forma regular ou isolada, em componentes curriculares cursados no próprio ou em outros PPGs stricto sensu recomendados pela CAPES, em outras instituições nacionais ou em instituições estrangeira observando-se o seguinte:

I Para aproveitamento de créditos de disciplinas que não constem da lista previamente aprovada pelo Colegiado, deverão ser levados em conta: a Instituição ministrante do Curso, a época de realização, o conteúdo programático e carga horária, o número de créditos e conceito obtido.

II Só serão aceitas disciplinas que tenham sido cursadas durante o período da realização do curso.

III O número máximo de créditos aproveitados na forma do presente Artigo, não poderá ser superior a 10 (dez) do número total de créditos exigidos para se obter o grau de Mestre.

IV Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação stricto sensu não possibilitarão a obtenção de certificado de pós-graduação lato sensu na UFPE, assim como os créditos obtidos em cursos de pós-graduação lato sensu não poderão ser aproveitados em cursos de pós-graduação stricto sensu da UFPE.

Art. 54 O docente que não preencher o Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação, antes do início do período letivo subsequente, dentro deste prazo não poderá oferecer disciplina no início do próximo período letivo, ficando vinculado o oferecimento de suas disciplinas após o preenchimento, cabendo ao Colegiado disciplinar os casos excepcionais.

Art. 55 O discente será desligado do curso na ocorrência de uma das situações abaixo relacionadas:

I ser reprovado duas vezes em disciplinas;

II não obter rendimento igual ou superior a 1,5 (um e meio) a ser calculado em 18 meses;

III não realizar o ou ter sido reprovado no exame de qualificação, conforme definido neste Regimento Interno ou em Normativa Interna do PPGM que trate do tema;

IV não defender seu trabalho de conclusão dentro do prazo máximo de permanência no curso, conforme definido neste Regimento;

V não defender seu trabalho de conclusão nos termos deste Regimento.

VI Não realizar matrícula regular.

Art. 56 Caberá ao Colegiado do PPGM aplicar o desligamento respeitando o princípio da motivação do ato administrativo e assegurando ao interessado o direito à ciência e manifestação prévia à deliberação, assim como o direito a recurso nos termos da Resolução 19/2020 do CEPE e das demais normas pertinentes.

§ 1º O desligamento é de competência do colegiado do PPGM, assegurando-se ao discente o contraditório.

§ 2º Os discentes desligados do PPGM somente poderão voltar a se matricular após aprovação em novo processo de seleção e admissão.

§ 3º Caso tenha sido desligado do curso por mais de uma vez, fica vedado novo ingresso do/da candidato/a no mesmo curso.

§ 4º No caso de não aprovação pelo Colegiado, e estando o discente com tempo menor que 90 (noventa) dias para o prazo total de duração do curso, ele será desligado do PPGM.

§ 5º No caso de não aprovação pelo Colegiado, e ainda estando o discente com tempo maior que 90 (noventa) dias para o tempo total de duração do curso, poderá realizar alterações no trabalho e submeter à nova apreciação do Colegiado por mais uma única vez, não deixando de observar os prazos regimentais para submissão e composição de banca.

§ 6º Na hipótese de segunda negativa do Colegiado, nos termos do parágrafo anterior, o discente será desligado do PPGM.

Art. 57 Além do desligamento pelos motivos previstos no artigo anterior, o discente estará sujeito ao desligamento e outras penalidades disciplinares, segundo forma e competência estabelecidas no Regimento Geral da UFPE.

SEÇÃO II DA ORIENTAÇÃO DE DISCENTES

Art. 58 Para cada discente do PPGM será designado um orientador dentre os docentes credenciados no PPGM, para orientação da pesquisa a ser desenvolvida e elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso.

§ 1º O orientador será designado e homologado pelo Colegiado do PPGM, após o ingresso do discente no curso, respeitando, no mínimo, o vínculo entre a produção científica do docente e a temática do trabalho acadêmico, nos limites estabelecidos pela respectiva Área de Avaliação da CAPES.

§ 2º É vedada a atuação de docente como orientador ou coorientador que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

§ 3º A critério do Colegiado, outro docente do PPGM, docente de outro curso de pós-graduação *stricto sensu*, pesquisador, ou um profissional com comprovada qualificação técnica, científica e/ou experiência na área pertinente ao Programa poderá atuar como coorientador do Trabalho de Conclusão de Curso, aplicando-se a restrição contida no parágrafo anterior, Art. 58 § 2º.

§ 4º Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado de Curso, poderá haver coorientação por docente com título de doutor para os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, pertencentes ou não ao quadro docente da UFPE, com a finalidade de assistir o discente na elaboração de dissertação.

§ 5º Cada discente do PPGM poderá ter até dois (02) coorientadores e a solicitação da coorientação deverá ser realizada pelo orientador principal, através de formulário, apresentada e aprovada em Colegiado do PPGM.

§ 6º Em casos excepcionais, o discente poderá ter, além do orientador principal, um segundo orientador pesquisador doutor com produção científica complementar à temática da pesquisa, e aprovado pelo Colegiado, aplicando-se a restrição contida no § 2º.

Art. 59 Excepcionalmente, e por motivos devidamente justificados e comprovados, o docente poderá desistir de ser orientador do discente em qualquer época, justificando a razão, por escrito, ao Colegiado do Programa. Ao discente é reconhecido o direito de pleitear mudança de orientador, mediante requerimento justificado, dirigido ao Coordenador, cabendo ao Colegiado do Programa o julgamento do pedido. Em ambos os casos, a mudança deverá ser formalizada, num prazo de 20 (vinte) dias úteis, através de ofício do novo orientador.

Art. 60 Compete aos orientadores, auxiliados pelos eventuais coorientadores:

- I - orientar, de forma contínua, o desenvolvimento da pesquisa e a redação do Trabalho de Conclusão de Curso, estabelecendo atividades em comum acordo com o orientando;
- II - orientar e acompanhar o desenvolvimento da pesquisa e a redação do Trabalho de Conclusão do Curso de Pós-graduação (dissertação), no tocante aos seus aspectos e princípios éticos e legais, incluindo os aspectos relacionados à propriedade intelectual e ao plágio;
- III - acompanhar a assiduidade dos orientandos às atividades de orientação;
- IV - dar ciência, por escrito, à coordenação do programa quanto a eventuais faltas, descumprimento de atividades ou outros procedimentos, por parte do orientando, que afetem o desenvolvimento da pesquisa, bem como da redação do trabalho de conclusão.

Art. 61 Compete aos orientandos:

- I - realizar, de forma contínua, as atividades relativas ao desenvolvimento da pesquisa e à redação do trabalho de conclusão, em consonância com o que for estabelecido em comum acordo com o orientador e eventual coorientador;
- II - respeitar os aspectos e princípios éticos e legais relacionados ao desenvolvimento da pesquisa, à propriedade intelectual e a não ocorrência de plágio na redação dos trabalhos acadêmicos da dissertação;
- III - demonstrar assiduidade nas atividades de orientação;
- IV - informar, por escrito, à coordenação do PPGM sobre eventualidades que envolvam ou comprometam as atividades de orientação.

Art. 62 Compete à coordenação do programa, quanto às orientações:

- I - acompanhar as orientações em curso no programa, zelando pelo seu desenvolvimento de acordo com o estabelecido neste Regimento Interno e na Resolução 19/2020 do CEPE.
- II - tomar providências, no que lhe concerne acadêmica e administrativamente, quanto a eventuais problemas detectados no desenvolvimento das orientações em curso no programa;
- III - tomar as providências cabíveis em casos de verificação de plágio no decorrer do processo de orientação dos trabalhos de conclusão.

SEÇÃO III

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 63 Serão realizados como atividades prévia à defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, para a qual deve haver apresentação perante banca examinadora, os componentes de atividade em Seminário de Acompanhamento e Exame de Qualificação após doze e dezoito meses a contar da data da matrícula inicial (mês/ano), respectivamente.

§ 1º O discente deverá em 12 (doze) meses, a contar da data da matrícula inicial (mês/ano), apresentar a atividade de Seminário de Acompanhamento, apresentação e defesa do Projeto de Pesquisa, conforme modelo estabelecido e disponibilizado pelo PPGM. O processo de avaliação será conduzido por uma Comissão designada e aprovada pelo Colegiado, sendo o Orientador Presidente da banca examinadora e essa banca formada de três membros, onde obrigatoriamente será composta de no mínimo um membro interno e um externo.

§ 2º O discente deverá em 18 (doze) meses, a contar da data da matrícula inicial (mês/ano), apresentar Exame de Qualificação de Projeto de Pesquisa, conforme modelo estabelecido e disponibilizado pela PPGM, e um manuscrito científico com resultados finais/preliminares do projeto de pesquisa de dissertação (conforme diretrizes para autores - Normas de Publicação do Periódico a ser encaminhado). O processo de avaliação será conduzido por uma comissão designada e aprovada pelo Colegiado, sendo o Orientador Presidente da banca examinadora e essa banca formada de três membros, onde obrigatoriamente será composta de no mínimo um membro interno e um externo.

§ 3º O orientador deverá encaminhar uma cópia do documento de Qualificação a cada membro da banca examinadora (titulares e suplentes) e para a Coordenação, com no mínimo 20 dias antes da defesa.

§ 4º O discente terá um prazo de 30 (trinta) minutos para apresentar seu Trabalho de Qualificação.

§ 5º Concluída a apresentação será procedida a arguição pela Comissão Examinadora, sob forma de diálogo, tendo cada examinador 20 (vinte) minutos, sendo dado igual tempo ao examinado.

§ 6º - Para julgamento dos Exames de Qualificação, os membros da banca de comissão examinadora levarão em conta o valor intrínseco do trabalho apresentado, o domínio do tema, o poder de sistematização e qualidade da exposição, a capacidade de tomar posição em face à questões ou problemas relacionados ao tema, não sendo, no entanto, exigida contribuição original para o campo de conhecimento em pauta.

§ 7º Após o exame, a Comissão deverá considerar o discente aprovado ou reprovado, e o presidente da comissão deve informar o resultado à Coordenação do PPGM.

§ 8º O discente reprovado poderá submeter-se a novo exame, uma vez decorrido o prazo de 02 (dois) meses, sendo desligado do PPGM, caso ocorra nova reprovação.

§ 9º O discente que, por motivo de força maior, precisar solicitar a prorrogação do prazo de qualquer qualificação, essa não poderá exceder 2 meses e sua solicitação será apreciada e aprovada pelo Colegiado.

§ 10º Os titulares e os suplentes da Comissão Examinadora deverão possuir título de doutor, ter produção científica e/ou tecnológica relacionada ao tema do trabalho de conclusão, e atender os critérios estabelecidos pelo Regimento Interno do PPGM.

Art. 64 Cada discente deverá desenvolver um Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Stricto sensu*, de caráter inédito, considerando-se que:

I - Para o curso de mestrado, o Trabalho de Conclusão de Curso terá formato bibliográfico e será elaborado nos gêneros textuais “dissertação”.

II - O Trabalho de Conclusão de Curso deverá se constituir em contribuição de caráter original para sua área de conhecimento.

III - Ao Trabalho de Conclusão de Curso não serão conferidos créditos nem conceitos.

IV - O Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação que se constituir a partir de pesquisa envolvendo seres humanos e outros animais vertebrados deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado por Comitê de Ética, reconhecido pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) e pela Comissão Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA).

Art. 65 Para defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, o discente regular deverá cumprir todos os requisitos e exigências previstos no Regimento Interno do PPGM, além dos dispostos:

I - estar devidamente matriculado no curso e dentro do prazo de duração do mesmo, conforme estabelecido no Regimento Interno do PPGM, em consonância com o estabelecido na Resolução 19/2020 do CEPE.

II - ter integralizado o número mínimo de créditos definido no Regimento Interno do PPGM;

III - ter atingido o Coeficiente de Rendimento (CR) mínimo estabelecido pelo PPGM;

IV - ter realizado Estágio Docência, nos casos de obrigatoriedade do mesmo, conforme disposto em norma específica emanada do CEPE/UFPE;

V - ter sido aprovado nos Exames de Qualificação;

Art. 66 O Trabalho de Conclusão deverá ser apresentado perante comissão examinadora, em sessão pública de defesa, com data de defesa divulgada previamente publicada e amplamente divulgada entre os meios científicos.

Art. 67 A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Mestrado será composta por no mínimo 03 (três) examinadores titulares, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa.

§ 1º Além dos membros titulares deverão ser indicados dois membros suplentes, sendo um interno e um externo ao PPGM, onde o orientador da Dissertação fará parte da Comissão, na qualidade de Presidente da Comissão Examinadora.

§ 2º A publicação de resultados parciais da Dissertação não constituirá a quebra do “ineditismo” desde que o candidato figure como autor principal do mesmo.

§ 3º - A estrutura da Dissertação deverá seguir as normas recomendadas pelo PPGM.

§ 4º Uma vez cumpridos todos os requisitos para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação, o orientador deverá encaminhar, ao Colegiado, solicitação de composição da Comissão Examinadora com indicação dos nomes dos membros titulares e suplentes que a constituirão.

§ 5º A realização da defesa/apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso estará condicionada à solicitação prévia, no âmbito do PPGM por meio dos procedimentos estabelecidos pela ProPG, observando os termos deste Regimento.

§ 6º Um exemplar da Dissertação deverá ser encaminhado a cada membro da Comissão Examinadora (titulares e suplentes) pelo menos 20 (vinte) dias antes da defesa.

§ 7º A defesa é condicionada a apresentação da carta de submissão do manuscrito, periódico qualificado para a área de concentração do PPGM, oriundo do Trabalho de Conclusão de Curso/Dissertação.

Art. 68 No julgamento público da Dissertação, os examinadores levarão em conta:

I - O valor intrínseco do trabalho apresentado, o domínio do tema, o poder de sistematização e qualidade da exposição, a capacidade de tomar posição em face à questões ou problemas relacionados ao tema, não sendo, no entanto, exigida contribuição original para o campo de conhecimento em pauta.

II - O mérito de um manuscrito de pesquisa relacionado ao seu projeto de Dissertação (podendo ser em língua estrangeira), tendo o candidato como primeiro autor, devendo ter submetido para publicação em periódico técnico-científico considerado de excelência pela CAPES, nacional ou estrangeiro, com corpo editorial.

III - O manuscrito/artigo deverá ter sido preparado durante a permanência do discente no PPGM.

§ 1º Os membros (Titulares e Suplentes) da Comissão Examinadora deverão ser escolhidos de acordo com o tema do Trabalho de Conclusão de Curso proposto e principalmente ter produção científica e/ou tecnológica relacionada ao tema do trabalho de conclusão e ter no mínimo a titulação de doutorado.

§ 2º É vedada a atuação de Membro(s) na Comissão de Exames de Qualificação e defesa de Trabalho de Conclusão de Curso que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

Art. 69 Caso o orientador considere que o Trabalho de Conclusão de Curso não se encontra em condições de ser submetido à avaliação por Comissão Examinadora, ele deverá emitir parecer circunstanciado dando conhecimento formal ao discente e encaminhar este parecer para a Coordenação que levará para apreciação pelo Colegiado do PPGM, obedecendo-se o prazo de pelo menos 20 dias antes da apresentação e defesa.

Parágrafo único No caso previsto no artigo anterior, o discente poderá solicitar oficialmente ao Colegiado a defesa sem o aval de seu orientador, observando seu prazo para conclusão do curso, hipótese na qual o Colegiado decidirá se haverá defesa do Trabalho de Conclusão, com base em parecer circunstanciado de um relator ou de comissão designada para tal fim, considerando que:

I - no caso de não aprovação pelo Colegiado, e estando o discente com tempo menor que 90 (noventa) dias para o prazo total de duração do curso, ele será desligado do PPGM.

II - no caso de não aprovação pelo Colegiado, e ainda estando o discente com tempo maior que 90 (noventa) dias para o tempo total de duração do curso, poderá realizar alterações no trabalho e submeter à nova apreciação do Colegiado por mais uma única vez, não deixando de observar os prazos regimentais para submissão e composição de banca.

III - na hipótese de segunda negativa do Colegiado, nos termos do Inciso anterior, o discente será desligado do PPGM.

Art. 70 A sessão de defesa do trabalho de conclusão poderá acontecer de forma presencial ou não-presencial com a participação do discente e dos examinadores.

§ 1º Na hipótese de participação não presencial, nos termos deste artigo, é possível que a assinatura da ata de defesa seja substituída pela menção explícita à participação por meio de vídeo conferência, em consonância com o disposto na Resolução 19/2020 do CEPE.

§ 2º - O discente terá um prazo de 30 (trinta) minutos para apresentação pública de sua Dissertação;

§ 3º- Concluída a apresentação será procedida a arguição pela Comissão Examinadora, sob forma de diálogo, tendo cada examinador 30 (trinta) minutos, sendo dado igual tempo ao examinado.

§ 4º- No julgamento público da Dissertação, os examinadores levarão em conta o valor intrínseco do trabalho apresentado, o domínio do tema, o poder de sistematização e qualidade da exposição, a capacidade de tomar posição em face à questões ou problemas relacionados ao tema.

Art. 71 Encerrada a apresentação e defesa do Trabalho de Conclusão, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao Trabalho de Conclusão do candidato ao grau de Mestre apenas uma das seguintes menções:

I - APROVADO;

II - REPROVADO.

§ 1º Observando-se o descrito no caput será atribuída ao trabalho de conclusão do candidato a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora.

§ 2º Em caso de atribuição da menção “APROVADO”, é facultado à Comissão Examinadora, solicitar alterações não substanciais a serem realizadas em versão final da dissertação.

§ 3º No caso previsto no parágrafo anterior o discente deverá proceder às alterações indicadas e entregá-las à Secretaria do PPGM no prazo máximo de até 90 dias.

§ 4º Após cumprido o previsto no parágrafo anterior, o discente estará apto a realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central, obedecendo às normas pertinentes.

§ 5º Em caso de atribuição da menção “APROVADO” e não sendo requisitadas alterações pela Comissão Examinadora, o discente estará imediatamente apto a realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central, de acordo com as normas estabelecidas para este fim.

Art. 72 A aprovação na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação Stricto sensu caracteriza a conclusão do curso, devendo o candidato cumprir os demais requisitos para a obtenção do grau.

Art. 73 A atribuição da menção “REPROVADO” na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação Stricto sensu caracteriza a perda de vínculo com o PPGM sem a obtenção do grau pretendido.

Art. 74 Uma vez identificados indícios de plágio em dissertações, trabalhos acadêmicos de qualquer natureza e produção intelectual relacionada ao PPGM, o Colegiado deverá constituir comissão formada por três membros para apuração, dando aos interessados o direito ao contraditório, bem como emitindo parecer a ser homologado pelo Colegiado e encaminhado para deliberação da CPPG.

Parágrafo único Compete à CPPG aplicar as sanções disciplinares pertinentes de acordo com as normas em vigor.

SEÇÃO IV DA PRORROGAÇÃO, TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 75 O discente poderá solicitar à Coordenação do PPGM o cancelamento de matrícula em uma disciplina, com a anuência do orientador, antes de transcorrido 1/3 (um terço) das atividades da mesma.

§1º Não será permitido ao discente trancar o vínculo no primeiro semestre letivo, após o ingresso no PPGM.

§2º Não será admitido mais de um cancelamento de matrícula na mesma disciplina, exceto por motivo de doença ou de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo Colegiado do PPGM.

Art. 76 O discente poderá solicitar ao Colegiado do PPGM trancamento do vínculo por motivos relevantes, até o prazo máximo de 6 (seis) meses, não sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do Curso, previsto neste Regimento.

§ 1º O mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e tempo regular de 24 (vinte quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial até o mês/ano estabelecido como limite para a defesa de dissertação, conforme previsto no Art. 4º, § 2º e 47 da Resolução nº 19/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFPE.

§ 2º O prazo previsto no caput poderá ser interrompido ou estendido, por meio, respectivamente, de trancamento e prorrogação, cuja solicitação pelo discente deve ser fundada em motivos excepcionais devidamente comprovados, a ser apreciada pelo colegiado do PPGM.

§ 3º Nos casos devidamente justificados, e com parecer de concordância do orientador e aprovação em Colegiado, os discentes poderão requerer prorrogação do curso por até seis meses.

CAPÍTULO VI DA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 77 Para a obtenção do grau de mestre(a) o candidato deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I - ter sido aprovado na defesa/apresentação do Trabalho de Conclusão, e ter realizado as eventuais recomendações dos examinadores em relação à entrega final do respectivo trabalho, nos termos das normas vigentes;
- II - no caso de trabalhos de conclusão de formato bibliográfico ter entregue versão final na Biblioteca Central, conforme prazos e procedimentos definidos no Regimento e Normativas Internas do PPGM e nas demais normas pertinentes;
- III - ter atendido às demais exigências estabelecidas neste Regimento;
- IV - ter atendido às demais exigências estabelecidas nas Resoluções e Portarias dos Órgãos Deliberativos Superiores, assim como no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 78 O grau referido no caput do artigo anterior será atribuído por meio de diploma.

Parágrafo único O Diploma de mestre será solicitado pelo Programa à ProPG após o discente cumprir todas as exigências descritas no Art. 77.

Art. 79 No caso em que o discente tenha cumprido todas as exigências para obtenção do grau de mestre(a) e venha a falecer antes da expedição do diploma, o mesmo poderá ser expedido pela ProPG, que neste caso, fará constar a informação de diploma in memoriam.

§ 1º A solicitação de diploma in memoriam poderá ser direcionada por um familiar à Coordenação do PPGM através das comprovações de óbito e de parentesco (natural ou civil).

§ 2º Para solicitar à ProPG a expedição de diploma in memoriam, o PPGM deve observar o prescrito no parágrafo único do Art. 78 deste Regimento.

Art. 80 O candidato a título de Mestre em Morfotecnologia deverá enviar à Coordenação do PPGM o exemplar final na versão digital da Dissertação, em um prazo de 90 (noventa) dias após a defesa, devidamente corrigidos.

§1º Caso o candidato não faça a entrega dos exemplares da Dissertação, devidamente corrigidos e assinados, dentro do prazo estabelecido, ficará sujeito a não concessão do Grau de Mestre.

§2º O candidato a título de mestre deverá ter artigo enviado em revista reconhecida na área de avaliação a que está vinculado o Programa, na CAPES, conforme definição do Colegiado do PPGM e requisito para defesa/apresentação de dissertação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 81 O regimento atual passa a ter validade para todos os discentes do PPGM, ainda que eles tenham sua entrada inicial anterior à publicação deste Regimento Interno.

Art. 82 Das decisões da Coordenação do PPGM caberá recurso para o Colegiado do mesmo e em instância superior, para a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPE.

Art. 83 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGM.

Art. 84 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA
(Aprovado em reunião do Colegiado,18/08/2022)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Psicologia (PPGpsi/UFPE) vincula-se ao Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CFCH) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e tem por objetivo formar pesquisadores/as e docentes capazes de:

- I.** compreender os diferentes níveis de análise do fenômeno psicológico, considerando a multiplicidade de objetos e de abordagens teóricas e metodológicas em Psicologia;
- II.** desenvolver pesquisas em Psicologia, em consonância com as questões emergentes no âmbito local, regional, nacional e internacional;
- III.** situar historicamente as questões presentes no debate contemporâneo da Psicologia;
- IV.** exercer a docência universitária concebendo a educação como prática social calcada nos quatro pilares para educação no século XXI (UNESCO): aprender a conhecer; aprender a fazer; aprender a conviver e aprender a ser.

Art. 2º O PPGpsi/UFPE oferecerá dois cursos nas modalidades Mestrado Acadêmico, outorgando o grau de Mestre/a em Psicologia, e Doutorado Acadêmico, outorgando o grau de Doutor/a em Psicologia.

Art. 3º O PPGpsi/UFPE será estruturado em Linhas de Pesquisa que correspondem a domínios temáticos de investigação, levadas a cabo por meio de diversos Projetos de Pesquisa.

Art. 4º Para o cumprimento de seus objetivos, o PPGpsi/UFPE deverá dedicar grande parte de seus esforços no sentido de engajar docentes e discentes no ensino e aprendizagem de tópicos avançados em Psicologia e na atuação em pesquisas realizadas nos laboratórios e grupos vinculados às linhas de pesquisa.

Art. 5º O PPGpsi/UFPE estabelecerá convênios ou consórcios com outros Programas de Pós-graduação no país ou no exterior visando a fortalecer o intercâmbio de pesquisas e a formação do/a mestrando/a e do/a doutorando/a, atendendo às demandas de diversidade e qualidade.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 6º Integram a administração acadêmica do PPGpsi/UFPE o Colegiado e a Coordenação do Programa.

Parágrafo único. O Colegiado e a Coordenação do PPGpsi/UFPE funcionam de forma presencial e em situações excepcionais e previstas por autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como por normas da CAPES e da UFPE, poderão funcionar no formato semipresencial ou de modo remoto.

Seção I

Do Colegiado do Programa

Art. 7º O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Psicologia será composto por docentes, representantes dos/as técnicos administrativos e dos/as discentes de Mestrado e de Doutorado a ele vinculados, respeitado o disposto no Estatuto da UFPE.

Parágrafo único. Participará do Colegiado um/a representante discente de cada nível de pós-graduação **Stricto sensu**, eleitos/as dentre e por discentes regulares dos respectivos níveis do Programa, com mandato de 1(um) ano, podendo ser reconduzido por mais um ano, no caso de representante do curso de Doutorado.

Art. 8º São atribuições do Colegiado do PPGPsi/UFPE:

- I.** auxiliar a Coordenação do PPG no desempenho de suas atribuições;
- II.** coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático, administrativo e orçamentário do Programa;
- III.** propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, através da PROPG:
 - a - os componentes curriculares creditáveis (disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;
 - b - deliberar sobre o Regimento Interno e as Normativas Internas do PPG, e suas posteriores alterações;
- IV.** acompanhar a elaboração e a implementação de um Planejamento Estratégico para o PPG, alinhado às ações estratégicas da UFPE e às recomendações da CAPES;
- V.** instituir a Comissão de autoavaliação observando as recomendações da CAPES e as normas institucionais relacionadas ao tema;
- VI.** homologar o calendário acadêmico proposto pela Coordenação;
- VII.** deliberar sobre alterações na Estrutura Curricular do PPG e seu devido encaminhamento à PROPG;
- VIII.** implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE aos quais o Programa está vinculado;
- IX.** apreciar, quando for o caso, as sugestões do Conselho de Centro, dos Departamentos, de docentes e discentes, relativas ao funcionamento dos cursos;
- X.** opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- XI.** decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores/as quando entender necessário;
- XII.** homologar o parecer dos relatores do PPG sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG, nos termos das normas pertinentes;
- XIII.** decidir sobre solicitações de transferência de discentes provenientes de outros Programas de

Pós-graduação, bem como sobre pedidos de contagem de créditos obtidos em outros Programas de Pós-graduação;

- XIV.** apreciar e emitir pareceres sobre solicitações de reconhecimento de títulos de obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPG, bem como sobre recursos impetrados ao Colegiado, encaminhando-os aos órgãos competentes;
- XV.** desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por resoluções do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) e por este Regimento;
- XVI.** realizar, anualmente, pelo menos uma reunião de avaliação das atividades do Programa com docentes e uma com discentes;
- XVII.** deliberar a respeito de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, nos termos das normas vigentes;
- XVIII.** designar a Comissão de Seleção aos Cursos de Mestrado e de Doutorado;
- XIX.** designar Comissões Internas necessárias ao funcionamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado aprovar a composição das Bancas Examinadoras dos Exames de Qualificação e das defesas de Dissertação de Mestrado e Teses de Doutorado;
- XX.** deliberar sobre os relatórios fornecidos por Comissões e Bancas Examinadoras;
- XXI.** eleger a Coordenação e a Vice-Coordenação do PPG, através de eleição própria;
- XXII.** propor, com voto de dois terços, a destituição do/a Coordenador/a ou Vice-Coordenador/a;
- XXIII.** deliberar sobre os casos omissos dentro de suas atribuições legais;
- XXIV.** definir o tempo regular de duração dos cursos

Parágrafo Único. O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, devendo os assuntos a seguir serem decididos necessariamente pelo pleno do Colegiado:

- I.** mudanças na Estrutura Curricular e no Regimento Interno, bem como aprovação de demais Normativas Internas do PPG;
- II.** eleição do coordenador e vice-coordenador do PPG;
- III.** credenciamento e descredenciamento de docentes

Art. 9º As reuniões presenciais e não-presenciais (de forma virtual em ambiente eletrônico) do Colegiado ocorrerão conforme observado o disposto no Regimento Geral da UFPE, com quórum mínimo composto por maioria simples, ou seja, presença de cinquenta por cento mais um do número total de membros que o compõe.

§ 1º Os/As servidores (docentes e técnicos-administrativos/as) que estiverem de licença ou em afastamento (exceto no que respeita às férias e efetivo exercício) ficam impedidos/as de participar de votação de matéria no Colegiado, não sendo nem sua ausência e nem sua eventual presença considerada para efeito de quórum.

§ 2º Consideram-se como efetivo exercício os afastamentos previstos no Art. 102 da Lei nº 8112/1990.

Art. 10. O Colegiado reunir-se-á sempre que convocado pelo/a Coordenador/a do Programa de Pós-Graduação ou pela maioria (metade mais 1) de seus membros.

Parágrafo único. As decisões do Colegiado serão tomadas sempre com metade mais um dos seus membros constitutivos.

Seção II

Do Corpo Docente

Art. 11. O corpo docente do PPGPsi/UFPE é constituído por docentes da UFPE, docentes/pesquisadores/as externos/as à UFPE, docentes aposentados/as, todos/as com título de Doutor/a e também pós-doutorandos/as cujo credenciamento tenha sido aprovado pelo Colegiado.

§ 1º O credenciamento, recredenciamento, e descredenciamento de docentes do PPGPsi/UFPE será regido por Instrução Normativa própria homologada pelo Colegiado. O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docente é de competência do Colegiado, assessorado por uma Comissão de Credenciamento, Acompanhamento e Avaliação de docentes por ele indicada.

§ 2º Os/as docentes no momento do credenciamento ou recredenciamento deverão pertencer a uma das seguintes categorias: Docentes Permanentes, Colaboradores/as da UFPE ou de outras instituições ou Docentes Visitantes.

§ 3º Docentes Permanentes são docentes que têm vínculo funcional com a UFPE, em regime de quarenta horas semanais de trabalho, podendo ou não ter Dedicção Exclusiva, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no programa de forma contínua - constituindo o núcleo estável de docentes do programa. Admite-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES.

§ 4º Docentes Permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

- I. sejam docentes aposentados com contrato de Docente Voluntário na UFPE
- II. sejam cedidos por outras instituições mediante convênio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do Programa;
- III. recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento.

§ 5º Os/As Docentes Colaboradores/as contribuem de forma sistemática e complementar com o programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE;

§ 6º Os/As Docentes Visitantes são pesquisadores/as com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados/as das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores/as.

Art. 12. São atribuições do corpo docente:

- I. ministrar componentes curriculares, participar de comissões examinadoras, organizar seminários, eventos científicos, processos seletivos e demais atividades promovidas pelo PPG;

- II. orientar discentes regulares no curso em que está credenciado/a;
- III. subsidiar o Colegiado de Curso quanto à participação discente no estágio de docência;
- IV. coordenar e/ou participar de projetos de pesquisa vinculados ao PPG;
- V. manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pela Coordenação do PPG, além da comprovação de sua produção acadêmica;
- VI. emitir parecer sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPG, nos termos das normas pertinentes.

Art. 13. Por proposta do/a orientador/a e a juízo do Colegiado de Curso, poderá haver coorientação por docente com título de doutor/a para os cursos de pós-graduação **stricto sensu**, pertencentes ou não ao quadro docente da UFPE, com a finalidade de assistir o discente na elaboração de dissertação, tese ou trabalho equivalente.

Seção III

Da Coordenação do Programa

Art. 14. O PPGPsi/UFPE terá um/a Coordenador/a e um/a Vice-Coordenador/a, que deverão ser docentes permanentes eleitos/as pelo Colegiado, com vínculo funcional administrativo com a UFPE.

§ 1º O resultado da eleição para Coordenador/a e Vice-Coordenador/a, nos termos do caput, deverá ser homologado pelo Conselho de Centro ou órgão Colegiado equivalente da unidade a que estiver administrativamente vinculado e encaminhado à PROPG no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes, para nomeação pelo Reitor.

§ 2º O/A Coordenador/a e o/a Vice-Coordenador/a terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, por meio de nova eleição.

§ 3º O(A) vice-coordenador(a) substituirá o(a) coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do(a) coordenador(a) ou por previsão no seu Regimento Interno ou em Normativa Interna.

§ 4º O/A Coordenador/a e o/a Vice Coordenador/a não poderão assumir concomitantemente a coordenação nem a Vice-Coordenação de outro Programa de Pós-graduação na UFPE, ou de outras instituições, públicas ou privadas.

§ 5º Em caso de vacância do cargo de Coordenador/a, em qualquer período do mandato, o/a Vice-Coordenador/a assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador/a e Vice-Coordenador/a do Programa.

§ 6º Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador/a, em qualquer período do mandato, o/a Coordenador/a convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador/a que terá mandato até o final do mandato do/a Coordenador/a.

§ 7º Na ocorrência de renúncia, impedimento temporário ou impossibilidade simultânea dos mandatos de Coordenador/a e de Vice-Coordenador/a, o/a decano/a do PPG, que atenda o prescrito no caput, poderá assumir a coordenação **pro tempore**, por indicação do Colegiado e designação do Reitor, por um período máximo de três meses, responsabilizando-se por convocação de nova eleição dentro desse período.

Art. 15. São atribuições da Coordenação:

- I. coordenar todos os trabalhos referentes ao pleno desenvolvimento do Programa;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III. administrar e representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da Universidade ou externos a ela;
- IV. divulgar os componentes curriculares a serem oferecidos em cada período letivo;
- V. administrar as finanças do Programa e prestar contas ao Colegiado e demais órgãos competentes;
- VI. encaminhar aos órgãos competentes os conceitos e freqüências discentes nas diversas disciplinas, bem como os documentos comprovando a conclusão do Curso para efeito de expedição de Diploma;
- VII. adotar, em casos de urgência, providências indispensáveis na esfera de competência do Colegiado, **ad referendum** deste, as quais submeterá posteriormente ao Colegiado;
- VIII. solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do PPG em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- IX. articular-se com a PROPG, a fim de compatibilizar o funcionamento do PPG com as diretrizes dela emanadas;
- X. organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado, observado o calendário de matrículas estabelecido pelo CEPE;
- XI. divulgar e definir, após deliberação homologada pelo Colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre discentes que as pleitearem;
- XII. responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- XIII. fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- XIV. propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;
- XV. encaminhar, segundo calendário da PROPG, à Diretoria de Pós-Graduação, a relação atualizada de docentes ativos/as e aposentados/as que integram o corpo docente do Programa, por categoria- permanentes, colaboradores/as e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem quando for o caso;
- XVI. apresentar relatório anual das atividades do Programa à PROPG, por meio da Plataforma Sucupira, de acordo com o prazo por ela estipulado;
- XVII. encaminhar ao Colegiado as solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPG;
- XVIII. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos

do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE e no Regimento Interno do Programa.

Art. 16. Compete à Vice-Coordenação:

- I. substituir a Coordenação em suas ausências ou impedimentos;
- II. assumir atribuições próprias por designação da Coordenação ou Colegiado do Programa ou por Normativas Internas.

Seção IV

Das comissões

Art. 17. O PPGPsi/UFPE terá seu funcionamento apoiado pelo trabalho de seis comissões permanentes, indicadas pelo Colegiado: Comissão de Planejamento, Monitoramento, Avaliação e Sistematização (PMAS); Comissão de Credenciamento, Acompanhamento e Avaliação Docente (CCAAD); Comissão de Acompanhamento Discente (CAD); Comissão de Bolsas (CB); Comissão de Internacionalização (CI); Comissão de Relatório Anual do PPG (CRA) e Comissão de Seleção (CS).

Parágrafo único. O PPGPsi/UFPE poderá ser acessorado por comissões internas provisórias deliberadas pelo Colegiado.

Art. 18. A Comissão de Planejamento, Monitoramento, Avaliação e Sistematização (PMAS) tem por objetivo elaborar e implementar o processo de autoavaliação anual, além de elaborar o planejamento estratégico e acompanhar os índices de crescimento do PPG.

§ 1º A PMAS será composta por dois/duas representantes do corpo docente permanente, um/a técnico-administrativo vinculado ao Programa, um/a representante discente de cada nível, um/a egresso/a do Programa e/ou um/a profissional especializado/a da área.

§ 2º A PMAS será responsável pela definição de instrumentos e estratégias de planejamento, monitoramento, autoavaliação e sistematização do Programa e também pela facilitação de processos de diálogo com docentes, discentes, técnicos e egressos do PPG, por meio de consultas on-line ou reuniões presenciais e/ou remotas;

§ 3º Os membros da PMAS atuarão por um período de quatro anos, ao fim do qual deverá ser renovada a composição da comissão, de acordo com procedimentos a serem previstos em Normativa Interna do PPG.

Art. 19. A Comissão de Credenciamento, Acompanhamento e Avaliação Docente (CCAAD) tem como objetivo o acompanhamento e avaliação das atividades docentes.

§ 1º A CCAAD será composta por três docentes do PPGPsi/UFPE, por um período correspondente ao calendário nacional de avaliação de programas de pós-graduação, podendo haver substituição neste interstício, caso haja demanda de algum/a docente, a ser apreciada e aprovada pelo Colegiado.

§ 2º Cabe à CCAAD do PPGPsi/UFPE:

- I. propor ao Colegiado do PPGPsi/UFPE as normas de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento docente, observando as diretrizes da CAPES e da UFPE para os programas da

pós-graduação **Stricto sensu**.

- II. analisar e emitir parecer a pedidos de credenciamento de docentes ao PPGPsi/UFPE;
- III. analisar a produção de cada docente, anualmente, com base no relatório enviado à CAPES para avaliação do Programa.
- IV. propor a docentes que apresentarem baixa produção em relação à média da área, ações que possibilitem a melhoria de sua produção, com vistas a manter índices de produtividade compatíveis com as exigências da área de Psicologia.
- V. analisar e emitir parecer sobre descredenciamento de docentes do PPGPsi/UFPE.

Art. 20. A Comissão de Acompanhamento Discente (CAD) tem como objetivo acompanhar e avaliar as atividades discentes.

§ 1º A Comissão de Acompanhamento Discente será composta por três docentes do PPGPsi/UFPE, indicados/as pelo Colegiado pelo período de quatro anos e um/a representante discente de cada curso.

§ 2º Cabe à Comissão de Acompanhamento Discente:

- I. mediar o diálogo entre discentes e o Colegiado do PPG;
- II. mediar a relação entre discente e orientador/a;
- III. acompanhar as demandas discentes;
- IV. realizar consultas entre discentes relativas ao funcionamento dos cursos de Mestrado e Doutorado;
- V. conduzir processos relativos a demandas ou necessidades dos/as discentes;
- VI. acompanhar as ações afirmativas.

Art. 21. A Comissão de Bolsas (CB) tem como objetivo acompanhar a distribuição de bolsas para discentes dos cursos de Mestrado e Doutorado.

§ 1º A CB será composta por um/a representante da Coordenação do PPG, um/a docente, um/a representante discente e um/a representante técnico/a-administrativo.

§ 2º Cabe à Comissão de Bolsas do PPGPsi/UFPE:

- I. propor ao Colegiado critérios de distribuição de bolsas definidas em Normativa Interna;
- II. acompanhar anualmente as atividades dos/as bolsistas;
- III. registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do/a pós-graduando/a, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio seguindo a Resolução 26/2020 do CEPE
- IV. propor ao Colegiado o desligamento de bolsistas que não cumprirem os requisitos exigidos na Normativa Interna.

Art. 22. A Comissão do Relatório Anual do PPGPsi/UFPE tem como objetivo reunir informações junto aos/as docentes e discentes para a realização do relatório anual do PPG que será encaminhado à PROPG e à CAPES.

§ 1º A Comissão do Relatório Anual será composta por três docentes indicados/as pelo Colegiado, por um período correspondente a um ciclo avaliativo;

§ 2º Cabe à Comissão do Relatório Anual do PPGPsi/UFPE:

- I. solicitar aos/as docentes e discentes as informações necessárias para alimentar a Plataforma Sucupira

ou outro instrumento equivalente definido pela CAPES;

- II. realizar consultas à coordenação, à equipe técnica, ao corpo docente, ao corpo discente e às comissões para complementação de informações;
- III. consolidar as informações e redigir o relatório anual do PPG.

Art. 23. A Comissão de Seleção (CS) tem como objetivo conduzir o processo anual de seleção de discentes para os cursos de Mestrado e Doutorado.

§ 1º A Comissão de Seleção será composta por docentes do PPG, indicados anualmente pelo Colegiado, com representantes de todas as linhas de pesquisa do PPGPsi/UFPE;

§ 2º Cabe à Comissão de Seleção:

- I. elaborar e propor ao Colegiado o edital de seleção;
- II. organizar o processo de seleção e definir o conteúdo das etapas de seleção;
- III. distribuir entre os docentes do PPG os pré-projetos dos candidatos;
- IV. responder aos recursos em cada etapa de seleção;
- V. submeter ao Colegiado o resultado final do processo de seleção.

Art. 24. A Comissão de Internacionalização (CI) tem por objetivo fomentar a cooperação internacional entre o PPGPsi/UFPE e outras instituições internacionais seguindo as diretrizes da CAPES e da UFPE.

§ 1º A Comissão de Internacionalização será composta por dois docentes do PPG, indicados pelo Colegiado por um período de dois anos;

§ 2º Cabe à Comissão de Internacionalização:

- I. identificar editais e projetos que fomentam a internacionalização do PPG, divulgando ao Colegiado;
- II. fomentar uma cultura institucional de recebimento e acolhimento de discentes estrangeiros/as e docentes visitantes estrangeiros/as;
- III. auxiliar o Colegiado em publicações internacionais que publicizam as produções técnicas e científicas do PPG.

CAPÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO

Seção I

Da seleção, admissão e ingresso

Art. 25. As inscrições no processo seletivo do Programa de Pós-graduação em Psicologia serão regulamentadas por Edital de Seleção conforme modelo da UFPE que será publicado no Boletim Oficial (BO), bem como seus resultados finais. Para inscrição, o/a candidato/a deve apresentar documentação segundo exigências do Edital de Seleção vigente para o processo seletivo.

Art. 26. A seleção de candidatos/as é feita com base nos currículos e na avaliação e apresentação de seus pré-projetos ou projetos frente a uma comissão escolhida pelo Colegiado. O Colegiado poderá recomendar a realização de um exame de seleção envolvendo conhecimento geral de Psicologia e ou conhecimentos específicos nas linhas de pesquisa do Programa e um exame de língua estrangeira. No caso

do Doutorado, o/a candidato/a poderá fazer exame de duas línguas estrangeiras a depender do que for indicado no Edital de seleção.

Parágrafo único. Cada processo seletivo será procedido por uma Comissão de Seleção composta de acordo com o estabelecido no Regimento Interno ou em Normativa Interna do PPG, que definirá:

- I. documentos exigidos no ato da candidatura;
- II. documentos exigidos para candidatos estrangeiros e/ou brasileiros residentes no exterior; e
- III. documentos exigidos para os estudantes em regime de cotutela.

Art. 27. O requisito fundamental para a admissão no PPGPsi/UFPE é aprovação no processo seletivo com aceitação do/a candidato/a por docente que assumirá a responsabilidade pelo desenvolvimento e conclusão do trabalho de final do curso.

Art. 28. O ingresso de discentes nos Cursos do PPGPsi/UFPE poderá ocorrer em fluxo contínuo, por meio de processo de seleção e admissão definidos por Normativa Interna.

Art. 29. Também será permitida a admissão de discentes por meio de:

- I. Transferência interna (oriunda de outros PPGs da UFPE) ou externa (oriunda de PPGs de outras instituições nacionais, devidamente reconhecidos pela CAPES);
- II. Programas internacionais de bolsas;
- III. Convênio de cotutela, observada norma específica estabelecida pelo CEPE/UFPE;
- IV. Convênio de cooperação internacional e/ou nacional firmado entre a UFPE e instituições de ensino e/ou pesquisa.

Parágrafo único. Os critérios de concessão de bolsas são estabelecidos em Normativa Interna específica nos termos das normas vigentes.

Art. 30. O número de vagas oferecidas por cada docente para cada processo seletivo de Mestrado e de Doutorado constará no edital de seleção.

Art. 31. A seleção para ingresso nos cursos de pós-graduação **Stricto sensu** terá validade máxima de 12 meses contados a partir da publicação do resultado final da seleção no Boletim Oficial da UFPE.

Parágrafo único. Se exigível na seleção, proficiência em idioma estrangeiro, sua comprovação e prazo de validade se subordina à normativa do PPG.

Art. 32. A critério do Colegiado, respeitando as exigências da CAPES e CNPq, poderá ser permitido o ingresso no Doutorado, através de processo público de seleção, de candidatos/as sem a titulação de mestre/a.

Seção II

Da matrícula

Art. 33. A matrícula nos cursos do PPGPsi/UFPE será realizada através do sistema de gestão acadêmica da pós-graduação, observados os prazos estabelecidos pela PROPG e homologados pela CPPG/CEPE no calendário de matrícula.

Parágrafo único. As matrículas decorrentes de transferência, programas internacionais de bolsas, convênio de cotutela de tese e convênio de cooperação institucional (nacional ou internacional) seguirão os mesmos

trâmites do caput.

Art. 34. A matrícula de discentes regulares será caracterizada como matrícula em componentes curriculares (obrigatórios ou optativos), que se caracterizam em um dos seguintes tipos:

- I. disciplina – envolvem um conjunto sistematizado de conhecimentos a serem ministrados por um ou mais docentes, sob a forma de aulas, com uma carga horária pré-determinada e sempre múltipla de 15 (quinze) horas;
- II. atividades acadêmicas - atividades, previstas nas Normativas Internas do PPG, que podem ou não requerer carga horária determinada, como: participação em projetos aplicados em psicologia, orientação de projeto de pesquisa, organização de eventos científicos do PPGPsi, produção científica em psicologia (publicação de artigo, trabalho completo em anais, publicação de livros e publicação de capítulos de livro) podendo ser computados como crédito;
- III. atividade de orientação individual – atividades de desenvolvimento da pesquisa e da elaboração do trabalho de conclusão do curso acompanhada pelo(a) orientador(a), sem computação de crédito;
- IV. exame de qualificação (com banca) – atividade a ser realizada de forma prévia à defesa do trabalho de conclusão de curso, para a qual deve haver apresentação perante banca examinadora, sem computação de crédito;
- V. atividade de conclusão de curso – atividade destinada a discentes que tenham concluído todos os requisitos necessários para a defesa e se encontrem em processo de finalização da dissertação/tese com vistas à realização da respectiva defesa, sem computação de crédito.

§ 1º Aos/às candidatos/as ingressantes nos termos prescritos no caput, a realização da matrícula lhes confere a condição de discente regular.

§ 2º Para o ingresso de estrangeiros/as na condição de discente regular, deve-se observar a legislação vigente relativa à imigração/residência temporária e/ou permanente no Brasil e a Resolução para admissão de discentes estrangeiros pelos PPGs.

Art. 35. A cada período letivo, o calendário e os procedimentos de oferta de componentes curriculares e matrícula de discentes novos/as será definido pelo PPG.

Art. 36. O/A candidato/a aprovado/a e classificado/a em processo de seleção e admissão deverá efetivar a sua matrícula no prazo máximo de até 12 meses subsequente ao exame de seleção, de acordo com os prazos do calendário de matrícula, sem a qual não faz jus à respectiva vaga.

Art. 37. É responsabilidade do/a discente, a cada período letivo, realizar/renovar sua matrícula na forma e nos prazos estabelecidos pelo PPG.

§ 1º A não realização/renovação da matrícula prevista no caput, será considerada como abandono de curso, o que implica, no caso de discentes regulares, perda do vínculo do/a discente com o PPG.

§ 2º Quaisquer dificuldades, pessoais ou técnicas, que o/a discente porventura encontre para realização ou renovação da matrícula em componentes curriculares deverão ser imediatamente comunicadas por escrito (requerimento ou comunicação eletrônica) à coordenação/secretaria do PPG para as providências cabíveis, impreterivelmente até o final das datas para matrículas e/ou rematrículas.

Art. 38. É compreendido como aluno/a especial aquele/a que não tenha vínculo com nenhum PPG da

UFPE e que pretenda cursar disciplinas isoladas, podendo ser aceita sua matrícula mediante as condições:

- I. requerimento aceito pelo colegiado;
- II. requerimento aceito pelo docente responsável pela disciplina.

Parágrafo único. A matrícula prevista no caput não confere vínculo ao/a aluno/a especial com o PPGPsi/UFPE da UFPE.

Art. 39. Aluno/a matriculado/a em disciplinas isoladas no Programa poderá cursar até 02 (duas) disciplinas optativas desde que em semestres diferentes.

§ 1º A critério do Colegiado, os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser aproveitados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão.

§ 2º Discentes regularmente matriculados em curso de graduação da UFPE poderão cursar grupos de disciplinas de formação avançada descrita na Resolução do CEPE (18/2021) sobre a matéria e conforme critérios a serem definidos em Normativa Interna do PPG, prevendo número de vagas e percentual de discentes.

§ 3º A critério do Colegiado, os créditos obtidos em grupos de disciplinas de formação avançada poderão ser aproveitados quando da efetivação da matrícula regular no PPG.

Art. 40. A critério do Colegiado, respeitando as exigências da CAPES e CNPq, poderá ser permitida a passagem de discentes do Mestrado para o Doutorado, sem a necessidade de submeter-se ao processo público de seleção ao Doutorado, atendidos no mínimo os seguintes critérios:

- I. estar matriculado/a no curso há, no máximo, dezoito meses;
- II. ter rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio), calculado na forma disciplinada pelo parágrafo único do **Art. 44** deste Regimento;
- III. ter projeto de tese avaliado e aprovado por comissão designada pelo Colegiado;
- IV. não ter sido desvinculado/a e posteriormente admitido no mesmo Programa;

§ 1º No caso da mudança de nível de que trata o *caput* deste artigo, o/a discente poderá no prazo máximo de até três meses após a passagem para o doutorado, apresentar dissertação para defesa perante comissão examinadora, nos moldes estabelecidos pelo Colegiado do programa.

§ 2º No caso de mudança de nível de que trata o *caput* deste artigo, o/a discente deverá concluir o doutorado no prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, a contar do mês/ano de sua matrícula inicial no mestrado.

Seção III

Do funcionamento dos cursos

Art. 41. O curso de Mestrado terá duração mínima de um ano e tempo regular de 24 (vinte e quatro) meses e o Doutorado, duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e tempo regular de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação ou tese.

§ 1º Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do/a orientador/a, os/as discentes poderão requerer:

- I. prorrogação do curso por até seis meses, para o mestrado, e 12 (doze) meses para o doutorado;

- II. trancamento de vínculo por um período máximo de seis meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§ 2º Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento solicitados por discentes.

§ 3º O/A discente poderá requerer extensão adicional de prazo além do estabelecido §1º deste Artigo, a qualquer tempo do curso, por um período de até seis meses nos casos de:

- I. situação de gestação/maternidade comprovada através de certidão médica e/ou certidão de nascimento da criança recém-nascida;
- II. situação de paternidade comprovada através de certidão de nascimento da criança recém-nascida;
- III. situação legalmente comprovada de adoção ou guarda judicial de criança ou adolescente para fins de adoção.

Art.42. O/A discente poderá ser desligado/a do curso ao qual está vinculado, conforme decisão do Colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- II. ser reprovado/a duas vezes na mesma disciplina ou em duas disciplinas distintas;
- III. obter rendimento acadêmico não satisfatório, seguindo Instrução Normativa sobre acompanhamento discente;
- IV. no caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o prazo final da prorrogação;
- V. no caso de trancamento de vínculo, não renovar sua matrícula no semestre imediatamente subsequente ao do período do trancamento;
- VI. ter sido reprovado/a no exame de qualificação ou pré-banca solicitada pelo/a orientador/a, conforme definido neste Regimento.

§ 1º O/A discente desligado/a do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 2º Caso tenha sido desligado do curso por mais de uma vez, fica vedado novo ingresso do/da candidato/a no mesmo curso.

Art.43. A realização de curso de doutorado em regime de co-tutela com universidades estrangeiras será regido nos termos da Resolução nº 27, de 16 de dezembro de 2020, do CEPE.

Seção IV

Da avaliação do aproveitamento discente

Art. 44. Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima em 75% da carga horária correspondente.

Art. 45. O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do/a docente responsável pela disciplina e devem seguir os conceitos:

- A – Excelente (aprovado/a com direito a crédito);
- B – Bom (aprovado/a com direito a crédito);
- C – Regular (aprovado/a com direito a crédito);
- D – Insuficiente (reprovado/a sem direito a crédito);
- F – Reprovado/a por faltas (frequência inferior a 75%)

Art. 46. Para fim de aferição do rendimento acadêmico discente, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A = 4,00
- B = 3,00
- C = 2,00
- D = 1,00
- F = 1,00

Parágrafo único. O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum Ni.Ci}{\sum Ci} \text{ onde,}$$

R = rendimento acadêmico

Ni = valor numérico do conceito da disciplina;

Ci = número de créditos da disciplina.

Art. 47. A frequência dos discentes e os resultados da avaliação em cada componente curricular deverão ser informados pelos docentes, no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação, antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado disciplinar os casos excepcionais.

Art. 48. Será desligado/a do curso o/a discente que obtiver dois conceitos finais "D" na mesma disciplina, ou em disciplinas distintas cursadas no mesmo período letivo, ou, ainda, cujo rendimento acadêmico não for considerado satisfatório, seguindo Instrução Normativa sobre acompanhamento discente.

Art. 49. A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado será expressa em unidades de créditos.

§ 1º A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, não sendo permitida a fração de créditos.

§ 2º Nos casos de revalidação, os créditos obtidos em cursos de pós-graduação **Stricto sensu** recomendados pela CAPES terão validade de 05 (cinco) anos para aproveitamento, tanto para o Mestrado como para o Doutorado, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 3º Os créditos obtidos no Mestrado poderão ser computados para o Doutorado, aplicando-se ao contido no parágrafo anterior.

§ 4º Poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas, cursadas no próprio ou em outros cursos de pós-graduação **stricto sensu** recomendados pelo MEC, observadas as disposições contidas neste Regimento.

§ 5º Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação **lato sensu** não poderão ser aproveitados para creditação em cursos de pós-graduação **Stricto sensu**.

Seção V

Da orientação

Art. 50. Para cada discente do Programa de Pós-Graduação será designado/a um/a docente credenciado/a ao PPGPsi/UFPE para orientação da pesquisa a ser desenvolvida e elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º A indicação do/a orientador/a será homologada pelo Colegiado.

§ 2º A critério do Colegiado, além dos/as docentes credenciados/as, docentes de outros cursos de pós- graduação stricto sensu ou doutores/as poderão participar da orientação, em regime de co- orientação.

§ 3º Em casos excepcionais o/a discente poderá ter além do/a orientador/a principal, um/a segundo/a orientador/a pesquisador/a doutor/a com produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa, aprovado pelo Colegiado.

§ 4º É vedada a atuação de docente como orientador/a ou coorientador/a que seja cônjuge do/a discente ou que com ele/a tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo/a íntimo/a ou inimigo/a.

§ 5º Excepcionalmente, e por motivos devidamente justificados e comprovados, orientador/a, coorientador/a ou orientando/a poderão requerer mudança de orientação ao Colegiado, nos prazos e critérios constantes em Normativa Interna do PPG.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 51. Os Cursos de Mestrado e de Doutorado do PPGPsi/UFPE serão constituídos de disciplinas constando de aulas teóricas, seminários de pesquisa, atividades acadêmicas na UFPE ou em outras instituições, e da elaboração de uma dissertação, no caso do Mestrado, ou de uma tese, no caso do Doutorado.

Art. 52. O conjunto de componentes curriculares do Mestrado e do Doutorado constará de disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas, atividades acadêmicas, disciplinas transversais e disciplinas de formação avançada.

§ 1º constituirão atividades acadêmicas um conjunto de atividades de pesquisa, ensino, orientação e extensão que complementam a formação do mestrando e doutorando.

§ 2º constituirão disciplinas obrigatórias, o conjunto de disciplinas de interesse comum às diversas linhas de pesquisa.

§ 3º constituirão disciplinas optativas, o conjunto de disciplinas complementares ao currículo e necessárias à formação discente dentro das linhas de pesquisa. Dentre as disciplinas optativas, serão indicadas, a cada ano, aquelas que farão parte do Grupo de Disciplinas de Formação Avançada, de acordo com a Resolução Nº 18/2021 do CEPE, que visa maior integração entre discentes do curso de graduação em

Psicologia e discentes da pós-graduação **Stricto sensu**.

§ 4º constituirão disciplinas transversais, o conjunto de disciplinas complementares ao currículo oferecidas por, no mínimo, 3 Programas de Pós-graduação **Stricto sensu** em conjunto e que objetivam a transversalidade na formação discente por meio da integração entre áreas de conhecimento, para o estudo de temas de interesse mútuo aos diferentes PPGs.

Art. 53. O Curso de Mestrado exigirá a obtenção de no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos e o de Doutorado de, no mínimo, 36 (trinta e seis) créditos.

Art. 54. O currículo mínimo do Curso de Mestrado se compõe de:

- I. Disciplinas obrigatórias = 8 créditos
- II. Disciplinas optativas = 12 créditos
- III. Atividades complementar = 4 créditos

Parágrafo Único. O/A discente deverá, ao longo do Curso, realizar uma das modalidades de Atividades Acadêmicas propostas no Programa, para integralizar os 4 (quatro) créditos.

Art. 55. O currículo mínimo do Curso de Doutorado se compõe de:

- I. Disciplinas obrigatórias = 16 créditos, sendo 4 em uma disciplina obrigatória da linha
- II. Disciplinas optativas = 12 créditos
- III. Atividades complementar = 8 créditos

Parágrafo único. O/A discente deverá, ao longo do Curso, escolher e realizar duas das quatro modalidades de Atividades Acadêmicas propostas no Programa, para integralizar os 8 créditos.

Art. 56. As disciplinas optativas não apresentarão, necessariamente, o caráter de regularidade.

Art. 57. As disciplinas dos cursos deverão obedecer às seguintes características:

- I. Cada disciplina será ministrada na forma de aulas teóricas, seminários, ou estudos dirigidos, que poderão vir acompanhados de trabalhos de laboratórios e de outros trabalhos didáticos.
- II. A cada disciplina será atribuído um número de unidades de crédito na forma estabelecida neste Regimento;
- III. Cada disciplina obedecerá a um plano de ensino que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 58. Propostas de novas disciplinas do Programa deverão vir acompanhadas dos seguintes elementos:

- I. título da disciplina, categoria proposta, ementa e bibliografia
- II. importância da disciplina tendo em vista a proposta do Programa de Pós-Graduação; c - nomes e graus acadêmicos dos possíveis docentes responsáveis pela disciplina;
- III. metodologia da disciplina (número de aulas, seminários, laboratórios, estudos dirigidos, carga de pesquisa etc.);
- IV. forma de avaliação do aproveitamento;
- V. número de unidades de créditos atribuídos à disciplina;
- VI. sugestão do período letivo durante o qual a disciplina deverá ser lecionada.

Art. 59. O Estágio de docência é uma atividade obrigatória para bolsistas CAPES do Doutorado e

optativa para demais discentes, registrada no histórico escolar e sem a atribuição de créditos.

CAPÍTULO V

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 60. O Exame de Qualificação consistirá de sessão para arguição do/a discente com respeito ao projeto de pesquisa apresentado.

Art. 61. Para o Exame de Qualificação, cada orientador/a deverá enviar à secretaria o arquivo em formato PDF do projeto (respeitando a Instrução de Qualificação para cada Curso), requerimento assinado pelo/a discente, formulário para Qualificação e demais documentos exigidos pela Instrução Normativa com o prazo mínimo de 30 dias antes do Exame.

Art. 62. A Banca Examinadora será designada pelo Colegiado do Curso, a partir de indicação apresentada pelo orientador/a.

Art. 63. A banca do Exame de Qualificação será presidida pelo/a orientador/a do/a discente e composta por mais dois docentes doutores/as, no caso do Mestrado e do/a orientador/a e mais quatro docentes doutores/as, no caso de Doutorado.

Art. 64. Para a Banca do Exame de Qualificação também será indicado/a um/a suplente Doutor/a.

Art. 65. A sessão de Exame de Qualificação será dividida em duas etapas: apresentação do trabalho e arguição pela examinadora.

§ 1º O/A discente disporá de vinte minutos para a apresentação de seu projeto.

§ 2º Cada membro da banca examinadora disporá de até 30 (trinta) minutos para arguir o/a candidato/a.

§ 3º Terminadas as arguições os membros da banca examinadora se reunirão para decidir pela aprovação ou não do projeto apresentado pelo/a candidato/a, com ou sem modificações.

Art. 66. O/A discente que não obtiver aprovação no Exame de Qualificação terá o prazo de seis meses para submeter novo projeto.

CAPÍTULO VI

DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE/A E DE DOUTOR/A

Art. 67. O/A candidato/a à obtenção do grau acadêmico de Mestre/a e Doutor/a em Psicologia deverá satisfazer às seguintes condições:

- I.** ter obtido um total de no mínimo 24 (vinte e quatro) unidades de créditos no Mestrado e 36 (trinta e seis) créditos no Doutorado.
- II.** ter sido aprovado/a em Exame de Qualificação;
- III.** ter sido aprovado/a em Exame de Defesa de Dissertação para o Mestrado e Defesa de Tese para o Doutorado;
- IV.** ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade e neste Regimento.

Seção I

Do aproveitamento do trabalho acadêmico

Art. 68. A Dissertação e a Tese deverão constituir trabalho final de pesquisa com caráter individual e inédito.

§ 1º A Tese deverá refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e a sua originalidade.

§ 2º O projeto de Dissertação ou Tese que se constituir em pesquisa envolvendo seres humanos deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFPE, em consonância com as diretrizes e normas reguladoras de pesquisas envolvendo seres humanos estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde.

§ 3º Compete ao Colegiado estabelecer a forma admitida de composição e formatação de dissertação e tese a ser apresentada ao Programa, observada a Resolução 19/2020 do CEPE.

Art. 69. A Dissertação ou Tese será encaminhada ao Colegiado do Programa, após ser considerada pelo/a orientador/a em condições de ser examinada, para designação de comissão examinadora.

§ 1º Caso o/a orientador/a considere que o trabalho de conclusão não se encontra em condições de ser submetido à avaliação por comissão examinadora, deverá emitir parecer circunstanciado dando conhecimento formal ao/a discente e encaminhando o parecer para apreciação do Colegiado, obedecendo-se os prazos previstos no Regimento Interno e/ou em Normativas Internas do PPG.

§ 2º O Colegiado designará relator/a ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação ou Tese.

§ 3º No caso previsto no caput, o/a discente poderá solicitar ao Colegiado a defesa sem o aval de seu/sua orientador/a, observando seu prazo para conclusão do curso.

Art. 70. A apresentação da dissertação ou tese, perante comissão examinadora, terá caráter público e será amplamente divulgada nos meios científicos pertinentes.

Art. 71. A sessão de defesa do trabalho de conclusão poderá acontecer de forma presencial ou não presencial com a participação do/a discente e dos/as examinadores/as;

Parágrafo único. Na hipótese de participação não presencial, nos termos deste artigo, é possível que a assinatura da ata de defesa seja substituída pela menção explícita à participação por meio de vídeo conferência, em consonância com o disposto na Resolução nº. 19/2020 do CEPE.

Art. 72. O julgamento será requerido pelo/a candidato/a ao Colegiado do Programa de Pós-graduação que determinará a data de sua realização.

§ 1º O requerimento deverá vir acompanhado do arquivo PDF original da dissertação ou tese obedecendo a padronização fixada pelo Colegiado.

§ 2º A dissertação ou tese deverá ser redigida em português com resumo em português e inglês.

§ 3º A dissertação ou tese deverá ser depositada pelo/a candidato/a ao menos 30 dias antes da data marcada para sua defesa.

Seção II

Da comissão examinadora

Art. 73. A Comissão Examinadora da dissertação de Mestrado será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) examinadores/as titulares, devendo pelo menos 01 (um/a) deles ser externo/a à UFPE e ao Programa.

§ 1º A Comissão Examinadora contará também com dois membros suplentes, sendo 01 (um/a) deles externo/a à UFPE e ao Programa.

§ 2º A Comissão Examinadora e suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, observando-se a relação entre a produção científica e o tema do trabalho acadêmico.

Art. 74. A Comissão Examinadora da Tese de Doutorado será composta por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 07 (sete) examinadores/as titulares, devendo pelo menos 02 (dois) deles/as serem externos/as à UFPE e ao Programa.

§ 1º Em casos de Comissão Examinadora para Trabalho de Conclusão de Doutorado, cujo curso tenha sido realizado em regime de cotutela, de acordo com a respectiva norma em vigor, admitir-se-á a composição da comissão de forma diversa ao que consta no caput, em consonância com a respectiva Convenção de Cotutela e em comum acordo com a instituição parceira.

§ 2º A Comissão Examinadora contará também com 2 (dois) membros suplentes, sendo 01 (um/a) deles externo/a ao Programa.

§ 3º Fica vedada a participação, em comissão examinadora, de seleção, qualificação e defesa de trabalho de conclusão de curso de docente que se encontre em situação prevista no § 4º do art. 50 deste Regimento.

Art. 75. Uma vez identificados indícios de plágio em dissertações, teses, trabalhos acadêmicos de qualquer natureza e produção intelectual relacionada ao PPG, o Colegiado deverá constituir comissão formada por três membros para apuração, dando aos interessados o direito ao contraditório, bem como emitindo parecer a ser homologado pelo Colegiado e encaminhado para deliberação da CPPG.

Parágrafo único. Compete à CPPG aplicar as sanções disciplinares pertinentes de acordo com as normas em vigor.

Art. 76. Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do/a candidato/a ao grau de Mestre/a ou Doutor/a apenas uma das seguintes menções:

- I. aprovado;
- II. reprovado.

Art. 77. Observando-se o descrito no artigo anterior, será atribuída ao trabalho de conclusão do candidato a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora.

§ 1º Em caso de atribuição da menção “APROVADO”, é facultado à Comissão Examinadora, solicitar alterações não substanciais a serem realizadas em versão final da dissertação ou tese.

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, o/a discente poderá proceder às alterações indicadas, e entregá-las à Secretaria do PPG para a realização dos procedimentos e prazos estabelecidos.

§ 3º Após cumprido o previsto no parágrafo anterior, o/a discente estará apto/a a realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central, obedecendo às normas pertinentes.

§ 4º Em caso de atribuição da menção “APROVADO” e não sendo requisitadas alterações pela Comissão Examinadora, o/a discente estará imediatamente apto/a a realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central, de acordo com as normas estabelecidas para este fim.

Art. 78. Caso considere necessário, o/a orientador/a poderá solicitar a composição de uma Pré-banca para avaliar o andamento do trabalho de dissertação ou tese do/a discente/a, antes do Exame de Defesa de Dissertação ou Tese. A avaliação da pré-banca deverá ser apreciada pelo Colegiado cabendo a este a decisão final.

Art. 79. Em caso de atribuição da menção “REPROVADO” na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Stricto sensu* caracteriza a perda de vínculo com o PPG sem a obtenção do grau pretendido.

Art. 80. No caso em que o/a discente tenha cumprido todas as exigências para obtenção do grau de mestre(a) ou doutor(a), e venha a falecer antes da expedição do diploma, o mesmo poderá ser expedido pela PROPG, que neste caso, fará constar a informação de diploma *in memoriam*.

§ 1º No caso previsto no *caput*, a solicitação de diploma *in memoriam* deve ser direcionada por um familiar à Coordenação do PPG ao qual o/a discente tenha sido vinculado/a, com as devidas comprovações de óbito e de parentesco (natural ou civil).

§ 2º Para solicitar à PROPG a expedição de diploma *in memoriam*, o/a discente deve ter cumprido todos os requisitos para obtenção do título conforme este Regimento.

CAPÍTULO VII

DA APROVAÇÃO NO PPGPSI/UFPE

Art. 81. Os Diplomas de Mestre/a e de Doutor/a em Psicologia serão solicitados pelo Programa à PROPG para serem expedidos, após o/a discente ter cumprido todas as exigências regimentais do Programa e da Comissão Examinadora.

Parágrafo único. Para expedição do diploma devidamente registrado pela UFPE, o/a discente deverá entregar previamente cópias em forma digital (está em pdf), da versão definitiva da dissertação ou da tese, conforme exigido pelo Programa e pela Biblioteca Central da Universidade.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82. O Regimento do PPGPsi/UFPE está sujeito às normas, de caráter geral, ora existentes ou que vierem a ser estabelecidas pelo Regimento Geral de Pós-graduação da UFPE, regulada pela PROPG.

Art. 83. Os casos omissos neste Regimento serão decididos, em primeira instância, pelo Colegiado do Programa, cabendo recurso à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) da UFPE.

Art. 84. Este Regimento entrará em vigor após publicação no Boletim Oficial da UFPE.

PORTARIA Nº 01 – Licenciatura em Pedagogia/CAA, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO ELEITORAL

O COORDENADOR DA LICENCIATURA EM PEDAGOGIA DO CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições,

RESOLVE:

Designar os membros abaixo relacionados, para comporem a Comissão Organizadora para a Consulta Eleitoral para a Coordenação do Curso de Licenciatura em Pedagogia do Núcleo de Formação Docente, Centro Acadêmico do Agreste da Universidade Federal de Pernambuco para o biênio 2022-2024:

MEMBROS TITULARES:

Alexandre Viana Araújo – Docente Presidente

Ana Maria Tavares Duarte – Docente vice-presidente

Técnico Administrativo em Educação – Tiago Augusto Silva Ferreira

Representante discente – Kauana Rafaela da Silva

MEMBROS SUPLENTE:

Maria Fernanda dos Santos Alencar – Docente Presidente

Janssen Felipe da Silva – Docente vice-presidente

Técnico Administrativo em Educação Suplente – Fernando Henrique Mineiro Rodrigues

Representante discente Suplente – João Victor da Silva

NELIO VIEIRA DE MELO

Coordenador da Licenciatura em Pedagogia.

PORTARIA Nº 38, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

DESIGNAÇÃO

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Reconduzir a docente MÁRCIA SILVA DE OLIVEIRA, SIAPE nº 2171659, como representante do Centro de Ciências Médicas na Comissão Permanente de Pessoal Docente-CPPD, a partir do dia 07 de outubro de 2022.

LUIZ ALBERTO REIS MATTOS JR
Diretor do Centro de Ciências Médicas

PORTARIA Nº 05, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

DESIGNAÇÃO

A CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ARTES DO CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, nos termos da Resolução nº 22/2021 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe) publicado no Boletim Oficial do dia 30 de setembro,

RESOLVE:

Designar como Membros da Portaria da Comissão Eleitoral, 2023-2024 do Curso de Artes Visuais - Bacharelado e Licenciatura, com data retroativa de 25/08/2022, os seguintes membros:

MEMBROS TITULARES:

Carlos Newton de Souza Lima Júnior (Presidente),
Ana Elizabeth Lisboa Nogueira Cavalcante (Vice-Presidente),
Alex Cezar Bezerra de Oliveira (Representante Técnico Administrativo),
Gabriel Dionísio Morais de Siqueira (Representante Estudantil).

MEMBROS SUPLENTE:

Ana Elizabete de Gouveia (Presidente),
Maria Betânia e Silva (Vice-Presidente),
Pedro Henrique Bezerra Fontes Salvador (Representante Técnico Administrativo),
Igor Leonardo Menezes Gomes (Representante Estudantil).

PROFº Dr. IGOR DE ALMEIDA SILVA

Chefe do Departamento de Artes

PORTARIA Nº 03, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

DESIGNAÇÃO

A CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ARTES DO CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 20/2013 - Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, publicada no Boletim Oficial da UFPE, Recife, 50 (104 ESPECIAL): 01-24 13 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Designar como Membros da Coordenação de Estágios do Curso de Teatro – Licenciatura, pelo período de 02 (dois anos) a contar do dia 23/09/2021 até 22/09/2023, os seguintes docentes:

MEMBROS:

Coordenadora: Prof^a Izabel Concessa Pinheiro de Alencar Arrais - SIAPE nº 1276379,

Vice- Coordenador: Prof^o Roberto Lúcio Cavalcante de Araújo - SIAPE nº 7537125.

PROF^o Dr. IGOR DE ALMEIDA SILVA

Chefe do Departamento de Artes

PORTARIA Nº 07, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

DESIGNAÇÃO

A CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ARTES DO CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 02/2003, do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco, SEÇÃO II, em seu Art. 5º,

RESOLVE:

Designar como Membros do Colegiado do Curso de Artes Visuais - Bacharelado e Licenciatura, por um ano, permitida a recondução, com data retroativa de 06/09/2022, os seguintes membros:

MEMBROS TITULARES:

Profa. Luciana Borre Nunes (coordenadora),

Prof. André Antônio Barbosa (vice-coordenador),

Profa. Ana Elisabete de Gouveia,

Profa. Ana Elizabeth Lisboa Nogueira Cavalcanti,

Prof. Carlos Newton de Souza Lima Júnior,

Prof. Eduardo Romero Lopes Barbosa,

Profa. Maria Betânia e Silva,

Profa. Maria das Vitórias Negreiros do Amaral,

Prof. Fernando Antônio Gonçalves de Azevedo (Centro UFPE),

Profa. Renata Wilner,

Pedro Henrique Bezerra Fontes Salvador (Técnico de Laboratório (Artes Visuais) – Representante dos Técnicos),

Alex Cezar Bezerra de Oliveira (Assistente em Administração – Representante dos Técnicos),

Gabriel Dionísio Moraes de Siqueira (Representante Estudantil).

PROFº Dr. IGOR DE ALMEIDA SILVA

Chefe do Departamento de Artes

PORTARIA Nº 001, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ELETRÔNICA E SISTEMAS DO CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS DA UFPE, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar, pro tempore, os Profs. Joaquim Ferreira Martins Filho, SIAPE 2226204, como presidente; Cecílio José Lins Pimentel, SIAPE 1285209, e Francisco de Assis dos Santos Neves, SIAPE 1134081, como membro externo do DEE, para compor a Comissão de Avaliação de Progressão Horizontal do DES. Como suplente interno, designar o Prof. Marco Aurélio Benedetti Rodrigues, SIAPE 1512338, e como suplente externo do DEE o Prof. Marcelo Cabral Cavalcanti, SIAPE 2378833.

JOÃO MARCELO XAVIER NATÁRIO TEIXEIRA
Chefe do Departamento de Eletrônica e Sistemas